

Junco King

Do mesmo Sr. Secretario, do teor seguinte:

Sr. 1º Secretario do Senado — De accordo com a deliberação da Mesa da Casa do Congresso Nacional, resolveu providenciar no sentido de serem feitas, por emenda, na verba 8ª vicenciais no sentido de serem feitas, por emenda, na verba 8ª (Secretaria da Camara dos Deputados) do projecto do organimento da Despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ora em andamento no Senado, as seguintes alterações:

Em vez de 4 revisores, diga-se 3, e em vez de 6 dactylo, raphos, diga-se 7 — sem alteração da verba, visto serem identicos os vencimentos (ar. 193 do Regulamento); e na consignação «gratificações adicionais», em vez de 15 % a um tachygrapho de 3ª classe, diga-se 15 % a dois tachygraphos de 3ª classe e 15 % a um jardineiro até 31 de março, e 20 % do 1 de abril em diante. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, do teor seguinte:

Sr. 1º Secretario do Senado — Communico-vos, para que vos digneis de providenciar no sentido de ser feita a devida rectificação, que no autographo da proposição, desta Camara, autorizando a abertura do credito especial de 633:849\$650, para despesas de reorganização do Corpo de Bombeiros, na o seguinte engano: «expedido nos termos da autorização do n. II da lei n. 4.242... quando se deve dizer: «expedido nos termos da autorização do n. II, art. 3º, da lei n. 4.242».

Communico-vos, mais, que no autographo da proposição que abre o credito especial para pagamento aos Drs. Sergio Teixeira Luiz de Barros Loreto e Henrique Vaz Pinto Coelho, ha os seguintes enganos: o credito especial é de 4:703\$322 e não 4:703\$332; e o decurso do periodo citado é de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922. — A' Secretaria para providenciar.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores remetendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada que determina as fronteiras entre os Estados de São Paulo e do Paraná. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, devolvendo os autographos da resolução legislativa que manda contar, para todos os effectos, a Salvador Rissi, gazista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o tempo que menciona, por não ter sido sancionada e ou vetada pelo Sr. Presidente da Republica. — A' Secretaria para fazer o expediente para a promulgação.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 87 — 1922

Determina que o funcionario publico, civil ou militar, que, durante o corrente anno de 1922, commemorativo do primeiro Centenario da Independencia do Brasil, não tenha soffrido penas disciplinares, nem gosado licença, conte pelo dobro o tempo deste anno de effectivo serviço, para todos os effectos, como recompensa á sua dedicação ao serviço publico

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O funcionario publico, civil ou militar, que, durante o corrente anno de 1922, commemorativo do primeiro Centenario da Independencia do Brasil, não tenha soffrido penas disciplinares, nem gosado licença, contará pelo dobro o tempo deste anno de effectivo serviço, para todos os effectos legais, como recompensa á sua dedicação ao serviço publico.

Art. 2.º Para este fim deverá requerer ao Poder Executivo, pelos meios regulamentares, provando que esta em condições de obter este favor, que, deferido, será annotado nos respectivos assentamentos, para os fins do art. 1.º desta lei.

Art. 3.º Revogam-se leis e resoluções em contrario.

Sala das sessões, dezembro de 1922. — Eusebio de Andrade.

Justificação

O projecto que offerece á consideração do Senado, representa uma aspiração da laboriosa classe dos funcionarios publicos da União. E é justo que elles, esses incansaveis servidores, vejam os seus desejos convertidos em realidade.

Cogitou-se, quando da passagem do primeiro Centenario da Independencia do Brasil, de diversas medidas tendentes a minorar a situação dos funcionarios publicos, civis ou militares, dentre essas, a que mandava pagar pelo dobro os vencimentos que lhes cubressem, durante o mez de setembro ultimo, medida essa que foi adoptada pelo governo de Pernambuco, em beneficio dos funcionarios estaduais. Alguns funcionarios da Marinha de Guerra, tiveram, como empréstimo, o cobro dos vencimentos no mez de setembro, sujeito aos descontos legais. O beneficio, porém, foi restricto. E é de um beneficio geral de que cogitamos.

Mandemos, portanto, contar pelo dobro o tempo de effectivo serviço prestado pelos funcionarios publicos, civis ou militares, que não tenham soffrido penas disciplinares, nem gosado licença, para os effectos da aposentadoria jubilação ou reforma e outros, durante o corrente anno de 1922, commemorativo do primeiro Centenario da Independencia do Brasil, como recompensa aos serviços e dedicação, por elles revelados, ao serviço publico.

Sala das sessões, dezembro de 1922 — Eusebio de Andrade.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, raras vezes tenho occupado a tribuna, com o desprazer, o desgosto e a amargura com que o faço neste momento.

Quando, na defesa dos interesses publicos, vejo-me forçado a occupar esta tribuna, reclamando da generosidade de meus illustres collegas um voto a favor de uma medida util á Republica, util ac Brasil, sinto-me feliz, e até certo ponto orgulhoso de poder prestar a minha patria o concurso da minha apoucada intelligencia. (*Não apoiados.*)

Mas, quando o scenario é mudado, cabendo-me a dolorosa tarefa de lembrar, á beira de tumulo, como tantas vezes tenho feito, serviços prestados por brasileiros illustres, comprehendendo bem V. Ex. o pesar e a dor com que assomo á tribuna, por dever, pela obrigação que tenho de não deixar no olvido um nome que devemos preservar nos nossos *Annaes*, para que fique constando da *via lactea* intellectual do Brasil, esse facto doloroso, infausto: o de se apagar uma das estrellas, e das mais fulgurantes, da intellectualidade brasileira. (*Muito bem.*)

Falleceu Nuno de Andrade, Sr. Presidente. E este nome, representa o de um genio da medicina brasileira. Ninguém o excedeu. Cerebro fulgurante, cultivado, astro de primeira grandeza no mundo scientifico, Nuno de Andrade sei-o-hia tambem de primeira grandeza em qualquer constellação do mundo. (*Muito bem.*)

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Apesar da fulguração daquelle genio, das scintilações daquelle espirito inegualavel, entre a sua capacidade scientifica de medico eximio, não se sabe que mais admirar: si o medico inexcedivel ou si o publicista, jornalista preclaro, brilhante e eminente, porque ninguem tão bem vibrava o estylete da critica, mais habil e mais certo primeiro do que o morto que deploro. A sua penna era egua' ao buril de um Benvenuto Cellini. A penna que transportava para o papel as scintilações daquelle espirito culto, burilava ao mesmo tempo, em phrases eternas, em metal de fino quilate, as expansões genias daquelle cerebração extraordinaria.

Sr. Presidente, que mais se poderá dizer que assignale o pesar desta Casa ao ver desaparecer da constellação intellectual do Brasil um dos vullos mais eminentes, um dos astros mais brilhantes, ella que, ultimamente, tem sido tão desolada pelo desaparecimento de tantos espiritos notaveis?

Não preciso fazer o necrologico de Nuno de Andrade, citar a data do seu nascimento ou a época em que floresceu o seu talento. Apenas, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex., que ao meu discurso fique annexo o artigo publicado hoje pelo grande jornal matutino *O Paiz*, por onde se verá a trajectoria daquelle espirito, do berço ao tumulo. O que me comprou, como medico, como collega que acompanhou e admirou a grandeza da sua profissão scientifica, assim como a elevação politica em que sempre se manteve, é requerer a V. Ex., que consulte a Casa se consente na inserção de um voto de profundo pesar na nossa acia de hoje, pelo desaparecimento do notavel brasileiro que acaba de descer á terra para oazar o supremo imposto que a natureza nos impõe no termo da nossa vida e que á sua desolada familia se enderresse um telefonema apresentando os sentimentos do Senado pelo infausto acontecimento. (*Muito bem; muito bem.*)

(*) Não foi revisto pelo orador.

Publicação a que se referiu no seu discurso o Sr. Senador Alfredo Ellis

NUNO DE ANDRADE

Com a morte do conselheiro Nuno de Andrade, occorrida ás 7 horas de hontem, cobre-se o Brasil de lucto, pois desaparece uma das mais altas, radiosas figuras da sua intellectualidade.

A exiguidade de tempo em que é feita esta nossa edição das segundas-feiras, mal nos permite dizer, registrando a perda irreparavel, o que ella nos fere directamente, pois foi através das columnas de *O Paiz* que o talento polyforme de Nuno de Andrade teve as suas manifestações mais intensas e mais bellas.

É de junho do anno passado o ultimo artigo com a sua assignatura, publicado na nossa primeira columna. E quem não se lembra dos contos e chronicas, assignados "Felicio Terra" e, depois, reunidos no volume admiravel das *Imagens*, e que fizeram época?

Na vida tão cheia, tão util e gloriosa de Nuno de Andrade, a obra do jornalista, do escriptor magnifico, avulta com relevo incomparavel.

Ocupando elevados cargos publicos, como medico, homem de sciencia e como administrador, elle foi sempre uma das mais vivas affirmações da capacidade brasileira. Mas o homem de rara cultura, o scintillante espirito que foi o eminente extimeto, apparece principalmente na sua consideravel produção escripta.

Nuno de Andrade era o mais seductor dos conversadores. Tudo o que as suas phrases tinham de faiscante, de agudo, de percutiente ironia, elle igualmente nos dava nos seus artigos que mesmo os mais apressados, tinham, no seu purismo rigoroso, uma elegancia que deslumbrava.

Redactor principal de *O Paiz* durante largo tempo, depois seu collaborador, quer assignasse ou não os seus artigos, era logo facil reconhecê-los pelas peculiaridades do mais formoso dos estylos. Foi, no verdadeiro sentido da palavra, um Mestre.

É, pois, todo o paiz que se enlucta quando desaparece tão nobre, luminosa figura de homem illustre pelos dons excepcionaes da intelligencia, da cultura e do caracter e que sempre, e sob tantas e tão lutas fórmulas de actividade, soube servir os ideaes do engrandecimento nacional.

O conselheiro Nuno de Andrade nasceu nesta Capital em 27 de julho de 1857. Ainda estudante de preparatórios, habilitou-se brihantemente, em provas publicas, ao professorado de philosophia nacional, que exerceu a seguir, com para competencia, nos principaes collegios desta Capital, tirando desse magisterio os recursos necessarios para estudar medicina, em cuja Faculdade ingressou aos 19 annos de idade, em 1870, formando-se em 1875, após um curso todo de notas distintas. Membro titular da Academia Nacional de Medicina, logo no anno seguinte, já em 1877 o joven facultativo concorria com os Drs. J. B. de Lacerda, Earata Ribeiro, Julio de Moura, Benicio de Abreu e Neves Gonzaga, ao cargo de lente substituto da secção de sciencias medicas. Foi classificado em primeiro logar, depois de provas memoraveis e o imperador nomeou-o para o logar em dezembro daquelle mesmo anno.

Em 1881 era distinguido com a nomeação de inspector da Saude do Porto desta capital alcançando, tres annos depois, a cathedra de hygiene e historia da medicina, por morte do professor Souza Costa. Ainda em 1884 dirigiu o serviço clinico do Hospital de Alienados, e no anno immediato foi agraciado com a commenda da Ordem de Christo, para, em 1886, passar a inspector geral de saude dos portos do Brasil, posto que exerceu effectivamente e com extraordinaria efficacia até 1890. Fallecendo em 1887 o professor Torres Homem, assumiu a direcção da 1ª cadeira de clinica medica que professou até 1908, deixando no espirito de gerações e gerações de medicos a tradição de incomparaveis e preciosas lições.

Foi nesse mesmo anno de 1887, uma vez terminada, com esplendido resultado, a campanha sanitaria motivada pelo apparecimento de cholera nas Republicas do Prata, que recebeu o titulo de conselheiro, recusando todavia, em 1888, o de barão, com que se queria agraciar a Monarchia.

Sob o regimen republicano, em 1891, obteve licença para tratar de sua saude, na Europa, para voltar á sua notavel

operosidade publica em 1897, quando, depois de reorganizar sabiamente o serviço sanitario lhe foi attribuida a direcção geral da Saude Publica.

Medico effectivo do Hospital da Misericordia, director da Caixa Economica, em 1910, não foi só como scientista illustre e administrador eminente que o conselheiro Nuno de Andrade — verdadeiro e alto exemplo do homem feito á custa do proprio esforço — patenteou suas admiraveis qualidades de intelligencia e de trabalho, mas tambem como publicista fecundo e poderoso, pois além de ter sido redactor principal de *O Paiz* e do *Jornal do Brasil* e de collaborador em varios diarios e revistas, editou toda uma obra solida e definitiva, da qual destacamos:

«Contos e chronicas; Imagens; Discurso na Faculdade de Medicina, por occasião da inauguração dos retratos dos antigos professores; Diagnostico e tratamento das nevroses em geral, these inaugural; Physiologia dos epilepticos, these de concurso; Memoria historica dos acontecimentos mais notaveis da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; Diagnostico de anenação mental; Das condições patológicas de anuria e do valor de seus symptomas na pragnose das febres graves; Das allucinações; O convenio sanitario e A febre amarella.»

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, de accordo com o meu eminente amigo e illustre representante do Districto Federal, nesta Casa, venho dar o meu apoio, por mim, por S. Ex. e pelo Districto Federal, ao requerimento suscitado, com tanta alma e com tanta eloquencia, pelo benemerito Senador paulista.

Antes na pouco eu recordava ao meu collega de representação que, em 1882, ha quarenta annos, portanto, o grande professor e medico Nuno de Andrade, me dava a sua assistência e me salvava de um grave caso de febre amarella.

Vê, por isso, o Senado, desde que oata connecteu o orador o grande morto, podendo avultar a emoção com que depuro a pecca para para as letras medicas, para a imprensa, para a litteratura, para a medicina brasileira, do illustre patricio, que foi Nuno de Andrade.

Vão nas minhas palavras as homenagens do carioca, do quente agradecido, do amigo e ao mesmo tempo do brasileiro que admirava aquelle humilde faeno, aquella inexcedivel ironia, — que é sempre um traço de genio — do grande desaparecido.

Raros brasileiros escreveram como Nuno de Andrade com tanta clareza, tanto estylo, tanta graça, e ao mesmo tempo, tanta eloquencia. (Apoiados.)

Na elegancia, na pureza de sua phrase, só um rival dos que hoje vivem, elle poderia encontrar — Carlos de Laet, tambem como elle, um espirito profundamente ironico. Na sua eloquencia, sempre plugnando pelas grandes causas, e na imprensa desta capital, o liberal illustre que foi Nuno de Andrade, terçou armas com os mais illustres dos jornalistas que grande fungo deram as letras da nossa terra — Ferreira de Araujo, Joaquim Serra, Jose do Patrocínio, Quintino Bocayava, Alamo Guanabara — os quaes, na imprensa brasileira, representam os mais altos cimos da nossa cultura e da nossa intelligencia.

Polemista, propagandista, espirito culto como os mais cultos, não houve causa, não houve problema, que não interessasse o grande espirito do meu illustre conterraneo. Os arduos assumptos financeiros, os altos problemas economicos, elle os enfrentou, combatendo, tantas vezes, a politica de emissão, a politica de esbanjamento, pregando sempre a necessidade da conversão da moeda, do saneamento do meio circunante de fundação de bancos, que se entregassem, separados e exclusivamente, a outros ramos bancarios, que se occupassem exclusivamente de fins economicos. Entre os que, com maior intelligencia, entre nós, foram dos primeiros a sustentar a especialização bancaria, Nuno de Andrade se tornou notavel por haver ferido, com tanta precisão e com tanta lucidez, essa questão, que, hoje, está resolvida pela sciencia financeira e pela sciencia economica.

Politico militante, abolicionista dos mais ardorosos, liberal dos mais avançados, tendo prestado á Republica o concurso da sua sinceridade, jámais fathou ao seu dever de patriota, na defesa e na sustentação dos mais elevados ideaes da nossa democracia.

Espirito frondeur, mentalidade profundamente saturada das letras, da vivacidade, do sopro mordaz da litteratura revolucionaria da Franca, elle era, entre nós como que um Voltaire redivivo, em uma sociedade, onde a intelligencia com difficuldade é comprehendida, quando desfere golpes subtilemas, mas mortaes.

Mas, si o nosso retardamento intellectual, si a falta de desenvolvimento da nossa instrucção primaria, secundaria e superior crea á acção do intellectual grandes embaracos e fórma uma atmospherã, onde ella vibra e actua com menos intensidade, ainda assim, tendo comprehendido esse mal da nossa deficiencia e da nossa imperfeição no ensino publico, Nuno de Andrade foi, no professorado, uma grande capacidade, pois nunca falhou a sua interpretação, toda a vez que foi necessario estudar o problema da reorganização do ensino,

Uma das suas grandes preoccupações de sua vida, enquanto teve saude, vigor, actividade para lutar e trabalhar em um meio onde, milagrosamente, se multiplicam todas as difficuldades ás boas intenções, todas as resistencias aos mais perfectos planos, onde o homem parece querer, continua e esforçadamente, lutar contra a natureza para dar á nossa patria melhoramentos moraes, mas a lutar contra o progresso para diminuir os beneficios moraes da nossa civilização. Nuno de Andrade foi, entretanto, um dos raros brasileiros que, comprehendendo os seus deveres para com a sua patria, para com a sociedade, para com a raça humana, deram o seu esforço, não só á prosperidade economica e ao desenvolvimento do Brasil, mas tambem ao alevantamento da sua cultura e da sua grandeza moral. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Alfredo Ellis requereu que se insirisse na acta da sessão de hoje um voto de profundo pesar pelo passamento do conselheiro Nuno de Andrade e que a Mesa exprimisse em telegramma á S. Exma. Familia o profundo pesar do Senado.

Os senhores que approvam o requerimento queiram se manifestar. (Pausa.) Foi approvedo.

São novamente lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as seguintes redacções finaes:

Do projecto do Senado n. 51, de 1922, reconhecendo de utilidade publica o Circulo de Imprensa, associação de jornalistas, com sede no Distrito Federal:

Do projecto do Senado n. 66, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito na importancia de réis 311:857\$100, para pagamento de salarios aos operarios da Imprensa Nacional e Diario Official, relativo ao anno de 1913:

Do projecto do Senado n. 75, de 1922, autorizando o Governo a emprestar á empreza ou companhia que se propuzer a instalar, no paiz, fabrica de papel de impressão, com materias primas, até 50 % do capital empregado.

É igualmente lida e posta em discussão a seguinte redacção final do projecto do Senado n. 76, de 1922, concedendo ao Sr. conselheiro Ruy Barbosa, como homenagem aos relevantes serviços prestados á Nação, o premio de 1.000:000\$, em apolices papel.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, a redacção que ora está submettida ao exame do Senado é do teor seguinte:

«Fica concedido ao conselheiro Ruy Barbosa, como homenagem aos relevantes serviços prestados á Nação, o premio de 1.000:000\$, em apolices, papel; revogadas as disposições em contrario».

Sr. Presidente, tenho duas emendas a apresentar a esta redacção. A primeira, é suppressiva da palavra — «conselheiro».

Penso que a Republica não reconhecendo titulos honorificos, titulos nobiliarchicos nem fóros, nem titulos, nem honras de nobreza que provieram do regimen passado, enquanto não votarmos uma lei que estabeleça as sapções para os casos em que es brasileiros desobedientes ao lexto constitucional, queiram persistir no uso dos titulos e fóros, recebidos no antigo regimen, ao menos sirva-nos de consolo, o facto de não darmos com a inserção de taes titulos e favores, nas leis, o caracter de legalidade de que praticamente poderiam então querer revestir-se.

O Sr. Ruy Barbosa recebeu, é certo, na Monarchia, varias distincções muito justas pelos seus serviços, prestados

(*) Não foi revisto pelo orador.

á causa da Monarchia. Entre elles nao e dos menores nem dos menos justos o de conselheiro, de S. Magestade, o Imperador D. Pedro II. Perante as leis republicanas, para os poderes publicos taes titulos não existem; servem apenas para annotações biographicas dos que foram titulares no antigo regimen de taes favores e de concessões da realza extincta.

Outra duvida que me parece deva ser corrigida pelo texto é muito importante. Não ousou dizer que para elle chamo a attenção do Senado. Quero ser mais polido para pedir a alta attenção desta Casa para a circumstancia de que o Senador premiado recebe esta recompensa com a entrega de mil apolices sem nenhuma limitação, sem nenhuma reserção, de modo que passam ellas a ser integradas no seu patrimonio e á sua livre e inteira disposição.

Depois que estou nesta casa, já tive occasião de subscrever, na Commissão de Finanças, diversos pareceres — e cheguei mesmo até a ser relator de um delles — favores a projectos, que concediam apolices á viuvas ou descendentes de servidores do Brasil, como recompensa ao muito que trabalharam pela nossa patria. Lembro-me de dous: o do grande philosopho, grande pensador, Farias Britto, o qual conquistou em um concurso memoravel, a cadeira de logica no nosso mais importante estabelecimento de ensino secundario. Autor de diversas obras, que hão de permanecer como joias das mais ricas do nosso escritorio scientifico e litterario. Farias Britto que foi um grande pensador, mentalidade primorosa, investigador profundo, cujas obras são de um valioso concurso para formação do cabedal scientifico de que carece o homem para os processos de investigação, methodo e logica, methodos de investigação, systema philosophico, problemas de organização social, tudo, tudo, desde as indagações das origens do homem, dos mundos até o problema da finalidade do homem, das racas, das especies; tudo, tudo, foi objecto da investigação desse poderoso espirito que, uma grande desventura para a nossa Patria, arrebatou ao trabalho da grande officina intellectual em que elle era, por certo, a cabeça mais poderosa do nosso mundo pensante.

A familia de Farias Britto, entretanto, só recebeu 59 apolices, com a clausula da inalienabilidade, isto é, a sua familia, os herdeiros amparados pela lei, não podem gosar dos favores do Estado, a não ser da fruição dos juros dessas apolices.

Outro, João Clapp, que foi um dos grandes batalhadores da abolição e da Republica, um dos que nas associações emancipadoras, nos clubs republicanos se constituíam a vanguarda da nossa emancipação...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Foi presidente da Confederação Abolicionista.

O SR. IRINEU MACHADO — ...que recompensa teve sua familia?

Fazendo, ao mesmo tempo, a grande obra de resgate do nosso passado manchado pelo odioso regimen de escravidão. A Confederação Abolicionista que elle presidiu — era, por certo, na historia politica do Brasil, quando a examinarmos os ultimos cinquenta annos do seculo XIX, apontada como a mais brilhante, a mais efficaz, a mais poderosa das associações, dessas que cobriram de louros, redimindo o Brasil do crime da escravidão, retirando de pulsos escravos as cadeias, as algemas da servidão, e, ao mesmo tempo, alacando o throno nos seus alicerces, nos seus fundamentos. (Aplaudos.)

A esse tempo já era, por certo, conhecido pelo primeiro jurto da sua palavra, o genio oratorio de Ruy Barbosa. Quando o grande bahiano veio para a Capital da Republica, já elle havia pronuneiado algumas orações para as quaes se voltaram os olhos da attenção publica: já elle havia começado a surgir com o annuncio de um brilho excepcional nos horizontes da nossa historia e da nossa eloquencia parlamentar. Mas foi, por certo, collaborando com os grandes batalhadores da abolição, nas suas conferencias nesta Capital, realizadas por iniciativa e sob a presidencia da Confederação Abolicionista, foi ali, por certo, que seu nome cresceu tanto que chegou, desde logo, a ganhar o titulo de gloria e de nome nacional, ao lado de João Clapp, de Joaquim Serra, Joaquim Nabuco, José Mariano, José do Patrocínio, Lopes Trovão, Quintino Bocayuva, Coelho Lisboa, e tantos e tantos outros desses grandes nomes, que hão de ser citados pelos nossos posterios, como a mais brilhante, a mais fugida e a mais limpida de todas as constellações da nossa historia politica.

Tendo morrido em extrema pobreza, João Clapp, deixou filhas solteiras, longo tempo esquecidas. Só em fins de anno passado, aluzado quiz o Senado dar seu assentimento á proposta da Camara dos Deputados que mandava conceder...

â- desventuradas filhas do grande patricio. Voltamos, então, uma pensão para ellas. Mas essa pensão tomou a forma que me tudo agora adogada, da concessão de 50 apolices da vida publica, inalienaveis, cujos juros fossem divididos, repartidamente, por ellas e, por sua morte, exatícia a doação, revertendo ao patrimonio nacional as apolices de que ellas se tem e usufructo.

Seria, portanto, de mais, seria odioso, seria contrario aos interesses publicos se não aclarassemos o texto desta lei, dispondo que essa reversão deva dar-se nas mesmas condições da anteriormente estabelecidas, e ao mesmo tempo estatutando-se a clausula de inalienabilidade, evitando assim a duplicata de uma pensão, de um premio.

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — Emenda apenas de redacção.

O Sr. IRINEU MACHADO — Creio que é de redacção.

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — Mas isso altera a substancia do projecto.

O Sr. IRINEU MACHADO — Em todo caso, parece ter sido esse o pensamento do Senado, concedendo um premio ao mais velho dos Senadores batuanos, como euania a pensão, e ao mais illustre e glorioso dos nossos collegas, como cumpro o dever de chamal-o.

Sr. Presidente, na historia dos grandes servidores da realza, como da democracia, os exemplos de concessões de grandes recompensas não são raros; quasi sempre se revestiram do caracter de pensões vitalicias. De modo que a grande preocupação dos legisladores, como a dos grandes reis, dos grandes soberanos absolutos foi sempre de amparar os grandes batalhadores, os grandes servidores civis e militares do Estado, do modo mais rigoroso e previdente possível. Mas, como esses grandes homens tem sempre grande despreocupação material pela vida, grande despreocupação pelo dinheiro, pela riqueza e pela pompa, como exactamente occorre com o Sr. Ruy Barbosa, cujo desinteresse e despreendimento pelas fortunas, pelas posições, riquezas, são notorios, o Estado deve acautelar-se para evitar que todas essas apolices, como em todos os casos nos grandes premios e das grandes recompensas, sejam consumidos rapidamente.

Dir-se-me-ha: isso seria uma especie de curatela sobre o nosso grande patricio!

Não! Nós não queremos instituir essa curatella; mas quando não se recusa, como fez Lopes Trovão, no seu grande gesto, a concessão dos grandes premios e recompensas do Estado, não se pode impedir que os legisladores discutam as condições e effeitos dessas concessões.

Quem quer evitar a discussão em torno de casos dessa natureza; quem quer evitar, em parlamentos onde existem centenas de cabeças, com grande multiplicidade de soluções, de opiniões e de divergencias, só tem um meio a empregar — renunciar a um favor dessa natureza, porque só assim o mal estará cortado pela raiz.

Vou, por isso, Sr. Presidente, enviar á Mesa as minhas emendas, para ellas pedindo o benevolo olhar da nossa Comissão de Redacção. Que pelo amor de Deus ella se lembre de que já não existe, em face da Constituição da Republica, os titulos conselheiraes; que ao menos substitua essa palavra — Conselheiro — pelas — Senador ou cidadão; que ella torne claro o pensamento do Senado, dispondo que estas apolices são inalienaveis, não só por parte do proprio beneficiario, como de todos os seus successores, a quem tocarem futuramente, por partilha; que ao menos ella disponha que essas apolices ficam por esse modo perpetuamente gravadas, se não quizer de-de logo dispôr que por morte do beneficiario ou dos seus princiros e mais directos descendentes, revertam todas ao patrimonio nacional.

Parece-me, Sr. Presidente, que ha, nas minhas considerações, um profundo espirito de vigilancia pelas nossas normas e pelos nossos precedentes.

Em verdade, nós não podemos, quando queremos olhar para as causas dignas de premios ou de recompensa, deixar de considerar os precedentes, os costumes, as tradições, os usos e as praxes.

Por que quebral-os, em um caso desta natureza? Se nos outros casos indicados, prevalece a necessidade de dispôr, tornando inalienaveis os bens concedidos, as apolices doadas, em condições e sob condições, neste caso existirá mesmo perigo de que ellas sejam consumidas, de que ellas sejam gastas? Não quero dizer que sim, mas não quero dizer tão pouco que a disposição, que estabelecesse esta inalienabilidade, fosse injuriosa para o Senador premiado. Não; esta disposição seria exactamente a repelição da norma commum. Nós não podemos presumir que tivessemos legislado anteriormente, injuriando a memoria de Farias Brito, a de João Clapp, nem a dos outros grandes servidores do paiz.

Vou, pois, enviar á Mesa as minhas emendas, pedindo para ellas a attenção do Senado, solicitando da honrada Comissão de Redacção a sua benevolencia e o seu zelo. (Muito bem; muito bem.)

Vão á mesa, são lidas, adiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

N. 1

Em vez de «concedida ao conselheiro, etc.», diga-se: «concedido ao senador», o mais como está.

N. 1

Tendois de «analisar, acrescentando-se: as quaes serão averbadas com a clausula de inalienabilidade».

Da das Sessões, 18 de dezembro de 1922. — Irineu Machado.

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, a redacção volta á respectiva comissão.

E' novamente lida, posta em discussão e aprovada, sem debate a seguinte redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1922 que manda contar tempo de serviço militar ao tenente-coronel graduado do Exercito Antonio Piedade de Mattos.

O Sr. Presidente — As redacções aprovadas vão ser remettidas á Camara dos Deputados.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar ao Senado urgencia, afim de ser discutido o projecto n. 36, deste anno substituído, organizado pela honrada Comissão de Legislação e Justiça, para resolver, como medida de emergencia a questão do inquilinato, principalmente no que diz respeito ao grande numero de notificações que tem sido feitas.

V. Ex. e o Senado sabem que o projecto que veio da Camara dos Deputados não logrou a approvação desta Casa.

A Comissão de Legislação e Justiça, julgou, porém, o caso de necessidade tão indelivel que se reuniu e tomou por base o projecto n. 58, apresentado pelo meu honrado collega da bancada do Distrito Federal e, sobre este projecto organizou um substitutivo, procurando, com medidas inteiramente de emergencia, resolver o problema.

Ora, no dia 22 do corrente termina o prazo para que entram em vigor todas as notificações feitas.

Naturalmente isto ainda exige um pequeno numero de dias, mas o projecto formulado aqui tem de ir á Camara dos Deputados e passar por duas discussões. Por mais depressa que isso se realice serão necessarios, pelo menos, 3 dias, inclusive o da passagem pela Comissão.

Assim, pediria ao Senado que votasse essa urgencia, tomando em consideração o caso que é de grande importancia para o Distrito que tenho a honra de representar, solicitando do illustre Relator da Comissão de Legislação e Justiça que se não opponha a essa urgencia, em relação á qual não ha o menor intuito de demorar a sua discussão e a sua passagem, á vista do brilhante parecer formulado pela respectiva Comissão.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. requer urgencia para o projecto n. 86?

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Sim Senhor, sem prejuizo das votações.

O Sr. PRESIDENTE — Opportunamente submeterei o requerimento de V. Ex. á deliberação do Senado.

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 174, de 1922, fixando a despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1923. Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 119 de 1922, fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1923. Approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1

Verba 1ª — «Augmente-se de 4:920\$, papel, para elevar a 350\$ mensaes as gratificações de seis dactylographos e uma telephonista e a 2\$ a diaria dos correios.»

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex. que consulte o Senado se consente na retirada dessa emenda, afim de ora, de accordo com as observações que já tive occasião de fazer, eu a presente, modificada, em 3ª discussão.

(Consultado, o Senado consente na retirada.)

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Verba 3ª — Supprima-se «desde», bem como «para occor- rer á deficiência das sub-consignações».

N. 2

Verba 10ª.

Reduza-se de 8:550\$, ouro, pela suppressão das disposições «Para gratificações até o maximo de 1:500\$ annuaes, a consules de 2ª classe ou adjuntos, a juizo do Governo».

N. 3

Verba 12ª:

Supprimam-se as palavras «e differença de cambio».

N. 4

Verba 13ª:

Augmente-se de 50:000\$, ouro, e substitua-se o final desde «bem como para atender» pelo seguinte: «e para crear em Paris o serviço de propaganda e defesa politica e economica do Brasil no estrangeiro».

N. 5

Onde convier:

Poderão ser aproveitados para as vagas de segundos secretarios de Legação, independente de concurso, os actuaes funcionarios da Secretaria do Exterior e os auxiliares de consulado que contarem tres annos de exercicio e que já tenham serviço como addidos de legação.

N. 6

Verba 12ª — «Extrato diarias do Exterior»:

Restabeleça-se a verba de accordo com a proposta do Governo, de 250:000\$000.

N. 7

Onde convier:

Fica revogado o art. 28 do decreto n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, supprimindo-se delle a palavra «atos».

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N.

Verba 6ª — «Reduza-se de 50:000\$, ouro, a segunda consignação.»

N.

Verba 7ª — «Reduza-se de 40:000\$, ouro, a segunda consignação.»

N.

Verba 9ª — «Suprima-se em «Eventuaes de vencimentos do pessoal» e ao pagamento de gratificações a empregados extraordinarios como sejam interpretes, dactylographos, escripturarios e archivistas que forem necessarios durante o exercicio.»

N.

Verba 10ª:

«Supprimam-se as gratificações addicionaes dos consules de 2ª classe adjuntos em Nova York, Londres e Liverpool e do consul de 1ª classe em Iquitos e do de 2ª classe em Baltimore, diminuindo a verba de 12:000\$000.»

N.

Verba 10ª:

«Em «Eventuaes de vencimentos do pessoal, supprimam-se as palavras «e ao pagamento de gratificações a empregados extraordinarios, como sejam interpretes dactylographos, escripturarios, que forem necessarios durante o exercicio.»

N.

Verba 11ª:

«Reduza-se de 100:000\$, ouro.»

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N.

Verba 14ª — «Reduza-se de 100:000\$, papel.»

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na retirada desta emenda, a qual, depois de modificada, renovei na 3ª discussão.

Consultado o Senado, é concedida a retirada da emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Onde convier:

Emquanto o Governo não reorganizar o Serviço de Expansão Economica nos termos do n. 7 do art. 99 da vigente lei da despeza, será custeado com uma dotação de 20:000\$ annuaes, pela verba «Expansão Economica» deste ministerio, o serviço de propaganda da herva-matte, na Europa, que, por iniciativa dos Estados do Paraná e de Santa Catharina e sob os auspícios do Governo Federal, está sendo executado desde 1920, ficando o Governo autorizado a transferir do Ministerio da Viação para o do Exterior o funcionario que o dirige desde o seu inicio.

O Sr. Carlos Cavalcante (pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre si permite na retirada desta emenda, uma vez que a honrada Comissão de Finanças entende que ella pertence ao Orçamento da Agricultura e não ao do Exterior.

Consultado o Senado, é approvado o requerimento do Sr. Carlos Cavalcante.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requerem urgencia para o projecto n. 86, de 1922. Vou submeter a votos o requerimento.

O Sr. Euzébio de Andrade — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Euzébio de Andrade (pela ordem) — Na qualidade de Relator, Sr. Presidente, declaro que voto pela urgencia.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado *(pela ordem)* — Sr. Presidente, estou habilitado a declarar, de sciencia propria, que o Sr. Senador Azeredo tambem estava de accordo com esse requerimento que, aliás, é acceto por toda a Commissão.

Quando discutimos o assumpto na Commissão, tivemos em vista resolver a materia immediatamente, mais do que pela urgencia, pela premencia da situação e tempo. Parece, pois, que não ha duvida alguma sobre a unanimidade de pensamento e vontade em assumptos desta natureza.

O Sr. Presidente — Os senhores, que approvam a urgencia requerida, queiram levantar-se.
Foi concedida.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — Queiram levantar-se os senhores, que votam a favor. *(Pausa.)*
Queiram levantar-se o Srs. Senadores que votaram contra. *(Pausa.)*

Votaram a favor 20 Srs. Senadores e contra 22.
Foi rejeitada a urgencia.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Jeronymo Monteiro *(pela ordem)* — Sr. Presidente, diante dessa duvida, requeiro a V. Ex. uma nova verificação de votação.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin *(pela ordem)* — Sr. Presidente, o unico meio de se resolver, quando ha duvida, como neste caso, é a votação nominal. Peço a V. Ex. consulte á Casa, sobre se concede votação nominal.

O Sr. Presidente — A materia esta vencida por deliberação do Senado.

O Sr. JERONYMO MONTEIRO — Mas houve erro na contagem de votos.

O Sr. PRESIDENTE — O Senado é testemunha do escrupulo com que procedo ás verificações de votação. *(Apoiados.)*

O Sr. PAULO DE FRONTIN — O que houve foi uma certa confusão, em vista de alguns Senadores se terem sentado enquanto outros se levantavam. *(Trocam-se muitos apartes.)*

O Sr. Presidente — Attenção

Continuação da 3ª discensão do projecto do Senado, n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa.
Tem a palavra o Sr. Lauro Müller.

O Sr. Lauro Müller pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lauro Müller requer para ficar com a palavra, afim de concluir seu discurso na sessão de amanhã.

Os senhores que o approvam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi approvado.

De accordo com o voto do Senado, está mantida a palavra ao Sr. Senador Lauro Müller, para continuar o seu discurso na sessão de amanhã.

O Sr. LAURO MÜLLER — Muito obrigado.

OS SRS. NILO PEÇANHA E ANTONIO MONIZ — Muito bem.

O Sr. Presidente — Designo para ordem do dia da sessão de amanhã as seguintes materias...

O Sr. Adolpho Gordo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Adolpho Gordo *(pela ordem)* — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado se concede prorogação da sessão até meia noite.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Adolpho Gordo requeiro a prorogação da sessão até a meia noite.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Adolpho Gordo, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

O Sr. Lauro Müller *(pela ordem)* — Sr. Presidente, V. Ex. consultou á Casa sobre se me mantinha a palavra para a sessão de amanhã e declarou que o Senado havia resolvido que eu continuava amanhã o meu discurso.

Pergunto se a prorogação de agora é para algum outro orador.

O Sr. IRINEU MACHADO — A materia é vencida.

O Sr. PRESIDENTE — O Senado já tinha decidido que V. Ex. continuava com a palavra na sessão de amanhã; mas ao Senado é livre tomar conhecimento de qualquer outro requerimento mesmo ainda dentro da hora da sessão.

O Sr. LAURO MÜLLER — Mas que eu não seja prejudicado com isso.

O Sr. IRINEU MACHADO — É questão contra o vencido.

O Sr. PRESIDENTE — Eu não podia deixar de submeter á consideração do Senado o requerimento que foi feito.

O Sr. IRINEU MACHADO — Não temos mais Presidente no Senado.

O Sr. PRESIDENTE — Eu não podia deixar de receber o requerimento do Sr. Adolpho Gordo, como de qualquer outro Senador, antes de designar a ordem do dia, para a sessão de amanhã, e por mim declaro que estava levantada a sessão de hoje.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alvaro de Carvalho.

O Sr. Alvaro de Carvalho (*) *(pela ordem)* — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado permitirão que eu falle pela ordem, mas sobretudo solicitando dos illustres Senadores, que divergem da minha opinião que não classifiquem de escandalo ou de outros conceitos pejorativos o meu procedimento no exercicio do mandato de Senado.

Quando o Senado, honrando o nobre Senador por Santa Catharina, garantindo-lhe o direito de fallar na sessão seguinte, não renunciou ao direito de deliberar sobre um requerimento que qualquer Senador apresentasse.

Nestas condições o direito de fallar do Senador Lauro Müller na sessão seguinte está garantido; o Senado, porém, não podia renunciar o direito que já tem exercido em outras sessões de prorogar a sessão até a hora requerida. Não ha escandalo nenhum, o que ha é um sophisma. Ao Senador Lauro Müller resta o direito de usar da palavra hoje ou na sessão de amanhã. *(Cruzam-se varios apartes.)*

Declaro, que não ha absolutamente tom de voz que me detenha no cumprimento do meu mandato. VV. VV. Exs. que fazem tanta questão de garantir a liberdade da imprensa, garantam ao collega a liberdade de estar na tribuna, pois não desejo ver a minha voz abafada por gritos mais fortes.

Tentei, Sr. Presidente justificar o meu modo de pensar, e ainda mais uma vez render preito ao honrado Senador que me precedeu na tribuna pela volta aos bons costumes. E que, se no Senado se pôde divergir e se a uma parte do Senado é dado o direito de obstruir, á outra parte compete o direito de reclamar o tempo dentro do qual nós queremos deliberar e votar uma lei que julgamos util e necessaria. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Justo Chermont — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Justo Chermont — Sr. Presidente, o Regimento da Casa determina que a sessão deve durar até as cinco e meia da tarde. Fallava o honrado Senador por Santa Catharina quando o relógio da Casa marcou o termo da sessão e V. Ex. interrompeu o orador, declarando que a hora estava terminada.

O honrado Senador por Santa Catharina pediu ao Senado autorização para continuar o seu discurso na sessão de amanhã. V. Ex. consultou-o, tendo o Senado concedido a autorização para continuar...

O Sr. LAURO MÜLLER — Reparem bem *(continuar)*.

O Sr. JUSTO CHERMONT — Depois do Senado ter deliberado desta maneira, o honrado Senador por S. Paulo, Sr. Adolpho Gordo pediu a palavra para requerer a prorogação da sessão, já fóra da hora.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. IRINEU MACHADO — E V. Ex. me permita dizer mais que o Presidente já tinha proferido essas palavras «A ordem do dia para a sessão de amanhã e seguintes».

O Sr. JUSTO CHERMONT — A acta regimental da sessão do Senado está finda, e elle não pode mais recuar da deliberação que tomou e que foi a de conceder ao Sr. Senador por Santa Catharina o direito de continuar o seu discurso na sessão de amanhã. Por conseguinte, a Mesa não pôde e não deve aceitar o requerimento do honrado Senador por São Paulo.

O Sr. Presidente — Aceitando o requerimento do honrado Senador por São Paulo, a Mesa cumpriu estritamente o disposto nos arts. 98 e 99 do Regimento que dizem:

“Preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se antes a ordem do dia, o Presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no jornal da Casa. É permitido, na primeira hypothese, ao Senador que estiver orando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, si nisso convier o Senado, qualquer que seja o numero de Senadores presentes, não sendo permitido segundo adiamento.”

Foi o que aconteceu. O Senador Lauro Müller pediu para concluir o seu discurso na sessão seguinte, e de accordo com as disposições do regimento submetti ao conhecimento do Senado o requerimento do nobre Senador por Santa Catharina, que foi approvado.

O art. 99 do Regimento, diz:

“Antes do Presidente dar a ordem do dia, qualquer Senador poderá pedir que se prorogue a sessão, indicando o tempo que deverá durar a prorrogação; e o Senado decidirá com qualquer numero, independente de discussão, podendo conceder novas prorrogações, até esgotar-se a ordem do dia.”

O Senado foi testemunha que mal sentado o Senador por Santa Catharina, o nobre Senador por São Paulo solicitou a palavra.

Começava a designar a ordem do dia para a sessão de amanhã, mas ainda a não tinha designado, pois apenas havia pronunciado as primeiras palavras, de modo que não podia deixar de conceder a palavra ao nobre Senador por São Paulo sem fazer ao seu direito uma grave violencia. (Apoiados.)

Assim, de accordo com o Regimento e a praxe já estabelecida, concedi a palavra ao nobre Senador para fazer o requerimento que vou submeter á deliberação do Senado.

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Vespucio de Abreu (*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que me mande o Regimento do Senado. (O orador é attendido.)

Sr. Presidente, acabo de ouvir a explicação que V. Ex. teve a bondade de dar ao Senado, lendo os arts. 98 e 99 do Regimento. No art. 98, V. Ex. salientou bem que: “Preenchido o tempo da sessão ou esgotando-se antes a ordem do dia, o Presidente designará a do dia seguinte, que será publicada no jornal da Casa. É permitido, na primeira hypothese, ao Senador que estiver orando, concluir o seu discurso ou adiar a conclusão para a sessão seguinte, se nisso convier o Senado, qualquer que seja o numero de Senadores presentes, não sendo admittido segundo adiamento.”

Ora, justamente quando V. Ex. annunciava ao nobre Senador por Santa Catharina que estava esgotada a hora da sessão, S. Ex., baseando-se na segunda parte do art. 98, requereu que fosse adiada a discussão para o dia seguinte. E o Senado, de accordo com esse artigo, deferiu o requerimento de adiamento.

O Sr. ALVARO DE CARVALHO — Mas não foi um requerimento de adiamento de sessão.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — V. Ex. que tanto se abespinhou ha pouco porque o humilde orador que ora occupa a attenção do Senado, talvez com incommodo para os Srs. Senadores (não apoiados), V. Ex. que tanto se abespinhou ha pouco pelo apte que lhe dei, a ponto de elevar a voz a proporções tronitroantes...

O Sr. ALVARO DE CARVALHO — Para poder ser ouvido.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — ... como que para suffocar por completo qualquer manifestação; é S. Ex. agora que não quer me deixar concluir o meu raciocinio...

O Sr. ALVARO DE CARVALHO — Peço perdão.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — ... procurando, em breves palavras, encaminhar uma questão de ordem que se está levantando e diz respeito directamente ás tradições do Senado e ao seu proprio decoro.

Se o Senado acaba de conceder a palavra ao honrado representante do Santa Catharina, de accordo com a segunda parte do art. 98, ao Senado não era permittido accenar outro requerimento que destruisse a sua deliberação anterior. Este resultado não pôde ser admittido pelo Senado, porque esse já havia dado a sua deliberação a um requerimento inteiramente contrario ao actual. Além disso, seria um procedente que nada mais significaria do que uma solução do Senado poder ser immediatamente revogada por nova solução.

Por estes motivos, penso que o requerimento do nobre Senador por São Paulo não pode ser acceto. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Como informação ao nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, lembro a S. Ex. e ao Senado que ainda ha dias, depois de declarado pela Mesa que estava esgotada a hora da sessão, os Srs. Senadores Irineu Machado e Paulo de Frontin, pediram a palavra pela ordem, sendo attendidos.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Isso é cousa diferente; Ss. EEx. não pediram cousa alguma contraria a voto anterior do Senado. (Tocam-se varios apartes.)

O Sr. PRESIDENTE (fazendo soar os tympanos) — Attenção. Mas se tivessem feito qualquer requerimento, pela ordem, a Mesa o teria submettido á deliberação do Senado.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — É cousa diferente: o Senado approvou um requerimento de adiamento de discussão. Não pôde voltar agora em contrario.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. IRINEU MACHADO (pela ordem) — Sr. Presidente, eu descejava usar da palavra e já havia pedido a V. Ex. que me a concedesse. Vendo que ha referencias feitas ao meu nome, ainda me forgam, com maior evidencia a usar, peço ao Senado do meu direito de resposta, ou, para usar do termo tecnico, como estamos em exercicio de função publica, a usar do meu direito de rectificação.

No primeiro caso em que V. Ex. Sr. Presidente, decidiu admitir, depois de findo o tempo dos nossos trabalhos, o requerimento do Sr. Senador Gordo, de prorrogação da sessão até a meia noite, o Sr. Paulo de Frontin — e de lino o nome com a devida venia — formulou o seu protesto contra a deliberação da Mesa dizendo que esta se succorria ao art. 99 do regimento quando o applicavel á hypothese era o art. 98. Quando invocamos o art. 98, V. Ex. se soccorre agora do art. 99!

A hypothese é evidentemente rezida pelo art. 98. Creio que ninguém, depois do Presidente declarar finda a sessão e dizer — a ordem do dia é a seguinte — tem o direito de interromper a palavra do director dos nossos trabalhos. O requerimento do Sr. Gordo, intromettido na decisão do Presidente declarando a ordem do dia, ou, por outra, annunciando á Casa a ordem do dia que havia organizado para a sessão seguinte, não pôde ser acceto.

É um precedente que não pôde persistir nesta Casa, sem o nosso protesto.

O Sr. ANTONIO MASSA — A ordem do dia ainda não tinha sido annunciada!

O Sr. IRINEU MACHADO — Perdoe-me S. Ex. l... Depois de annunciada a ordem do dia, nada mais te a fazer do que apanhar o chané e ir embora. (Risos.)

O Presidente designa, por escripto, a ordem do dia e a comunica ao Senado.

Acabada a sua leitura, nada mais ha a fazer. Não somos obrigados nem sequer a ouvir-o. Por outro lado enquanto S. Ex. estiver lendo a ordem do dia, não podemos retirar-nos do recinto, nem temos o direito de interrompê-lo. Em nenhum parlamento do mundo se interrompe o Presidente que annuncia a ordem do dia, que a organizou; ninguém interrompe a leitura dessa ordem do dia, para pedir o prolongamento de uma sessão, que está virtual e effectivamente extinta.

A ordem do dia já estava organizada pelo Presidente da Casa e a prova é que S. Ex. precedeu o annuncio com as seguintes palavras: «A ordem do dia é a seguinte.» Ella já estava organizada; ella já estava communicada.

Outro dia, a Meza nos negou razão, declarando que não havia anunciado ainda a ordem do dia, quando foi apresentado o requerimento. Mas, hoje, o Presidente já estava na phase em que annunciava a ordem do dia — estava procedendo materialmente á sua leitura. O requerimento do Sr. Adolpho Gordo veio, não só depois do termino do decurso de todo o lapso de tempo, de quatro horas, como, ainda, depois que o Presidente estava lendo a ordem do dia! O requerimento foi feito fóra do momento legal!

Mas ha ainda melhor, Srs. Senadores.

Que é que o Senador Lauro Muller requereu? Que lhe fosse conservada a palavra, para continuar o seu discurso na sessão de amanhã.

Que decidiu o Senado?

Em virtude do voto do Senado, já agora irrevogavel, porque não houve verificação da votação e a Meza proclamou o requerimento como approved, a palavra ficou garantida ao honrado Senador para continuar o seu discurso na sessão de amanhã.

Se assim é, como é que o Senado pode tomar outra deliberação, no sentido desse Senador, não mais continuar o seu discurso na sessão de amanhã?!

Chegaremos, porventura, ao escandalo, á insensibilidade moral, á inintelligencia, á interpretação bronca de se imaginar que a sessão de hoje possa ser a sessão de amanhã?!

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Pondero a V. Ex. que o Senado não deliberou ainda sobre a prorogação da hora da sessão e póde perfeitamente rejeitar o requerimento.

O SR. IRINEU MACHADO — Mas a presidencia da Casa é que não póde admitir que o Senado vote um requerimento que é profundamente antagonico ao voto já proferido pelo proprio Senado!

A função da Mesa é justamente a de impedir que se faça aquillo que se está fazendo — essa especie de appello e de agravo introduzido no systema parlamentar e transportado dos costumes forenses. E' uma revogação do voto proferido. E' uma verdadeira interposição de embargos ao voto do Senado, para fazel-o deliberar de modo contrario ao que acaba de decidir! E' a tentativa de revogação daquillo que é irrevogavel!

Então, o Sr. Lauro Müller póde jámais ser compellido a continuar o seu discurso hoje?

Não! O Senado já lhe garantiu a palavra para proseguir na sessão de amanhã.

E, si não houver mais oradores inscriptos? Está encerrada a discussão.

Mas, como se concebe o encerramento da discussão, si ha um orador com o direito de continuar com a palavra, durante a sessão de amanhã, nessa mesma discussão?! O voto do Senado não permittiu que a discussão se encerrasse. Ella tem que ser encerrada, por falta de oradores. O orador tem o direito de proseguir no seu discurso, nessa discussão, na sessão de amanhã.

Além disso, o discurso é uma peça continua e não continuada, porque, nesta Casa, a garantia da palavra para a sessão seguinte é a deliberação de que o orador continue no mesmo discurso. Mesmo na hypothese de haver outros oradores, no intervallo, como se póde permittir que, em um mesmo discurso, se façam intercalações, com a concessão da palavra a outros oradores?! Neste caso, o discurso que o Sr. Lauro Müller proferisse na sessão de amanhã não seria a continuação do discurso da sessão de hoje. Seria outro discurso. Não era uma peça continua; seria, antes, um discurso interrompido por outro, o que quer dizer que elle faria amanhã um outro discurso.

Mas, pergunto eu: erá permittido conceber-se essa verha?

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os tympanos*) — Peço ao nobre Senador a bondade de retirar a expressão.

O SR. IRINEU MACHADO — Vou mostrar ao Senado que a expressão não é injuriosa; é juridica.

Quando se diz que uma interpretação é um absurdo, que uma interpretação é inepta, que uma decisão envergonha a um dos poderes publicos, que constitue uma vergonha para o juiz que a profere ou para o Parlamento que a vota, não se faz com isto uma injuria pessoal ou uma injuria ao mandato. O que se faz é uma critica a esse voto meos sensato. Assim, a expressão é tecnica e rigorosamente parlamentar. Si V. Ex., Sr. Presidente, recorrer aos "Annaes" de todos os parlamentos e forenses, V. Ex. encontrará frequentemente essa expressão: Poderá acaso o poder publico, poderá acaso esta Casa se conformar com esta vergonha, nos nossos factos judicarios, que seria uma mancha nos nos-

soz «Annaes», que seria uma vergonha para os nossos costumes.

Nenhuma dessas expressões é uma injuria, e eu não posso conceber que o Senado pratique o contrasenso — tambem é injuria? — pois não quero dizer que o Senado não tenha senso, não tenha vergonha, o que se diz é que agiu sem o senso que é exigivel de si, sem a lealdade e a honra exigidas em hypotheses identicas.

Penso que não podemos votar uma deliberação absurda assim como esta de se dever encerrar hoje a sessão e o haver oradores inscriptos e, ao mesmo tempo, se conservar a palavra ao Senador Lauro Muller para continuar o seu discurso na sessão de amanhã.

O absurdo é tal que o senso juridico julgaria uma vergonha para a interpretação parlamentar.

Faço, pois, um appello ao espirito de cordura, de cavallheirismo e de lealdade do Senado da Republica, para que mantenha os seus fóros de nobreza e de intelligencia, recuando desse proposito, prestando assim um serviço ao bom nome desta alta Casa Legislativa, em nome da soberania e do respeito que todos devemos ás interpretações do regimento e á pratica da vida parlamentar. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Adolpho Gordo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Adolpho Gordo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, venho requerer a V. Ex. a retirada do meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Antes de submitter a votos o requerimento do Sr. Adolpho Gordo, devo declarar ao Senado, que a Mesa, recebendo o requerimento do Senador por São Paulo, deu ao Regimento a mais liberal interpretação.

Antes de designar a ordem do dia e de declarar terminada a sessão, a Mesa não tem o direito de negar a palavra, pela ordem, a nenhum Sr. Senador.

Deu-a hoje ao Senador Adolpho Gordo como dará amanhã a qualquer outro Senador que a solicite em identicas condições. (*Pausa.*)

Os senhores que approvam o requerimento apresentado pelo Sr. Adolpho Gordo, queiram se manifestar. (*Pausa.*) Foi approved.

O requerimento foi retirado.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Pedi a palavra pela ordem, apenas para rectificar um pequeno engano que houve da parte de V. Ex.

Na sessão passada, depois de terminado o tempo da sessão, quem falou pela ordem foi o illustre Senador pelo Districto Federal, meu collega de bancada, e o Senador por Minas Geraes. Eu não falei pela ordem.

Quanto á deliberação que acaba de ser tomada pelo Senado, esta merece os meus louvores, porque resolve mais serenamente as difficuldades, pelo que nada mais acrescentarei.

O SR. PRESIDENTE — Em todo o caso permitti-me lembrar a V. Ex. que V. Ex. tinha solicitado para ficar inscripto afim de falar sobre a lei de imprensa.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Sr. senhor; mas, pela ordem. Inscrevi-me desde que V. Ex. dizia que o debate ia ser encerrado por falta de oradores.

O Sr. Presidente — Designo para ordem do dia da sessão de amanhã, as seguintes materias:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 174, de 1922, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 374, de 1922*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 119, de 1922, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1923 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças e emendas approvedas em 2ª discussão, n. 373, de 1922*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1922, que regulamenta a liberdade de imprensa com substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação e parecer sobre as emendas apresentadas, n. 225, de 1922.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 41, de 1922, fixando as forças navaes para o exercicio de 1923 (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra n. 277, de 1922);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 41, de 1922, fixando as forças de terra para o exercicio de 1923 (com parecer da Comissão de Marinha e Guerra, favoravel a umas e contrario a outras das emendas apresentadas, n. 378, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 259, de 1921, criando um Conselho de Justificação para os officios do Exercito e da Armada, quando accusados, officialmente ou pela imprensa, de haverem procedido incorretamente no desempenho de seus cargos ou commissões (com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra, numero 316, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, de 1922, fixando a quota de fiscalização de bancos ou casas bancarias (com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 324, de 1922);

1ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1922, mandando premiar com a quantia de 10:000\$ ao lavrador que provar haver constituído palmieiras de coqueiros no litoral do paiz, contendo mais de 25.000 pés (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 234, de 1922);

1ª discussão do projecto do Senado n. 55, de 1922, reconhecendo como instituição de utilidade publica a Associação do Fôro do Districto Federal (com parecer favoravel da Comissão de Constituição n. 244, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal n. 94, de 1922, á resolução do Conselho Municipal declarando feriado, nas escolas e institutos de ensino da Municipalidade, o periodo de 1 a 30 de setembro do corrente anno (com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 303, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal n. 127, de 1922, á resolução do Conselho Municipal equiparando, para todos os effeitos, os vencimentos das inspectoras de alumnas da Escola Rivadavia Corrêa aos das funcionarias da igual categoria da Escola Paulo de Frontin (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 323, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 52, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 126.874\$385, para pagamento a Graciliano Marques de Freitas, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 253, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 58, de 1922, que abre diversos creditos para pagamento de pensão a D. Ignacia da Rocha Vieira; para publicação das obras «O Senado e os Senadores» e «Quasi um seculo de politica brasileira», e para gratificação adicional a funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 227, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 52:100\$563, para pagamento do que é devido ao Panco de Credito Geral, cessionario de Felipe Monteiro de Barros (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 334, de 1922);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 80, de 1922, determinando que a concorrência publica de que trata a lei n. 4.474, de 14 de janeiro deste anno, terá por base os lucros das construcções, entre os limites de doze a dezesseis por cento, calculados sobre o custo das mesmas, que se regulará pelo que geralmente se paga nas obras feitas por administração e dando outras providencias (da Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 235, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:030\$291, para occorrer ao pagamento do que é devido ao Dr. Augusto Haddock Lobo e outros, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 327, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 116, de 1922, que abre pelo Ministerio da Fazenda, o cre-

dito especial de 68:728\$492, para pagamento do que é devido ao bacharel Fausto Pacheco Jordão, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 330, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1922, considerando de utilidade publica a Escola de Commercio Christovão Colombo, de Piracicaba (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 348, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 141, de 1922, declarando de utilidade publica a Academia Commercial Mercurio, de S. Paulo (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 349, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 143, de 1922, declarando de utilidade publica a Associação dos Empregados do Commercio, de S. Paulo (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 350, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 133, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:168\$875, para occorrer ao pagamento devido a Alfredo Hypolito Estruc, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 332, de 1922);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 63, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:426\$209, para pagamento ao Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, nos termos do decreto n. 4.834, de 1921 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 229);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 108, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o auxilio de dez contos de réis, para a impressão do Album dos Estados Unidos do Brasil (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 322, de 1922);

2ª discussão do projecto do Senado n. 38, de 1922, autorizando o Governo a abrir o credito especial de 120:000\$000 para, com o auxilio de 80:000\$, fornecidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, mandar construir uma linha telegraphica da estação de São Lourenço á villa de Santa Rita do Araguaya, no limite com o de Goraz (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 355, de 1922);

Continuação da discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 33, de 1922, autorizando o Governo a emprestar ás empresas nacionaes que explorem a industria da madeira, até a importancia de 75 % dos seus capitales, mediante garantia hypothecaria, juros de 5 % e por prazo de 10 annos (com parecer da Comissão de Finanças favoravel a uma e contrario a outra das emendas apresentadas pelo Sr. Alfredo Ellis, n. 356, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 112, de 1922, concedendo á viuva do ex-Senador Joaquim Ribeiro Gonçalves a pensão mensal de 40\$ com reversão ás suas fillas solteiras, no caso de morte (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 303, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 140, de 1922, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito de réis 200:000\$ para a construcção da filial do Instituto Oswaldo Cruz, no Maranhão e dispendo sobre a execução da lei numero 4.381 A. de 1922 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 369, de 1922);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 104, de 1922, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6.515\$209, para pagamento do que é devido a Demetrio de Souza Teixeira, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 326, de 1922);

Discussão unica do veto do Prefeito do Districto Federal, n. 102, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que equipara aos vencimentos da professora do curso de adaptação da Escola Paulo de Frontin os da professora de desenho da mesma Escola (com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 249, de 1922);

Levanta-se a sessão ás 18 horas.

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÕES PERMANENTES

Policia

Arnolfo Rodrigues de Azevedo, Presidente.
Francisco da Cunha Machado, 1º Vice-Presidente.
Dionysio Audez Bentes, 2º Vice-Presidente.
Jose Augusto Bezerra de Medeiros, 1º Secretario.
Pedro da Costa Rego, 2º Secretario.
Raul Capello Barroso, 3º Secretario.
Azevedo Carneiro da Cunha, 4º Secretario.
Ephigenio Ferreira de Salles, Supplente de Secretario.
Hugo Ribeiro Carneiro, Supplente de Secretario.

Reuniões diarias, ás 12 horas.

Finanças

Julio Bueno Brandão, Presidente.
Cineinato Cezar da Silva Braga, Vice-Presidente.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (Relator da Receita).
Cineinato Cezar da Silva Braga (Relator do orçamento da Fazenda).
Bento José de Miranda (Relator do orçamento do Exterior).
Celso Bayma (Relator do orçamento da Guerra).
Claudio Oscar Soares (Relator do orçamento do Interior).
Arthur Quarros Collares Moreira.
Octavio Mangabeira (Relator do orçamento da Viação).
Vicente Ferreira da Costa Piragibe.
Francisco de Paula Rodrigues Alves Filho (Relator do orçamento da Agricultura).
Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.
Armando Cesar Burlinaqui (Relator do orçamento da Marinha).
Manoel Francisco de Souza Filho.
Pedro Francisco Rodrigues do Lago.
Francisco Antunes Maciel Junior.

Reuniões ás terças e sextas-feiras, ás 14 horas.

Constituição e Justiça

Afranio de Mello Franco, Presidente.
Juvenal Lamartine de Faria, Vice-Presidente.
Prudente de Moraes Filho.
Arthur de Souza Lemos.
Heitor de Souza.
Aristides Rocha.
Henrique Borges Monteiro.
Lindolpho Pessoa da Cruz Marques.
João Elysio de Castro Fonseca.
José Barreto da Costa Rodrigues.
José Alvaro Cova.

Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.

Poderes

Julio de Mello, Presidente.
Manoel Thomaz de Carvalho Brito, Vice-Presidente. (Relator dos Estados da Parahyba, Pernambuco e Alagoas).
Valdomiro de Barros Magalhães. (Relator dos Estados de S. Paulo e Paraná).
Walfredo Leal. (Relator dos Estados do Piahy, Ceará e Rio Grande do Norte).
Daniel Vieira Carneiro. (Relator dos Estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul).
Marcellino Rodrigues Machado. (Relator dos Estados do Espirito Santo e Rio de Janeiro).
Pedro Luiz de Oliveira Costa. (Relator dos Estados do Amazonas, Pará e Maranhão).
Norival Soares de Freitas. (Relator dos Estados da Bahia e Districto Federal).
Honorio dos Santos Pimentel. (Relator dos Estados de Berçipe, Matto Grosso e Goyaz).

Reuniões por convocação prévia.

Saude

Arthur Palmeira Ripper, Presidente.
Octacilio de Albuquerque, Vice-Presidente.

Manoel Gouveia de Barros.
Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro.
Manoel Silvino Monjardin.
Zoroastro Rodrigues Alvarenga.
Joaquim David Ferreira Lima.
José Marinho de Andrade.
Joaquim Francisco Moreira.

Reuniões, ás quintas-feiras, ás 14 horas.

Marinha e Guerra

Emygdio Dantas Barreto, Presidente.
Eloy de Miranda Chaves, Vice-Presidente.
Manoel Severiano Ferreira Marques.
Antonio Americano do Brazil.
José Maria Magalhães de Almeida.
Luiz Silveira.
Pedro G. Chermont de Miranda.
Antonio Pereira do Amaral Carvalho.
Francisco Peixoto Soares de Moura.

Reuniões ás quintas-feiras, ás 15 horas.

Viação e Obras Publicas

Antonio do Prado Lopes Pereira, Presidente.
José Pires Rebello, Vice-Presidente.
Honorato José Alves.
Geraldo Vianna.
Francisco Joaquim Befhencourt da Silva Filho.
Manoel Moreira da Rocha.
Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.
José da Rocha Cavalcante Filho.
Augusto Vianna do Castello.

Reuniões ás quintas-feiras, ás 14 horas.

(Agricultura, Industria e Comercio)

Natalicio Camboim, Presidente.
Germaniano de Lyra Castro, Vice-Presidente.
Fidelis Reis.
Luiz Cedro.
Garibaldi Mello.
Plinio Marques.
Luiz Guarana.
João de Faria.
José Roberto Leite Penteado.

Reuniões ordinarias ás quintas-feiras.

Diplomacia e Tratados

Alberto Sarmiento, Presidente.
Antonio Augusto de Lima, Vice-Presidente.
Annibal Benicio de Toledo.
Adolpho Konder.
Gilberto Amado.
Francisco Pessoa de Queiroz.
Ointho Maximo de Magalhães.
Alberto Maranhão.
José Barreto da Costa Rodrigues.

Reuniões ás quartas-feiras, ás 14 horas.

Instrucção

Antero de Andrade Botelho, Presidente.
Joaquim Augusto de Barros Penteado, Vice-Presidente.
Manoel Tavares Cavalcanti.
João Baptista de Azevedo Lima.
José Pompeu Pinto Accioly.
Antonio Austregesilo Rodrigues Lima.
Francisco Ferreira Braga.
Emerico de Freitas Valle.
Antonio Manoel de Carvalho Netto.

Reuniões ás terças-feiras, ás 14 horas.

Redacção

José Alves Ferreira e Mello, Presidente.
João Chrysostomo da Rocha Cabral, Vice-Presidente.

José Gomes Pinheiro Junior,
 Euclides Vieira Malta,
 Joviano Alves de Castro,
 Reuniões diárias.

Tomada de Contas

Manoel José Lobo, Presidente.
 Dorval Pires Porto, Vice-Presidente.
 Augusto Gloria Ferreira Alves.
 Raphael Fernandes Gurjão.
 Euzébio Clementino de Aguiar.
 José Gonçalves de Souza.
 Antonio José da Costa Ribeiro.
 Eugenio Gonçalves Tourinho.
 Elyseu Guilherme da Silva.

Especial de Legislação Social

José Lobo, Presidente.
 Augusto de Lima, Vice-Presidente.
 Anacleto Bezerra Relator Geral.
 Dorval Porto.
 Eurico Valle.
 Annibal Toledo.
 Jose Maria Tourinho.
 Carlos Penafiel.
 Carvalho Neto.

Comissão de Constituição e Justiça

ACTA DA REUNIÃO, EXTRAORDINARIA, DE 18 DE DEZEMBRO

Sob a presidência do Sr. Mello Franco, tendo comparecido os Srs. Arthur Lemos, Heitor de Souza, Lindolpho Pessôa, Aristides Rocha, José Barreto e Henrique Borges, reuniu-se esta Comissão.

Lida e approvada, sem nenhuma observação, foram discutidos e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Henrique Borges, aceitando os projectos que consideram de utilidade publica a Caixa Auxiliadora e Beneficente dos Funcionarios do Estado do Rio de Janeiro, e o Automovel Club Brasil, desta Capital, e a emenda que concede igual favor ao Centro Sergipano, com sede nesta Capital.

Do Sr. Aristides Rocha, restituído pelo Sr. Heitor de Souza, que subscreveu o parecer, com projecto, autorizando a pagar o soldo a que tem direito o capitão reformado, do Exercito, Antonio Garcia de Miranda, veterano da guerra do Paraguay; e aceitando as emendas do Senado ao projecto que estabelece penalidades para os defraudadores da banha de porco, do vinho e dos adubos;

Do Sr. Heitor de Souza, contrario á pretensão de Mariano Francisco dos Santos, sobre a qual a Comissão de Finanças pediu a audiéncia da de Justiça;

Do Sr. Arthur Lemos, approvando os actos praticados pelo Poder Executivo na constancia do estado de sitio e favoravel ao requerimento da Sociedade Portugueza de Beneficencia do Amazonas, pedindo o pagamento dos serviços que prestou ao Ministerio da Marinha, sobre cuja pretensão a Comissão de Finanças pediu a audiéncia da de Justiça;

O Sr. Heitor de Souza leu ainda um parecer, do qual pediu vista o Sr. Aristides Rocha, sobre o projecto que determina as attribuições que competem aos consultores das Delegacias Fiscaes.

O Sr. Lindolpho Pessôa restituiu os papeis, de que pediu vista anteriormente, relativos ao projecto do Senado, que

manda reintegrar o agente do imposto de consumo Paulo de Oliveira Roxo, tendo subscripto o voto do Sr. Heitor de Souza. Continuando a discussão do assumpto, o Sr. Aristides Rocha subscreveu o parecer, de accôrdo com o voto do Sr. Arthur Lemos; e, havendo igual numero de assignaturas tanto para o parecer, que concede a reintegração, como para o voto em separado, que a nega, o Sr. Presidente deliberou submitter o caso a desempate na primeira reunião, com o comparecimento dos membros da Commissão, que ainda não se pronunciaram.

Por ultimo, o Sr. Lindolpho Pessôa fez a leitura do seu parecer acerca do pedido de licença á Camara, do Procurador Criminal da Republica, para processar o Sr. Deputado Macedo Soares. Concluida a leitura e posto o parecer em discussão, travou-se no seio da Commissão e entre alguns Srs. Deputados, presentes, como os Srs. João Guimarães, Buarque de Nazareth, Salles Filho e Metello Junior, um longo e acalorado debate. A Commissão, porém, colhidos todos os votos, deliberou adiar sua assignatura até a quarta-feira proxima e, a requerimento do Sr. João Guimarães, mandar publicar em sua acta a seguinte

CERTIDÃO

Exmo. Sr. Dr. 1º supplente, em exercicio, do juiz federal da 1ª Vara da secção do Districto Federal — O Dr. Laurindo Lengruher Filho, denunciado pelo Sr. Dr. procurador da Republica, como co-responsavel no delicto classificado no artigo do Codigo Penal, e cujo processo-crime corre neste Juizo, requer a V. Ex. que se digne mandar lhe dar por certidão o teor do depoimento prestado perante V. Ex. no sumario respectivo pelas testemunhas Raul de Carvalho e Germano Boeticher, para interesse da defesa do supplicante. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1922. — O advogado, João Guimarães.

Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino do Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.

Certifico que, revendo em meu cartorio os autos de processo crime, em que é autora a Justiça Federal e denunciacoes coronel Vivaldi Leite Ribeiro, doutor Sylvio Rangel, doutor Laurindo Lengruher Filho e outros, delles consta de folhas quinhentos e quinze a folhas quinhentos e vinte e um o depoimento do teor seguinte: — "Terceira testemunha — Raul de Carvalho, natural do Estado do Rio de Janeiro, com quarenta e sete annos de idade, casado, commerciante, residente em Nitheroy, á rua Presidente Domiciano numero cento e setenta e um, sabendo ler e escrever. Aos costumes, disse nada e prestou o compromisso legal. E sendo inquerido sobre os factos narrados na denuncia que lhe foi lida, disse: que a testemunha, estando no Rio de Janeiro na noite de quatro de julho passado, conversava com o seu amigo Belisario Augusto Soares de Souza, na Avenida Rio Branco, junto ao estabelecimento "A Capital", estando tambem no grupo o doutor Soares Filho, e que a testemunha aguardava a vinda de um reporter d'O Paiz, que fôra desacado pelo seu amigo já citado Belisario Augusto Soares de Souza, para informar-se a respeito dos boatos que corriam sobre um levante militar na Escola do Realengo; que pela uma e meia horas a testemunha verificando que o reporter não voltava, desistiu de esperal-o e resolveu partir para Nitheroy, alcançando ainda a barca de uma e meia; que chegando a Nitheroy a testemunha encontrou junto á Companhia das Barcas, os seus amigos Deputado Macedo Soares, doutor Lengruher Filho, capitão Carlos Elias e commandante Alvaro de Vasconcellos, notando a testemunha um desusado movimento naquelle apontado local; que esses apontados amigos dirigiram-se á testemunha perguntando-lhe o que sabia acerca do movimento revolucionario, referindo a testemunha a entrevista que tivera na Capital da Republica com o seu referido amigo Belisario, declarando que não esperara, pelo adiantado da hora pela volta do reporter como acima ficou dito, acrescentando que a testemunha de nada sabia, com relação a qualquer movimento revolucionario; que durante a transmissa a testemunha não ouviu disparo algum, os quaes só começaram a fazer sentir-se minutos após a testemunha ter chegado a Nitheroy; que a testemunha rectifica trez

frases do seu depoimento tal como se encontram escriptos no seu depoimento, prestado perante a autoridade policial, as frases declara menos verdadeiras. Em primeiro lugar a testemunha não disse ao doutor Chete de Policia que o movimento revolucionario em Nietheroy era chefiado pelos indicados capitão Carlos Eiras, doutor Laurindo Lengruber e deputado Macedo Soares e commandante Alvaro de Vasconcellos pelas simples razões de que ignora se em Nietheroy houve ou não qualquer movimento revolucionario. Em segundo lugar, é igualmente falso que a testemunha houvesse declarado de modo categorico que os quatro acima apontados cavalheiros houvessem occupado a Companhia Telephonica de Nietheroy, porquanto a testemunha só teve conhecimento desse facto por ouvir dizer mais tarde. Finalmente não é verdade, como se diz no alludido depoimento prestado na policia, que a testemunha houvesse declarado que o major Achilles Mariano lhe dissera ter sido chamada pelo indiciado doutor Laurindo Lengruber Filho para chefiar o movimento revolucionario, digo, o movimento subversivo em Nietheroy, pois que o que a testemunha disse e confirma é que o major Achilles Mariano disse que fôra chamado por pessoas cujos nomes não decinou para chefiar um movimento revolucionario em Nietheroy, tendo o depoente dissuadido-o desse intento; que a testemunha rectifica ainda um outro conto: é que não disse que o coronel Januario de tal chefiava qualquer movimento revolucionario, mas que tão somente o mesmo indiciado se encontrava, digo, que rectificando a testemunha, affirma tão somente que o coronel Januario passava em frente á Companhia das barcas, em Nietheroy, patestrando em varios grupos, mas que a testemunha absolutamente não disse que o mesmo indiciado coronel Januario de tal e mais o doutor Sylvio Rangel chefiavam qualquer movimento revolucionario em Nietheroy; que a testemunha no começo deste seu depoimento esqueceu-se de referir o nome do doutor Sylvio Rangel quando innumerou as pessoas que o abandonaram ao chegar em Nietheroy, applicando-se a este indiciado tudo quanto declarou a testemunha relativamente ao capitão Carlos Eiras, doutor Lengruber Filho, e ás mais pessoas citadas que se encontravam no grupo como acima ficou narrado. Reinquirido pelo doutor Procurador Criminal, disse: que a testemunha explica que no seu depoimento na policia prestado, muitas coisas que lhe foram perguntadas e que por ella foram respondidas não se acham consignadas em seu depoimento e que por outro lado aquelles tres pontos que agora rectificou são menos verdadeiros: que a testemunha prestou o seu depoimento na policia, sendo interrogado durante quatro horas seguidas e que quando após todo isso lhe foi lido pelo escripto o seu depoimento, tal como fôra consignado, a testemunha esgotada pelo esforço a que a tinham obrigado e nervosa e abatida, não pôde ter ouvido bem ou não haver prestado a devida attenção a esses topicos, explicando assim a rectificação que agora a bem da verdade é obrigado a fazer; que houvesse a testemunha verificado na occasião o teor do seu depoimento nessa parte e certamente teria protestado estabelecendo a verdade das suas declarações. A pergunta do advogado do accusado doutor Laurindo Lengruber, disse: que na occasião em que saltou em Nietheroy na noite de quatro para cinco de julho, não encontrou unicamente o grupo formado pelo doutor Lengruber Filho, Macedo Soares, Carlos Eiras, Vasconcellos e Sylvio Rangel, mas sim, varios grupos espalhados pela praia nos quaes eram commentados os acontecimentos: que permaneceu a testemunha na praia até cerca de cinco horas da manhã lembrando-se ao retirar-se ás cinco horas da manhã, de não ter visto mais ali o capitão Eiras, commandante Vasconcellos e Macedo Soares; que os grupos a que se referiu no seu depoimento não eram formados por determinado credo politico, mas sim por credos politicos diversos, notando a testemunha até que os de um credo se reuniam aos de outro credo, acreditando a testemunha que todos se achavam ali como tambem o estava a propria testemunha, por mera curiosidade; que não viu, digo, que a testemunha não sabe nem teve informação de especie alguma sobre se o denunciado doutor Laurindo Lengruber Filho praticou qualquer acto demonstrativo de que resolvera, executara ou prestára auxilio á execução do crime objecto da denuncia; que fez identica affirmacão relativamente ao accusado Carlos Eiras e acrescenta que o grupo cujos membros innumerou e de que faziam parte os dous referidos indiciados igualmente não parecia a testemunha alimentar qualquer intuito de resolver, executar ou prestar auxilio a execução do crime, descrito na denuncia. A pergunta do advogado do accusado Paulo Ornellas do Couto, disse: que a testemunha, como já disse, só mais tarde soube por ouvir dizer, que a Companhia Telephonica, em Nietheroy, fôra occupada, mas ignora por completo quem a occupou, e por ordem de quem foi feita a tal occupação; que a testemunha não viu nem sabe por ouvir

dizer se os accusados Guilherme Cesar Sampaio Leite e Paulo Ornellas do Couto praticaram qualquer acto criminoso que tivesse relação com factos apontados na denuncia. E nada mais havendo mandou o doutor juiz encerrar este depoimento, que assignam, assignando a rogo do denunciado João Anastacio Falcão de Mello que declarou ser analfabeto, Agenor Francisco Corrêa, Eu. Edmo Freire, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevi, o subescrevi, Benjamin Oliveira Filho. — Raul de Carvalho. — Laurindo Lengruber Filho. — Guilherme Cesar Sampaio Leite. — Paulo Ornellas do Couto. — Hermes H. da Fonseca Filho. — Doutor Jose Julio da Costa. — João Severiano da Fonseca Hermes. — Manoel Meirelles Gralha. — Capitão Raul Goulart. — Carlos Silveira Eiras. — Josto Mendes de Moraes. — Verissimo de Mello. — Acureo Torres. — Ippolito Alves Costa. — Arthur Gombio, curador de M. Gralha. — Theodoro Figueira de Almeida. — A rogo de João Anastacio Falcão de Mello, Agenor Francisco Corrêa, Certifico mais de folhas quinhentas e vinte e duas a folhas quinhentas e vinte e seis, dos mesmos autos, consta o depoimento do teor seguinte: «Quarta testemunha, Germano Boetner, natural do Estado do Rio Grande do Sul, com cincuenta annos de idade, casado, commercio, residente á avenida Rio Branco numero cento e trinta e sete, sabendo ler e escrever: Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. E sendo inquirido sobre os factos narrados na denuncia que lhe foi lida, disse: que a testemunha declara que seu amigo capitão Carlos Eiras, com quem convive intimamente não tomou parte no movimento subversivo a que allude a denuncia e que o mesmo denunciado esteve durante quasi todo o dia quatro de julho em companhia da testemunha, voltando depois á sua propria residencia, onde passou a noite junto a sua familia, só tornando á cidade muito tarde, onde ainda uma vez encontrou-se com o depoente; que o depoente affirma ainda que o mesmo individuo Carlos Eiras ignorava tudo quanto se refere ao movimento sedicioso que explodiu na noite de quatro de julho; que se acha habilitado a fazer tal declaracão por ser seu amigo intimo e confidante; que no seu depoimento prestado perante a autoridade policial foi positivamente omitida esta parte que acaba de expôr, acrescentando que nesse mesmo depoimento na policia não fez qualquer declaracão accusando o capitão Carlos Eiras ou outro qualquer denunciado como tendo de qualquer modo participado do movimento sedicioso a que se refere a denuncia. Reinquirido pelo doutor procurador criminal disse: que, rectificando o seu depoimento prestado na policia, a testemunha affirma que soube pelo seu amigo capitão Carlos Eiras, por volta de nove horas da noite do dia quatro de julho, que este fôra informado pelo commandante Alvaro de Vasconcellos de que o mesmo commandante, digo, a testemunha soube que o capitão Carlos Eiras tivera lido uma communicacão do commandante, digo, que a testemunha soube pelo capitão Carlos Eiras que o mesmo recebera um recado telephonico do commandante Alvaro de Vasconcellos, no qual o mesmo commandante lhe disse que soubera por uma terceira pessoa que nessa noite explodiria um movimento revoltoso; que é forgeada pela policia a declaracão attribuida ao depoente de que o commandante Alvaro de Vasconcellos telephonara ao capitão Carlos Eiras dizendo-lhe que viesse immediatamente para a cidade, pois havia recebido pelo Mario Hermes noticia de que o movimento estouraria nessa noite e que o coronel Hermes já estava na Villa Militar; que não é verdadeira a declaracão attribuida ao depoente de que pouco depois dessa communicacão telephonica o commandante Vasconcellos tenha se encontrado com o depoente na cidade, nem tambem de que o coronel Januario de tal tenha adherido ao grupo que então se formara; carece tambem de fundamento, por não ser exacta, a declaracão attribuida ao depoente de que o Commandante Vasconcellos do grupo se afastara dizendo que iria procurar o Deputado Macedo Soares e bem assim, inexacta é ainda a informacão de que o Commandante Vasconcellos, o Capitão Carlos Eiras e o Coronel Januario de tal houvessem despedido do depoente com a declaracão de que iriam para Nietheroy; que relativamente a Januario de tal a testemunha apenas informou que o conhecia desde o Rio Grande do Sul e que era seu amigo; que absolutamente inexacta é ainda a declaracão attribuida ao depoente de que o Commandante Vasconcellos hava dito no grupo em que estavam que o Deputado Mario Hermes dissera que a maior difficuldade com que tivera de lutar, fôra obter a sahida do Marechal Hermes do Palacio Hotel sem ser visto, usando então da phrase «foi uma tragedia»; que tambem não é exacto que o Deputado Mario Hermes tenha dito ao Commandante Vasconcellos que elle não poderia entrar na Villa porque não tinha farda, aconselhando-o a que ficasse na cidade para

obter a confraternização do povo com a tropa; que embora conste do seu depoimento ter sido elle lido e aclamado conforme pelo depoente a verdade é que tal depoimento não lhe foi lido por que ao contrario a testemunha teria oportunidade de fazer naquella occasião as recriminações que nesse momento faz perante a Justiça; que mais uma vez a testemunha esclarece e declara que nada affirmou relativamente ao Deputado Mario Hermes, e ao Marechal Hermes, pois taes cousas lhe foram perguntadas, mas negadas. E nada mais havendo, mandou o Doutor Juiz encerrar este depoimento, que assignam, assignando a rogo do denunciado João Anastacio Falcão de Mello que declarou ser analfabeto. Acceor Francisco Corrêa. Eu, Edmo Freire escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Barbosa, Escrivão Interino o subcrevi. Benjamin Oliveira Filho. — Germano Boecher. — Manoel Meirelles Gralha. — Guilherme Cesar Sampaio Leal. — Doutor José Julio da Costa. — Paulo Orlandos do Couto. — Laurindo Lengruber Filho. — Carlos Silveira Eras. — Hermes R. da Fonseca Filho. — Capitão Raul Goulart. — A rogo de João Anastacio Falcão de Mello, Agente Francisco Corrêa. — João Guimarães. — João Severiano da Fonseca Hermes. — Acurcio Torres. — Iquirenio Alves Costa. — Verissimo de Mello. — Justo Mendes de Moraes. — Aquino Godinho — curador M. Gralha — Adolpho Brandão. — Carlos da Silva Costa. Nada mais e continua nem se declarava em os autos depoimentos, aqui bem e fielmente extrahidos por certidão e aos proprios autos em meu poder e cartorio de reporto, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de dezembro de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Edmo Freire, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Homero de Miranda Barbosa, Escrivão Interino o subcrevi. assigno. — *Homero de Miranda Barbosa.*

Ao levantar a sessão, o Sr. Presidente fez longas considerações acerca do seu voto, que deverá trazer por occasião da assignatura do parecer, na reunião de quinta-feira proxima, ás 14 horas.

Commissão de Poderes

Sob a presidencia do Sr. Carvalho Britto, Vice-Presidente, reuniu-se hontem esta Commissão, tendo comparecido os Srs. Walfredo Leal, Honorio Pimentel, Pedro Costa e Daniel Carneiro.

Foi lido e assignado parecer reconhecendo Deputado pelo 3º districto do Estado do Rio Grande do Sul, na vaga do Sr. Raphael Cabeda, o candidato diplomado, Sr. Getulio Dornelles Vargas.

Expedientes do dia 19 de dezembro de 1922

Oradores inscriptos:

1. Americano do Brazil.
2. José Augusto.
3. Domingos Barbosa.
4. Antunes Maciel.
5. Carlos Penafiel.
6. Hugo Carneiro.
8. Bethencourt da Silva Filho.
9. Azevedo Lima.
10. Napoleão Gomes.
11. Gilberto Amado.
12. Augusto de Lima.
13. Floro Barthelemy.
14. João Cabral.
15. Salles Filho.
16. Raymundo de Miranda.
17. Raul Barroso.
18. Tavares Cavalcanti.
19. Galina Ehl.

133ª SESSÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DOS SRS. ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE, CUNHA MACHADO, 1º VICE-PRESIDENTE E COSTA REGO, 2º SECRETARIO

Às 13 horas comparecem os Srs. Arnolfo Azevedo Cunha Machado, Dionysio Bentes, José Augusto, Costa Rego Raul Barroso, Epirogenio de Salles, Hugo Carneiro Corval Porto, Chermont de Miranda, Acimir Colla, s. Moreira, José Barreto, Domingos Barbosa, Encipedes de Aguiar, Marinho de Andrade, Thomaz Rodrigues, Raphael Fernandes, Oscar Soares, Tavares Cavalcanti, Walfredo Leal, Gouveia de Barros, Costa Ribeiro, Euclides Malta, Luiz Silveira, João Magalhães, José Maria, Eugenio Taurinho, Geraldo Vianna, Manoel Moiradin, Bethencourt da Silva Filho, Honorio Pimentel, Joaquim Moreira, Henrique Borges, Carvalho Britto, Francisco Feijó Landulpho de Magalhães, Olintho de Magalhães, Augusto Gloria, Emilio Jardim, Ribeiro Junqueira, Augusto de Lima, Raul Sá, Zoroastro Alvarenga, Bueno Brandão, Fidelis Reis, Nelson de Senna, Carlos Garcia, José Lobo, Palmeira Rêgo, Carlos de Camoos, Americano do Brazil, Napoleão Gomes, Pereira Leite, Lindolpho Pessôa, Plinio Marques, Adolpho Konder, Celso Bavam, Elyseu Goitherme, Carlos Penafiel, Antunes Maciel e Carlos Maximiliano (61).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o comparecimento de 61 Srs. Deputados.
Abre-se a sessão.

O Sr. Costa Rego (2º Secretario) procede a leitura da acta da sessão extraordinaria antecedente a qual é, sem observações approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. José Augusto (1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 16 do corrente, communicando que aquella Casa do Congresso Nacional, em sessão de 11, não poudo dar assentamento á proposição desta Camara regulando a locação de predios. — Inteira. — Ao Arquivo.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado adoptou, e nessa data enviou a sancção a proposição desta Camara abrindo o credito especial de 1.581.691\$271, para pagamento das vantagens devidas aos officiaes reformados e ás praças reformadas e asyadas do Exercito. — Inteira.

Do Sr. José de Almeida Campos Junior, de 15 do corrente, communicando que foi nomeado e tomou posse de director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.
Inteira.

E' lido e vae a imprimir o seguinte

PARÉCER

N. 18 — 1922

Reconhece Deputado pelo 3º districto eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Getulio Dornelles Vargas

(Poderes 9, 1922)

A Commissão de Poderes da Camara dos Deputados, tomando conhecimento do pleito eleitoral a que se procedeu no 3º districto eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, em 28 de outubro do corrente anno para o preenchimento da vaga verificada com o falecimento do Deputado Raphael Cabeda e não tendo comparecido qualquer contestante ou impugnador ao referido pleito, propõe as seguintes conclusões para o presente parecer:

1º, a apuração das secções eleitoraes cujos resultados foram tomados em consideração pela junta apuradora, dando 13.136 votos ao candidato Dr. Getulio Dornelles Vargas e 217 ao Sr. Arthur Pinto da Rocha;

2º, a não apuração das secções eleitoraes, que não foram tomadas em consideração pela junta apuradora;

3º, que seja, consequentemente, reconhecido e proclamado deputado federal pelo 3º districto eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul o Sr. Dr. Getulio Dornelles Vargas.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1922. — *Carvalho Britto, Presidente.* — *Daniel Carneiro, Relator.* — *Walfredo Leal.* — *Honorio Pimentel.* — *Pedro Costa.*

E' lido e vai a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 130 C — 1922

(Orçamento da Receita)

Orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1923; tendo parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão.

Os algarismos em que se expressa a receita, ao iniciar-se esta terceira discussão, assim discriminam:

	Ouro	Papel
Renda aduaneira	92.765:000\$000	76.820:000\$000
Impostos de consumo		176.160:000\$000
Impostos de circulação	60:000\$000	112.000:000\$000
Impostos sobre a renda		69.000:000\$000
Impostos sobre loterias		1.800:000\$000
Diversas rendas		7.161:000\$000
Rendas patrimoniaes	100:000\$000	1.290:000\$000
Rendas industriaes	4.000:000\$000	160.400:000\$000
Receita extraordinaria	3.721:320\$000	28.481:000\$000
Recursos		30.000:000\$000
Quota de 5 %, ouro	100.646:320\$000	563.325:000\$000
	8.479:250\$000	
	92.167:070\$000	
2 % Obras contra as secas do Nordeste	1.791:415\$000	12.559:080\$000
	90.375:655\$000	650.765:920\$000
Renda com applicação especial	16.210:665\$000	56.509:080\$000
	106.586:320\$000	707.275:000\$000

N esse algarismo da receita papel era inferior, em réis 650:000\$, o constante da proposta do Poder Executivo. Não houve alteração importante, mas, tão somente rectificação de estimativas.

Neste ultimo turno são propostas alterações de maior vulto, as quaes abrangem:

a) as estimativas de alguns titulos da receita, aproximando-as de previsões mais provaveis;

b) aggravação de algumas das taxas de impostos e criação de outras.

Dentre as estimativas cujas modificações se propõe figura a relativa aos direitos de importação.

A esse respeito foi dito, ao se apresentar o projecto:

«Em os tres ultimos exercicios a renda das alfandegas foi:

	Ouro	Papel
1919	70.096:772\$704	64.189:721\$949
1920	97.988:353\$786	89.235:402\$949
1921	59.855:978\$912	62.346:539\$498

O termo médio do triennio corresponde a 75.980:366\$, ouro, e a 71.923:885\$, papel. A proposta, baseando-se, provavelmente, na suposição de que a importação toque, no futuro exercicio, a valores bem mais altos que os do anno findo, sugere as estimativas de 92.765:000\$ ouro, e a 76.820:000\$ papel. Para o exercicio corrente as previsões montam a réis 79.405:000\$ ouro, e 71.280:000\$ papel. Conhecidas que sejam as arrecadações, pelas alfandegas, do primeiro semestre do exercicio corrente, e revistas as cifras relativas ás do anno passado será fixar, com aproximações mais exactas a estimativa para a renda aduaneira no exercicio futuro, desde agora, porém, se pôde affirmar que ella não poderá exceder á da proposta, cujos algarismos muito mais altos que os de 1921, quasi são iguaes aos de 1920, anno em que as importações, animadas por taxas cambiaes favoraveis, vindas do periodo anterior, foram avultadas».

As arrecadações no primeiro semestre deste anno tem importado em 26.091:977\$643 ouro, e 23.952:918\$879, papel. A quantidade e o valor da importação de janeiro a outubro, foi: em 1921, toneladas metricas, 1.964.310; em 1922, 2.266.324; valor em contos de réis: 1921, 1.369.187, e, no corrente anno, 1.095.709. A renda da Alfandega do Rio de Janeiro assim se expressou dentro desse periodo: em 1921, ouro,

30.395:277\$; papel, 33.224:091\$; em 1922, ouro, 27.414:036\$, papel, 29.109:917\$000. A renda das duas principais alfandegas foi, até novembro ultimo: Rio, ouro, 30.314:961\$825, papel, 32.132:925\$751; Santos, ouro, 17.497:774\$550, papel, 15.674:037\$477.

O cambio persiste em taxas baixas, onerando, pela actuação da quota ouro dos direitos aduaneiros, no sentido da restricção da importação; e não ha motivos que justifiquem a revisão de altas cambiaes, no anno proximo. Admittir, assim, que a renda de semelhante origem possa tocar ás cifras de 1920, anno em que a importação anormalmente creceu, é preparar receita que inevitavelmente falhará. A renda média do triennio parece offerecer criterio mais seguro, motivo porque se propõe a modificação das estimativas para 76.000:000\$000 ouro e 65.000:000\$, papel.

No tocante á renda do imposto de consumo ha para assignalar que ella attingiu, no primeiro semestre deste anno, a 99.876:898\$, cifra que seria maior si a arrecadação do imposto sobre joias de adorno houvesse sido praticada.

As previsões da proposta do Poder Executivo são alteradas para mais em emendas adiante apresentadas, mas, para que ellas se realizem é necessario sejam approvadas as que elevam varias das taxas vigentes.

As taxas que se augmentam são relativas a fumo, bebidas, e cartas de jogar, a chapéus e calçados, a tecidos, ao café e manteiga e a especialidades pharmaceuticas.

Discriminadamente e quanto á maior parte dos generos tributados, a renda assim se distribuiu no primeiro semestre:

Fumo	20.628:363\$569
Bebidas	30.158:317\$867
Phosphoros	10.925:329\$320
Sal	4.110:395\$083
Calçados	3.053:478\$123
Perfumarias	2.726:149\$172
Conservas	2.592:783\$198
Vinagres	448:501\$031
Velas	485:931\$711
Bengalas	32:124\$198
Tecidos	43.516:836\$704
Artefactos de tecidos	2.564:423\$061
Vinhos estrangeiros	2.062:896\$736
Papel de forrar casas	20:878\$835
Cartas de jogar	243:525\$381
Chapéus	1.857:312\$147
Discos	118:827\$028
Louças e vidros	704:054\$914
Ferragens	508:735\$422
Café	1.198:639\$160
Manteiga	508:739\$917
Obras de ourives	76:933\$030
Objectos de adorno	143:608\$609
Moveis	630:173\$753
Armas de fogo	159:365\$401
Lampadas electricas	146:529\$934

O imposto de consumo, já pela maior produção da industria nacional, já pela aggravação de taxas e criação de novas, tem rendido mais de anno para anno. Eis os algarismos a partir de 1916:

1916	83.827:927\$725
1917	117.719:906\$285
1918	119.719:973\$372
1919	131.880:675\$568
1920	175.635:589\$918
1921	170.424:424\$416

Nesse algarismo de 1921 não se inclue a renda relativa ás especialidades pharmaceuticas, cuja arrecadação, maior de 3.000:000\$ annuaes, passou a ser feita por meio do sello sanitario.

Quando for conhecida a arrecadação definitiva desse anno, ver-se-ha que ella excede bastante á de 1920, o que é natural, já porque o consumo tributado expande-se de anno para anno, já porque foram augmentadas taxas na receita para 1921.

A renda do corrente anno é bem conhecida quanto ao primeiro semestre e foi de 99.876:898\$, para taxas e registros. Admittida, para o segundo semestre, a mesma renda do primeiro, deduzido o registro, o imposto produzirá, no anno, 180.000:000\$000. O projecto, entretanto, estima a arrecadação, para 1923, em 173.160:000\$, isto é, igual ás arrecadações de 1920. Mas, si forem approvadas as emendas que vão ser propostas augmentando e ampliando taxas, a renda, no exercicio futuro, se elevará de muito.

Accresce que o imposto sobre joias e objecto de adorno não tem sido arrecadado por motivo da impropriedade da

forma de cobrança adoptada; e o vai ser no exercicio futuro, e for accento o regimen que se vai propôr, consistente na taxa de 2 % sobre as vendas realizadas, cobrando-se por selo posto em livros apropriados. A cobrança dessa taxa deverá importar, para o Thesouro, em arrecadações maiores de 4.000.000\$ cifra que não se leva em conta na estimativa total referida.

A melhora dos processos de arrecadação e fiscalização está reclamando a attenção do Poder Executivo, que no posto de consumo, bem arrecadado, encontrará importantes recursos.

Apresenta-se por isso, emenda autorizando a revisão do respectivo regulamento.

Não se propõem alterações nas estimativas sobre os impostos de circulação e de renda. O algarismo global de um e de outro é, no projecto — de 60.000.000 ouro e 112.000.000\$, papel; para o da circulação, e de 69.000\$, para o de renda. Mas o de selo fica muito fortalecido com a taxa creada, em 2 discussões, sobre diversões.

Quanto a um e outro o necessario só depende da administração, sobretudo quanto ao de renda, de cuja arrecadação se tem descurado. O que recabe sobre lucros líquidos do commercio, e da industria fabril, tem produzido rendimentos irrisorios porque se ultimamente se tem providenciado, com mais afino, pela arrecadação.

Apesar de recente, o regulamento sobre esse imposto, especialmente quanto ao de lucros profissionais, carece de modificações. Ha nelle exigencias que devem ser eliminadas, por excessivas e vexatorias. Tratando-se de imposto novo por toda parte de difficil acclimação, o rigor demasiado nas primeiras regulamentações é sempre prejudicial. Já é vantagem, e das maiores, que elle esteja integrado, e em accção, no regimen tributario federal, sendo certo que dentro de alguns annos, terá de ser, como occorre em outros paizes uma das mais fortes columnas sinão a principal, da receita da União. Sua inconstitucionalidade, tantas vezes allegada, não consta, ainda, de arestos dos tribunaes; mas, tão necessario é elle hoje ás finanças federaes, comprometidas em boa parte, pelo alargamento das despezas de caracter estadual, que a reforma da Constituição teria de ser consequencia dos julgados que o fizessen incluir exclusivamente na orbita dos poderes tributarios nos Estados.

Emendas apresentadas procuram ampliar o imposto, creando o que recabe sobre a renda global. Não tardará muito a decretação dessa formula. Mas, por enquanto á vista de não estar ainda regularizada, porém, apenas tentada, a arrecadação de algumas cédulas, talvez fosse inefficiente e prejudicial a experiencia que, provavelmente viria complicar, com difficuldades novas, o mecanismo de arrecadação que, quanto aos impostos desta natureza, já creados tem funcionado muito mal. Basta lembrar, para prova disso, que o relativo aos lucros da industria fabril só rendeu, em 1921, a importancia de reis 696.000\$, e o que incide nos lucros do commercio 1.670.000\$, quando devem render, segundo indicações irrecusaveis, o primeiro, mais de 7.000.000\$ e o segundo mais de 38.000.000\$, em cada exercicio.

Outro titulo cuja estimativa pôde ser augmentada é o relativo ás rendas industriaes. Pelo projecto a previsão é de 4.900.000\$, ouro, e 160.258.000\$, papel, assim discriminando-se, quanto aos Correios, Telegraphos e estradas de ferro: Correios, 23.000.000\$; Telegraphos, 4.500.000\$, ouro, e 29.000.000\$, papel; Estrada de Ferro, 113.505.000\$000.

As estimativas de Correio e Telegraphos já foram adoptadas, tendo em vista as modificações de taxas decretadas nos dois ultimos exercicios.

Quanto ás estradas de ferro, são rectificadas as previsões, tomando por base as rendas constantes de informações da Inspectoria Federal das Estradas de Ferro e que, por suggestivas, sobretudo quanto á despesa, merecem divulgação. **El-as:**

	1920	1921
S. Luiz a Therezina..	261:501\$757	428:387\$770
Rêde de Viação Cearense.....	3.348:831\$530	3.538:963\$336
Central do Rio Grande do Norte.....	410:219\$053	501:608\$237
Therezopolis	520:339\$980	601:792\$136
Central do Brasil....	84.079:895\$416	88.887:499\$831
Rio d'Ouro.....	455:269\$127	579:763\$961
Oeste de Minas.....	6.148:493\$329	8.450:395\$230
Goyaz	968:319\$739	947:477\$379
Nordeste do Brasil...	4.453:258\$585	6.831:307\$122
Santa Catharina.....	263:142\$560	260:213\$562

	Despesa	
	1920	1921
S. Luiz a Therezina..	498:425\$047	1.863:152\$940
Rêde de Viação Cearense.....	3.547:717\$254	3.786:067\$972
Central do Rio Grande do Norte.....	707:788\$265	772:989\$582
Therezopolis	944:035\$675	1.163:565\$557
Central do Brasil....	101.586:855\$693	110.739:715\$880
Rio d'Ouro.....	867:473\$055	1.043:281\$302
Oeste de Minas.....	10.890:856\$200	12.743:257\$629
Goyaz	1.108:871\$192	929:080\$666
Nordeste do Brasil...	10.226:738\$247	13.620:312\$676
Santa Catharina.....	343:590\$443	454:334\$264

A observação que suggerem essas informações é a de que se faz mister pôr em pratica medidas tendentes a assegurar ao Estado, sinão saldos, ao menos, o equilibrio, nas exorçações industriaes, ainda que tenha de recorrer á solução dos arrendamentos.

De accordo com informações da mesma inspectoria, se altera a estimativa referente ás quotas de arrendamento das estradas de ferro, orçadas, pelo projecto, em 3.000.000\$, mas que montaram, nas entradas de 1921, em 4.862.000\$000.

Com as alterações retro fundamentadas, a receita geral para 1923 se exprimirá por algarismos que ficam abaixo dos propostos pelo Poder Executivo. E' que se tem o intuito de projectar receita segura, afim de que dentro os factores de *deficits* não figurem erros de previsão. E os algarismos alludidos, que só arbitrariamente poderão ser maiores, mostram que não ha como contar com a receita para supprir o *defuit* do exercicio futuro.

El-os:

Ouro.	92.586:320\$000
Papel	719.875:000\$000

Pela proposta do Poder Executivo, a despesa assim se discrimina:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	3.240:097\$376	87.598:469\$218
Ministerio das Relações Exteriores.	4.848:552\$644	1.893:220\$000
Ministerio da Marinha.	3.100:000\$000	68.608:590\$176
Ministerio da Guerra	1.700:000\$000	122:149\$972\$498
Ministerio da Viação e Obras Publicas	10.933:352\$212	249.367:132\$866
Ministerio da Agricultura Industria e Commercio.	952:680\$352	39.188:930\$545
Ministerio da Fazenda	62.113:804\$555	203.059:060\$807
	<u>85.898:483\$139</u>	<u>771.793:305\$570</u>

Os algarismos da despesa, constantes dos projectos que ora se acham em elaboração nas duas Casas do Congresso, são os seguintes:

	Ouro	Papel
Justiça	3.240:097\$376	102.892:20**437
Exterior	5.034:538\$868	2.295:720\$000
Marinha.	2.000:000\$000	84.381:206\$836
Guerra.	1.700:000\$000	159.620:420\$000
Viação	12.173:352\$212	355.467:132\$866
Agricultura.	562:680\$352	52.932:379\$245
Fazenda	66.917:211\$504	228.178:807\$071
	<u>91.627:880\$312</u>	<u>986.318:622\$455</u>

O augmento, que é de 5.729:392\$173, (ouro), e 214.525:256\$885, (papel), corre por conta, na sua quasi totalidade, segundo informações dos Relatores, da rectificação de verbas, reclamadas pelos proprios orgãos do Executivo, anteriormente á recente transmissão do poder e para corrigir dotações deficientes.

Comparadas a receita geral descripta, com a despesa dos projectos, resultará:

Ouro	
Receita	92.586:320\$000
Despesa	91.627:880\$312
Saldo	958:439\$686

Papel	
Receita	719.875:000\$000
Despesa	986.318:622\$455
Deficit	266.443:622\$455

Reduzindo a papel o saldo-ouro, á taxa de 8 d. por 1\$000 e abatido o resultado da importancia já verificada do deficit, este se expressará pelo total de 263.208:888\$508.

Esse deficit, muito avultado, não pôde perdurar, em caso algum, até á votação final, pelo Congresso, da receita e da despesa. Por si só elle justamente alarmaria. E' de observar-se, porém, que succede a uma seriação de deficits igualmente avultados, que todos provêm da extrema ampliação da despesa. Convem ter sempre á vista os algarismos dessa expansão.

Eil-os, segundo os ultimos relatorios do Ministro da Fazenda:

	Ouro	Papel
1918	80.002:089\$568	692.602:764\$158
1919	122.274:990\$923	676.758:267\$331
1920	153.500:067\$363	827.708:050\$030
1921	77.582:997\$706	859.889:038\$307

Em desproporção, inteiramente esperada, com a extrema elasticidade dessa despesa, a receita, subordinada a factores muito variaveis, nem sempre augmenta, e, quando cresce, isso acontece em proporções pequenas, porque, normalmente, no que toca ás fontes regulares, ella não dá saldos, só podendo crescer devagar.

A partir de 1918, ella se exprimiu pelos seguintes algarismos:

	Ouro	Papel
1918	105.724:751\$770	430.073:350\$823
1919	86.372:191\$000	476.779:337\$364
1920	141.539:800\$873	554.538:097\$893
1921	82.049:755\$774	558.942:327\$293

Os algarismos de 1921 são ainda provisórios, sendo de esperar que os definitivos patentem renda em papel maior que a de 1920; e, todos elles, constam dos relatorios do Ministro.

A comparação entre uns e outros, convertidos ao papel os saldos em ouro, mostra os seguintes deficits:

1918	247.667:222\$137
1919	397.771:927\$705
1920	295.703:950\$470
1921	286.384:556\$987

Em consequencia do desequilibrio entre redditos, e gastos expandio-se a divida publica fundada, creou-se a divida fluctuante e augmentou-se a circulação monetaria.

A divida fundada nova, a partir de 1918, assim se representa: interna — em apolices e obrigações: 389.935:000\$ até 31 de dezembro ultimo; externa — dollars 75.000.000, e libras 9.000.000.

A divida fluctuante excede ao alto algarismo de réis 700.000:000\$000, segundo os dados da recente e patriótica mensagem do Sr. Presidente da Republica.

A circulação monetaria se augmentou de 100.000:000\$, para o serviço do convenio italiano, ainda não resgatados e 297.000:000\$000, emittidos pela carteira de Redescontos, na maior parte destinados a emissões contra letras do Thesouro, que, de facto, está pagando juros sobre um dinheiro que resulta unicamente de uma faculdade que lhe é propria. O limite de emissões da carteira, ainda pelo mesmo motivo, foi elevado de 100.000:000\$ para 400.000:000\$, cifra que figura no ultimo balancete.

E essa divida nova e esse augmento da circulação inconvertivel amadurecido ao calor dos deficits; uma, porque reclama altas sommas para juros e amortizações; outra, porque, desvalorizando a moeda, cresce a despesa pelo encarescimento do material que o Estado adquire e pelo acrescimo inevitavel e justo dos vencimentos do pessoal, ao mesmo tempo que diminue o poder acquisitivo da receita, formada, em grande parte, desse dinheiro desvalorizado.

Consequencia do desequilibrio dos orçamentos e da expansão do meio circulante, é a queda do cambio a taxas já-mais registradas, quando a balança do commercio denuncia saldos; e, com essa queda, ao prejuizo da União e dos Estados, cujo serviço de divida ficará em excesso accrescido, terá de juntar-se o dos particulares, a começar pelo commercio, que definha pela redução de suas transacções em virtude da ascensão de preços, quer de productos do paiz, quer do estrangeiro, porque sobre ellas actua, nivelando-os, o agio da moeda estrangeira.

Para os que sem atenções a taes causas fundamentaes da baixa do cambio, apellam para os expedientes e artificios, e procuram explica-la por outros factores, valerão, como aviso, as seguintes palavras, de uma grande autoridade:

«Nesta materia, como em muitas outras, proclama-se a fallencia dos principios da sciencia economica. E' evidentemente mais commodo negar a força determinante destes principios do que se curvar á disciplina do trabalho e da economia que elles impõem. Após a condemnação de Galileu, a terra continuou a obedecer á lei da gravitação universal. Assim, o cambio continúa a obedecer ás leis naturaes que o condicionam: elle se deprecia nos paizes em que o esforço de produção é deficiente, enquanto é deficitaria a balança, naquelles cujas finanças estao em desordem e em que a moeda diminue de valor em seguida a excessos de bilhetes.

(Jules Decampe — Les changes étrangers — 1922 — pag. 271.)

Ainda accresce, a tudo isso, que tal politica vem de annos mais afastados, embora, quanto á paase da grande guerra, tenha a irrecuravel e cabal explicação consistente na propria guerra.

Em face do deficit futuro, que mais agravará, se possível, a sombria situação descripta na recente mensagem presidencial, ao Poder Legislativo impõe-se um dos dous, ou os dous conjuntamente, processos para concertar finanças, certo de que para tal fim outros não se descobriram ainda.

Aquelles que preconizam despesas para, por meio dellas conseguir o augmento das rendas, e que, por systema, combatem e desprezam a politica de economias, tiveram, na alludida mensagem, a demonstração dos desastres a que tão perigosa directriz inevitavelmente conduz.

Por mais productivos que sejam os gastos, está condicionada ao tempo sua productividade. Os pagamentos, entretanto, que elles impõem, tem de ser realizados de prompto, seja em dinheiro, seja em titulos que vençam juros. Dessa imposição resultam os deficits, as dividas fluctuantes, e em consequencia, os empréstimos ruinosos, as emissões de papel-moeda, o cambio em taxas vis, a moratoria.

O grande merito está sempre em resistir a essa politica seductora, que attrahe frequenemente os mais equilibrados espiritos, desattendidos quanto á condição da opportunidade, levando-os a sacrificar, por apego ás glorias que se presumem provir da politica de melhoramentos materiaes, estradas de ferro, portos e avenidas, a ordem nas finanças, o credito publico, terreno em o qual, entretanto, as glorias que se conquistam repousam sobre bases bem mais firmes. Haja vista o que se dá com os grandes nomes de Campos Salles e Martinão, cuja ascensão, na opinião publica, é cada vez maior.

Diante dos deficits que annualmente se accumulam, o pensamento dominante na elaboração da receita tem sido, desde 1916, o de fortalecer as fontes de rendas, creando e augmentando impostos.

A quota ouro dos direitos de importação passou de 35 % a 55 %. A tarifa dos impostos de consumo foi bastante augmentada, creando-se outras sobre generos até um pouco isentos de imposto. Ampliou-se de muito a taxa sobre os rendimentos; augmentaram-se as taxas de selo, o imposto sobre transportes, a tarifa ads estradas federaes; instituiu-se a taxa de viação e creou-se o imposto sobre as operações da bolsa e do mercado a termo.

O concurso trazido á receita por essas reformas importa seguramente em 20 % das arrecadações totaes dos ultimos exercicios.

Infelizmente, a má situação descripta força a insistencia, uma vez ainda, na aggravação e ampliação de impostos, e terá de forçar com proporções tanto maiores quanto seja mister para pôr termo ao regimen deficitario si o criterio da redução dos gastos, que é o mais sensato, não fôr praticado na justa medida.

Percónisando essa directriz, como a fundamental, a opposição com que, em 1921, se precedeu ao parecer de emendas á receita na 2ª discussão, mostrou, embora em traços geraes, sua exequibilidade; e, por isso mesmo que, sob esse aspecto, como sobre as consequencias da immoderação dos gastos, o pensamento alli está claro, convém se reproduzam as palavras então usadas. Ell-as:

Estamos convencidos de que bastará mediana energia para, pela só redução de gastos, equilibrar os orçamentos para o exercicio futuro.

A despesa publica tem crescido de anno para anno em proporções anormaes. Não ha para observar contra esse crescimento sinão no ponto de vista rigorosamente financeiro; mas, instantes ha, e o actual é um delles, em que esse ponto de vista financeiro deve ser o primordial, dominando, em alta preponderancia, todos os demais.

A despesa tem crescido em attenção aos justos anseios por novos melhoramentos, e serviços, de ordem social e economica, por obras novas, objectivando a civilização e o progresso material do paiz. Em principio, nada ha para allegar contra a legitimidade e vantagens de taes iniciativas e empreendimentos; a discordancia reside na oportunidade para a realização delles e a essa corrente se filiam todos aquelles para os quaes a questão financeira, quando focalizada, como presentemente, por difficuldades de toda ordem, deve sobrepujar, na attenção e solicitude dos poderes publicos, todas as demais.

O exame dos algarismos mostra que, sem embargo das perturbações que a guerra impoz ás finanças dos povos, e diante das quaes tudo recommenda prudencia e moderação, a despesa seguiu evolução cada vez mais ascendente; mas, mostra ainda que não se dispendeu senão em iniciativas e serviços uteis, que, entretanto, poderiam ser adiados para épocas melhores. O criterio da utilidade da despesa não deve ser o preponderante em phases de deficits, nas quaes o pensamento dominador tem de ser o da reconstrução financeira. Em taes momentos, o criterio só pôde e só deve ser o da necessidade, sinão o da indispensabilidade da despesa. Embora o paradoxo apparente, é certo que assim se servirá melhor aos planos de despesas uteis; é que estas, conseguindo o reparo nas finanças, terão realização segura e sem repercussões maiores na economia publica; ao passo que, persistente e aggravada, pela soffreguidão de executal-as, a crise financeira, ficando em meio os serviços ou obras a que se destinarem, adiadas, então, por tempo mais longo, em virtude da penuria de recursos.

Medite-se sobre os algarismos expostos, examine-se nas minucias cada uma das verbas, cada um dos serviços de que tratam os orçamentos e ver-se-ha que é possível e o dever voltar a cifras mais modestas.

Em o exercicio de 1919 a despesa total realizada montou a 121.447:000\$, ouro, e 616.307:000\$, papel, incluída no primeiro algarismo a quantia de 49.000:000\$, encampação dos serviços da Compagnie du Port de Rio Grande do Sul.

Esse anno foi aquelle em que os preços do material e o custo da vida tocaram ao apice, em consequencia da grande conflagração, e, não obstante, poudo o Estado manter-se dentro das cifras expostas sem que nenhum serviço necessario se prejudicasse. Derça-se ás minudencias das verbas, consignações e sub-consignações e se inferirá que é exequível, novelada pelo orçamento do anno, a despesa, ouro, do Ministerio da Viação, enquadrar dentro dos limites delias as despesas para 1922. Bastará que o queiram os chefes de serviços indicando com franqueza e em o nobre proposito de auxiliar a reparação financeira, onde o pessoal é excessivo e quaes as despesas de material adiáveis.

Foi nos Ministerios da Viação e da Guerra que se observou salto maior nas cifras dos gastos. Naquelle, o excesso de 1917 a 1921 foi de 73.337:000\$, papel. Em o Ministerio da Guerra o augmento montou, de 1917 ao exercicio actual, a 55.103:000\$000.

A capacidade financeira da Nação não poderá, evidentemente, resistir a taes saltos, sendo manifestamente incompatível com os gastos, que sobem em progressão geometrica.

Tudo indica que, na Viação, foi a necessidade de reparar as estradas de ferro em o seu material fixo e rodante, estradas cujo trafego, pela deficiencia desse material, no periodo da guerra, ficou desorganizado, a causa da accentuada elevação; mas, as necessidades dessa natureza devem estar satisfeitas, o que, ao demais, se conclue da normalização de transportes em todas as vias ferreas custeadas pela União.

A par dessas necessidades da Viação foi causa tambem de grande acrescimo a construção de estradas de ferro e de portos. Ninguem contesta que são serviços de utilidade maxima, mas o paiz não perde com o seu augmento por dois ou tres annos, e, ao contrario, lucra se que esse adiantamento concorra, como é o caso, para dividir as aperturas financeiras, diante das quaes, atingido certo ponto as soluções, a não virem do corte impiedoso dos gastos envolvem sempre os maiores desastres, de effeitos talvez irreparáveis.

Em o orçamento para o exercicio actual as despesas de construção de novas estradas de ferro, correido pela receita ordinaria e por apolices, e as relativas a obras novas na Central montaram a 77.351:000\$, papel. Para o proximo exercicio o projecto, como está, mantém a mesma orientação.

Ora, não ha onde ir buscar recursos para taes construções. Essa despesa precisa cessar no exercicio futuro, adoptado o criterio de parar o orçamento das construções, apparelhando-se os trechos já concluidos por força a começarem a servir ao trafego, e só para este ultimo fim, no orçamento, dando-se as precisas consignações.

Assim, quanto ás obras de portos a cargo dos cofres publicos.

O augmento das despesas no orçamento da Guerra tem, igualmente, explicação em serviços de obras de utilidade. De vulto desse augmento só se terá impressão exacta considerando-se que além das verbas orçamentarias, ha na lei da despesa, em verba propria, a partir de 1920, destinando-se a reorganização do Exercicio a importancia propria para os serviços de empréstimos que se autorizam, fixados no limite de 30.000:000\$ ouro, e 30.000:000\$ papel, empréstimos dos quaes tem sido utilizada parte, em papel, por emissão de apolices.

Parece, porém, que o aperfeiçoamento dos serviços que estão a cargo dos ministerios militares, deve, como os demais, ficar subordinado ás injunções da situação financeira, deixando-se para tempos prósperos as medidas consequentes a esse aperfeiçoamento. A revisão das verbas respectivas, com esse criterio, terá, certamente, de justificar reduções. No ponto de vista militar a necessidade primeira está em o aparelhamento financeiro da Nação. Sem finanças ordenadas e estaveis são irrealizáveis organizações permanentes de planos relativos a defesa militar. Os embaraços resultantes da carencia de recursos, inevitáveis mais dia, menos dia, terão de forçar, com prejuizo maior, o abandono de serviços e obras.

Em os orçamentos dos demais ministerios a revisão meticulosa de tabellas mostrará reduções possíveis sem prejuizo para o indispensavel á machina administrativa e aos principaes deveres do Estado. No Ministerio do Interior as verbas de subvengão tomaram vulto excessivo. Na Agricultura estão organizados e em funcionamento varios serviços todos de utilidade maxima, mais adiáveis alguns e attinentes outros, mais directamente, á economia dos Estados.

Diante do exposto parece que o programma para a elaboração dos orçamentos que vão reger o proximo exercicio e todos os espiritos se apresentará com absoluta clareza. Não devemos contar com empréstimos nem externos, nem internos; devemos contar pouco com o recurso decorrente de novos impostos, porque já creamos bastantes e não é acertado insistir, por annos seguidos, na politica de novas tributações, tendo de contar, em consequencia, e preponderantemente com a redução de despesas.

É sabido que não se attinge facilmente ao objectivo de corte nos gastos publicos. O interesse pessoal, o interesse de classes, o interesse regional, constituem fortes embaraços sobre os quaes só se triumphá á custa de energia, pertinacia e intrepidez. Mais difficil será, entretanto, ao Poder Executivo lançar e cobrar novos impostos, quando para o lançamento e cobrança dos já creados os obaes não tem sido pequenos, estando ainda alguns delles na phase inicial da regulamentação. Votál-os não é difficil; mas arrecadál-os terá de importar em obstaculos maiores do que a contengão da despesa dentro de limites moderados. Mais difficil será ainda, atacaçar empréstimos desde que estes, como é certo, diante das circunstancias expostas, passam a ser agni utopia.

Temos, portanto, de considerar que o mais elemental patriotismo nos impõe o dever de resistir a despesas novas e de reduzir as antigas, e que nos cumpre pôr em pratica esse dever com firmeza e desassombro.

A depressão rigorosa, continua e tenaz das despesas vai sendo a columna me-tra da restituição financeira das nações sobre que preponderantemente pesaram os encargos da grande guerra. Em algumas nelas vai sendo possível, corretamente a essa depressão, e por causa della, a redução do meio circulante, e, em consequencia, a melhora do cambio, maior capacidade acquisitiva da moeda.

Ahi está o unico exemplo a seguir.

Em maio de 1921 o governo britannico, tomando em consideração o declínio das vendas publicas, endeçou circular nos demais serviços administrativos, concedendo-lhes a redução dos créditos, por forma a serem conseguidas economias na importância de £ 111.000.000 julgadas necessarias ao equilibrio do orçamento. As reduções operadas orgaram por £ 75.000.000, montante julgado insufficiente pelo Governo, que, em seguida, reconheceu necessarias economias a mais no valor de £ 100.000.000. Foi, então, creada pelo Governo, uma commissão de economias, sob a presidencia do Senador Eric Geddes, encarregada de proceder á revisão dos pedidos de créditos. As reduções propostas, ao ser apresentadas o terceiro e ultimo relatório, foram de orgar por £ 100.000.000. E, para se aquilatar da importancia dos serviços visados pelas reduções, ahi vão alguns delles, com côrtes propostos:

Services	Crédits		Montant de la réduction
	actuels	proposés	
	(Liyres sterling)		
Marine	81.000.000	60.000.000	21.000.000
Armée	75.197.800	55.000.000	20.197.800
Aviation	15.550.000	10.000.000	5.550.000
Instruction publique..	50.600.000	34.500.000	16.100.000
Hygiène	24.620.000	22.100.000	2.520.000
Pension	96.366.000	93.000.000	3.366.000
Board of Trade.....	1.887.856	1.350.000	537.856
Crédits à l'export.....	1.000.000	500.000	500.000
Agriculture	2.406.142	2.040.000	366.142
Pêcheries	76.561	61.285	15.276
Inspection	278.646	172.616	106.000
Forêts	275.000	—	275.000
Police	41.021.200	9.591.950	1.426.250
Prisons	1.575.854	1.363.354	212.500

A circulação de bilhetes do Estado baixa, por sua vez, de £ 367.000.000, em dezembro de 1920, a £ 325.000.000, em igual data de 1921.

Nos Estados Unidos o Presidente da Republica, em recepção de jornalistas, noticia, envaidecido: «Tenho a satisfação de vos annunciar que nosso orçamento de 1922 realizará o país de um milhar e meio de dollars de economias. Não paremos ahi e economizaremos mais meio milhar. O orçamento de 1922 marcará uma economia de dois e meio milhares sobre o de 1921. (Journal des Economistes, de 19 de julho ultimo.)

A deflaccão tambem vai sendo alli decididamente praticada:

De 4.637 milhões de dollars, em dezembro de 1920, a circulação baixou a 3.334 milhões, em dezembro de 1921.

Na França, dizia, em a sessão de 24 de outubro, da Camara, o ministro das Finanças, Lasteyrie:

«Aqui parece não se fazer a devida justiça aos esforços formidaveis que nosso paiz tem posto em pratica, desde quatro annos, para comprimir os serviços publicos e reduzir a despesa. É preciso ter em vista que as despesas, elevadas em 1920, a 30.774 milhões para o orçamento geral, comprehendidos os créditos supplementares, cahiram, em 1922, a 26.375 milhes, apresentando portanto, uma diminuição de mais de quatro milhares. Em materia militar realizamos um esforço de compressão como nenhum outro povo conseguiu ainda. Nos serviços civis o esforço de economia é analogo.

Em 1920 o montante total das despesas desta ordem importava em 11.377 milhões; em 1922 o montante não excederá a 7.329 milhões. Estamos em via de realizar materialmente a supressão de 50.000 funcionarios. Suprimimos 19.066 no primeiro trimestre, 9.448, no segundo e 8.388 durante o terceiro, o que dá, a 1 de outubro, o total de 36.902.

Estou crente de que, apesar das difficuldades, chegaremos, conforme o voto do Parlamento, até ao fim do anno á supressão real e efectiva dos 50.000 funcionarios, conforme a previsão da lei.»

As reduções de despesa nesse paiz vão permitindo que se retirem annualmente da circulação cerca de dois milhares de francos, com o que a sua moeda esta a valorizar-se, melhorando o cambio de seu dinheiro nas trocas internacionais, continuamente repellida a corrente de opinões que alli se estorça por emissões de papel-moeda, mesmo do Banco de França.

A Italia, igualmente, vai pondo em pratica, com severidade, o plano da economia e da deflaccão monetaria.

Em 1920-21, sua despesa efectiva total foi, em milhões de libras, de 28.733.488; em 1921-22, cahiu a 21.083.512; em 1922-23, exercício corrente, esta esta fixada em 18.525.306.

A circulação monetaria que, em notas de bancos e do Estado, atingiu ao maximo em dezembro de 1920, isto é, em milhões de libras, 22.001, estava reduzida, em novembro de 1921, a 20.190.

Essas informações sobre a Italia constam de publicações recentes feitas sob a autoridade da Liga das Nações e com o titulo — *A applicação dos principios da Conferencia Financieira de Bruxellas*, publicação pela qual se verifica a importante obra que, em obediencia ao rumo fixado nessa conferencia, tem realizado varias nações da Europa e da America. Muitas delias se encontraram em difficuldades quasi insuperaveis para baixar o nivel dos seus gastos, difficuldades das quaes as nossas se distanciam de muito.

Os principios da Conferencia de Bruxellas, confirmados em Genova e em todas as sociedades dos mais notaveis financieiros do mundo, são os classicos principios que a Economia Politica e a Ciencia das Finanças nunca cessaram de proclamar e sobre os quaes, só aqui no Brasil, que nos consta, costumava-se dizer que *a guerra revogou*.

Esses principios se concretizaram, quanto ás finanças publicas e á moeda circulante, nas seguintes affirmações:

1º. todo o paiz que acolher em suas finanças o principio do deficit orçamentario está no declinio perigoso que vai direito á ruina. Para escapar a esse perigo nenhum sacrificio é pesado;

2º. é preciso ter sempre em vista a expansão artificial e sem meio da circulação monetaria que nada accrescencia e nada pôde acrescentar ao poder total da compra existente, de sorte que tal expansão mais não determina sinão a redução do poder de compra effectivo de cada unidade da mesma moeda. E' da mais alta importancia pôr termo a essa expansão.

Nessas affirmações está contido o programma a seguir pelas nações que quizerem salvar-se, as quaes devem sempre ter em memoria que, neste momento, é noção circulante, na sociedade internacional, a de que não pode inspirar confiança o Governo que não se empenha e não se adstrinje, resoluta e ternamente, em seguir uma politica de fortes restricções na esphera das despesas publicas.

EMENDAS DA COMMISSÃO

N. 1

Ao art. 2º, n. III — Em vez de: «55 %, ouro, e 45 %, papel», diga-se: «60 %, ouro, e 40 %, papel, substituindo-se as estimativas do n. 1 do art. 1º, pelas seguintes: réis,...., 78.800:080\$, ouro e 57.000:000\$, papel».

N. 2

As taxas do imposto de consumo sobre charutos passarão a ser as seguintes: Nacionaes, por unidade, até 150\$ o milheiro, \$010; de mais de 150\$, o milheiro até 400\$, \$030; de mais de 400\$, \$050.

Estrangeiros: por unidade, \$300. As taxas do imposto de consumo sobre cigarros e cigarrilhas ficam substituidas pelas seguintes:

II. Cigarros e cigarrilhas nacionaes, por cintena ou fracção: até o preço na fabrica, de \$120 e no varejo de \$200	\$020
Idem de mais de \$120 até \$400 e no varejista, no maximo de \$500	\$100
Idem de mais de \$400, sem limite de preço para o varejista	\$150
III. Cigarros e cigarrilhas de procedencia estrangeira, por vintena ou fracção	\$300
IV. Rapé, por 125 grammas, ou fracção, peso liquido	\$100

- V. Fumo manipulado, isto é, desfiado, picado, mi-gado, ou em pó, por 25 grammas ou fracção, peso liquido \$060
- VI. Fumo em corda, folha ou pasta, estrangeiro, por kilogramma ou fracção, peso liquido..... \$300

VII. Os cigarros e cigarilhas fabricados com fumo pre-parado na propria fabrica, além das taxas de \$020, \$100 e \$150, pagas em estampilhas appostas aos mesmos, pagação, por verba, lançada pela repartição arrecadadora nas guias de aquisição das mesmas estampilhas, mais a taxa de \$050, por vintena ou fracção, correspondente ao fumo empregado.

VIII — O fumo em corda, em folha, ou em pasta, es-trangeiro, quando for manipulado isto é, desfiado, picado, migado ou reduzido a pó, em fabrica nacional, ficará sujeito ao regimen e tributação do fumo de produção nacional, in-dependente do imposto pago nas alfandegas.

Eleve-se a estimativa de 12.350:000\$000

Justificativa

Aprovada a emenda supra, procedem os seguintes cal-culos:

Charutos	1.000:000\$000
Cigarros:	
66.941.487 vintenas de cigarros da taxa de \$020. 244.612.426, idem, da taxa de \$100	7.106:837\$560
Fumo:	
931.078 kilos, vendidos a fabricantes de ci-garros (\$400 em kilo).....	372:431\$200
5.300.000 kilos, imposto pago por verba (\$500 em kilo)	2.650:000\$000
954.963 kilos, para o commercio (\$400 em kilo)	381:988\$200
ou um augmento de.....	12.511:253\$960

A estatística de 1920 apresenta um movimento de 365.374.680 vintenas de cigarros, pagando taxas de \$020, \$050, \$060, \$070, \$090, \$100, \$150 e \$200 e que produziram a renda de 22.495:352\$880, inclusive a sobre-taxa, isto é, o im-posto sobre o fumo empregado nos cigarros.

Essa mesma quantidade, com as taxas propostas para 1923, produzirá 22.197:882\$470, sem incluir o imposto pago pelo fumo nelles empregado, que, mais ou menos, será de:

5.300.000 kilos a 2\$500	13.250:000\$000
807.493 kilos a 2\$400	1.937:983\$200
	15.187:983\$200

Assim, em 1923, a renda será de, das taxas sobre os maços ou vintenas de cigarros
Idem do fumo empregado nos mesmos.....

	22.197:882\$470
	15.187:983\$200

Renda de 1920 22.495:352\$880

Verificando-se um augmento de..... 14.890:512\$790

O acrescimo, portanto, de 14:011:253\$960 proposto e onde está o resultante dos charutos nada tem de exagerada, podendo ser, sem receio, calculado em mais de Rs..... 14.000:000\$000 sobre a renda de 1920 que foi de Rs..... 28.334:360\$210, ou um total para 1923, da renda das diver-sas taxas sobre

o fumo, em	42.334:360\$210
e mais a das patentes de registros	5.200:000\$000
	47.534:360\$210

Em 1921 — relatório do Exmo. Sr. Dr. Homero Ba-plista, fls. 296/297, — a renda do fumo foi de 35.184:579\$376.

Assim discriminada:

Taxas	29.884:620\$376
Registros	5.299:959\$000

sendo a de 1923, agora computada em 47.534:360\$210 o au-gmento será de 11.350:000\$000.

As tres taxas agora restabelecidas, de \$020, \$100 e \$150, em relação com os preços por que são vendidas, nas fabricas,

as vintenas de cigarros e com limitação dos me-rcio varejistas, não são novidades.

Taxas diversas de ha muito que apparecem e o regula-mento em vigor, que é de janeiro de 1921, estabeleceram duas taxas — \$020 e \$050 — que vigoraram no exercicio de 1921 e em seu artigo 68, que a presente emenda altera revigorando de conformidade com o que propõe.

A emenda favorece as classes pobres como resanele-i-cimento da taxa de \$020, para os cigarros de preço de \$020, nos varejistas, e dos remedidos e abastados vai buscar o uso de um vicio, de um superfluo, a differença necessaria e in-dispensavel e mais um pouco de renda para as prementes difficuldades da situação presente.

Exactamente que torna o imposto de consumo odioso, é tirar das classes menos favorecidas, o mesmo que exige das abastadas.

Para maior justiça, porém, eleva o imposto pago por verba lançada nas guias de aquisição de selos, a 50 reis, por vintena de cigarros.

Esse imposto só é pago nelle fabricas de desfiar, picar ou migar fumos e que tambem fabricam cigarros, isto é, as grandes fabricas.

Os demais fabricantes, geralmente pequenas industriaes, que não possuem machinas de desfiar e capital para mon-tal-as e movimental-as, para os seus fabricos de cigarros, têm que pagar o fumo desfiado pelo preço que o desfiador deter-minar e mais o imposto de 2\$400 por kilo.

Não é justo que os desfiadores, que obtêm o fumo des-fiado por um preço muito mais em conta ainda sejam bene-ficiados com um imposto mais barato, porquanto, 40 reis, por vintena ou maço, corresponde a 2\$000, por kilo, sabido que, em regra geral, um kilo de fumo desfiado dá 1.000 ci-garros ou 50 maços.

A differença maior, contra elles de 100 reis, por kilo, ou 2 reis, por maço, é sobejamente compensada na differença de preço, a seu favor, no fumo desfiado, no papel, nos ro-tulos.

N. 3

As taxas do imposto de consumo sobre a cerveja passa-rão a ser as seguintes:

1º, de alta fermentação:

Por meia garrafa.....	\$090
Por meio litro.....	\$135
Por garrafa	\$180
Por litro	\$270

2º, cerveja de baixa fermentação:

Por meia garrafa.....	\$120
Por meio litro.....	\$180
Por garrafa	\$240
Por litro	\$360

IV. 3

Ficam alteradas pela forma abaixo as taxas de consumo sobre as bebidas em seguida especificadas:

Amer-picon, bitter, fernet, vermouth, ferro-quina Bisteri, vinhos quicados, amaro-felsina e outras bebidas semelhantes, absyntho, aguardente de França, de Jamaica, do Reino, do Rheno, brandy, cognac, laraginha, encalypsintho, genebra, kirsch, rhum whisky e outras semelhantes:

Por meia garrafa.....	\$300
Por meio litro.....	\$450
Por garrafa	\$600
Por litro	\$900

Licores, conservas ou doce, de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, cacáo, la-rajá e semelhantes, a americanos, aniz, herba-doce, hesperi-dina, kumel e outros que se lhes assemelhem:

Por meia garrafa.....	\$300
Por meio litro.....	\$450
Por garrafa	\$600
Por litro	\$900

Bebidas denominadas, e como taes rotuladas, vinho de canna, de fructas e semelhantes:

Por meia garrafa.....	\$100
Por meio litro.....	\$150
Por garrafa	\$200
Por litro	\$300

Quando etiquetadas e vendidas como sendo de typo estrangeiro:

Por meia garrafa.....	\$200
Por meio litro.....	\$300
Por garrafa.....	\$400
Por litro.....	\$600

Vinho nacional, natural de uva ou de qualquer fructa ou planta incluído o vinho e o succo de cajú não fermentado e sem alcohol de qualquer natureza:

Por meia garrafa.....	\$070
Por meio litro.....	\$030
Por garrafa.....	\$040
Por litro.....	\$090

Alcool que não seja de canna, canna, mandioca, milho, ou batata:

De qualquer grão:

Por meia garrafa.....	\$200
Por meio litro.....	\$300
Por garrafa.....	\$400
Por litro.....	\$600

Graspa e aguardente pura de canna ou de mandioca, nacionais, e alcohol de uva, canna, mandioca, milho ou batata, desde que contenham qualquer substancia que lhes modifique o estado natural; aguardente e bebidas semelhantes, nacionais, de fructas e plantas:

Por meia garrafa.....	\$240
Por meio litro.....	\$360
Por garrafa.....	\$480
Por litro.....	\$720

Elevado de mais 16.000:000\$ o total da estimativa do imposto sobre bebidas.

N. 5

As taxas do imposto de consumo sobre perfumarias passarão a ser as seguintes; elevada a estimativa de mais réis 800:000\$000:

Perfumarias — Por objecto, a saber:

I. De preço até 2\$ a duzia.....	\$030
II. De mais de 2\$ até 5\$ a duzia.....	\$060
III. De mais de 5\$ até 10\$ a duzia.....	\$100
IV. De mais de 10\$ até 15\$ a duzia.....	\$150
V. De mais de 15\$ até 20\$ a duzia.....	\$200
VI. De mais de 20\$ até 25\$ a duzia.....	\$250
VII. De mais de 25\$ até 30\$ a duzia.....	\$300
VIII. De mais de 30\$ até 45\$ a duzia.....	\$450
IX. De mais de 45\$ até 60\$ a duzia.....	\$600
X. De mais de 60\$ até 120\$ a duzia.....	\$1200
XI. De mais de 120\$ até 150\$ a duzia.....	\$1800
XII. De mais de 150\$ até 200\$ a duzia.....	\$2400
XIII. De mais de 200\$ até 300\$ a duzia.....	\$3600
XIV. De mais de 300\$ até 400\$ a duzia.....	\$4800
XV. De mais de 400\$ até 500\$ a duzia.....	\$6000
XVI. De mais de 500\$ a duzia.....	\$10000

N. 6

As taxas sobre vinhos estrangeiros ficam modificadas pela forma seguinte:

I. Até 14° de alcohol absoluto:

Por meia garrafa.....	\$100
Por meio litro.....	\$150
Por garrafa.....	\$200
Por litro.....	\$300

II. De mais de 14° de alcohol absoluto, até 24°:

Por meia garrafa.....	\$200
Por meio litro.....	\$300
Por garrafa.....	\$400
Por litro.....	\$600

III. De mais de 24° de alcohol absoluto:

Por meia garrafa.....	\$400
Por meio litro.....	\$600
Por garrafa.....	\$800
Por litro.....	\$1200

IV. Champagne e outros vinhos espumosos semelhantes:

Por meia garrafa.....	2\$000
Por meio litro.....	3\$000
Por garrafa.....	4\$000
Por litro.....	6\$000

Elevada a estimativa de mais 1.300:000\$000.

N. 7

As taxas do imposto de consumo sobre cartas de jogar passam a ser as seguintes:

I. Sobre as communs, de qualidade inferior, por baralho.....	1\$500
II. Sobre os de poker, lasquet, bridge, etc., ou de qualidade superior, por baralho.....	\$3000
III. Os baralhos de tamanho minuscuro, de qualquer qualidade, por baralho.....	1\$000

Elevada a estimativa de mais 1.000:000\$000.

N. 8

As taxas do consumo sobre chapéus ficam assim modificadas:

§ 17. Chapéus, por unidade, para sol ou chuva:

I. Com cobertura de lã, etc., etc., etc.....	\$800
Para cabeça, por unidade:	
VI. De crina, etc., etc., etc.....	\$500
VII. De feltro de castor, etc., etc., etc.....	\$800
VIII. De palha do Chile, etc., etc., etc.:	
Até o preço de 20\$.....	\$500
De mais de 20\$.....	3\$000
X. De feltro de lã, etc., etc., etc.....	\$500
XI. De qualquer tecido de seda, etc.....	\$800

Para senhoras e meninas, por unidade:

XII. De preço até 10\$000.....	\$500
XIII. De mais de 10\$ até 50\$000.....	2\$000
XIV. De mais de 50\$000.....	4\$000

Bonets e gorros, por unidade:

XV. De feltro de lã, etc., etc., etc.....	\$200
XVI. De feltro de castor, etc., etc., etc.....	\$500

Elevada a estimativa de mais 300:000\$000.

N. 9

A taxa de consumo sobre manteiga será a seguinte:

§ 22. Manteiga:

Por 250 grammas, ou fracção, peso liquido, \$020.
Elevada a estimativa de mais 250:000\$000.

N. 10

A taxa de consumo sobre café torrado ou moído passa a ser a seguinte:

Por 250 grammas, ou fracção, peso liquido, \$020.
Elevada a estimativa de mais 250:000\$000.

N. 10 A

Accrescente-se ao art. 1°, n. II:

N. 36 — Sobre queijo ou requeijão, typo Minas, commum, 100 réis por kilo ou fracção de kilo; typos de outras especies, 200 réis por kilo ou fracção de kilo; queijo desnatado, 200 réis por kilo..... 1.500:000\$00

N. 11

As taxas de imposto de consumo de calçado ficam assim modificadas:

Calçado:

I — Botas compridas de montar.....	2\$000
------------------------------------	--------

II — Botinas coturnas de couro, etc., vendidas no varejista, com preço marcado nas mesmas, pelos fabricantes, até 25\$000:

Até 0.22 de comprimento, par \$300
De mais de 0.22 de comprimento, par \$500

Idem, idem, idem, idem, acima de 25\$, ou sem preço marcado pelo fabricante:

Até 0.22 de comprimento, par \$500
De mais de 0.22 de comprimento, par \$300

III — Botinas de tecidos de seda, etc., até 0.22 de comprimento, par \$300
De mais de 0.22 de comprimento, par \$500

IV — Sapatos e boteguins de couro, etc., vendidos no varejista, com preço marcado nos mesmos, até 18\$000:

Até 0.22 de comprimento, par \$150
De mais de 0.22 de comprimento, par \$300

Idem, idem, acima de 18\$, ou sem preço marcado pelo fabricante:

Até 0.22 de comprimento, par \$300
De mais de 0.22 de comprimento, par \$600

V — Idem, idem, de qualquer tecido de seda, etc:
De qualquer comprimento, par \$500

VI — Chinelas e sandalias de couro, etc., par \$100

VII — Chinelas de seda, etc., par \$500

VIII — Sapatos de qualquer especie, proprios para banho, etc., par \$100

IX — Sapatos, galochas, etc., de borracha:
Até 0.22 de comprimento, par \$100
De mais de 0.22 de comprimento, par \$200

X — Perneira de couro, par \$500
Idem de panno e polainas \$500

Elevada a estimativa de mais de 1.500.000\$000.

N. 12

As taxas do consumo sobre moveis serão as seguintes:

Até o preço de 5\$ \$100
Até o preço de 20\$ \$200
Até o preço de 40\$ \$500
Até o preço de 70\$ \$500
Até o preço de 100\$ 1\$000
Até o preço de 200\$ 2\$000
Desde 200\$, por fracção só por centena que acrescer, mais 1\$000

Elevada a estimativa de mais 300.000\$000.

N. 13

Accrescente-se aos generos tributados com o imposto de consumo, sob o titulo — Conservas — o seguinte:

Chocolate commom, de refeição, puro ou com qualquer outro ingrediente, em pó ou em massa.

N. 14

Ficam augmentadas as seguintes taxas do imposto de consumo sobre tecidos:

I — Tecidos de algodão, por metro ou fracção:

Crús \$025
Branços \$030
Tintos ou estampados \$060

II — Tecidos de canhamo, juta ou outras fibras não especificadas, simples ou mixtas, por metro ou fracção:

Crús \$040
Branços, tintos ou estampados \$050

III — Tecidos de linho puro, por metro ou fracção:

Crús \$100
Branços \$150
Tintos ou estampados \$200

IV — Tecidos de linho com outras fibras ou com algodão, por metro ou fracção:

Crús \$060
Branços, tintos ou estampados \$100
Bordados crús, brancos, tintos ou estampados \$150

V — Tecidos denominados alpaca, flanelas, casacas, lilaz, duranões, damascos, merinos, urinceias, serafinas, gorgorão, riscado, royal, cetim da China e outros semelhantes; os de ponto de meia ou malha, touquins, presas, velludos, baetas, baetões, baetilhas e tenelhaltes, por metro ou fracção:

De lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras... \$200
De lã pura \$250

VI — Tecidos denominados casemiras, casemiratas, chevrots, flanelas americanas, garças, diagonas e outros semelhantes, por metro ou fracção:

De lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras... \$200
De lã pura \$400

VII — Tecidos de hõrra de seda e semelhantes, simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, por 100 grammas ou fracção:

Crús \$100
Bordados ou lavrados \$500

VIII — Tecidos de seda vegetal ou animal, por 100 grammas ou fracção:

Com mescla de outra materia, superior a 50 % \$400
Com mescla de outra materia, em partes eguaes \$500
Pura ou com mescla de outra materia, inferior a 50 % \$600

IX — Brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja, por 100 grammas ou fracção:

Lavrados ou bordados de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes \$500
Idem, idem com assento ou fundo de ouro ou prata entrefina ou falsa \$700
Idem, idem com ramos soltas ou lizados, de ouro ou prata, com ou sem matizes \$800
Idem, idem com assento ou fundo de ouro ou prata \$1300

X — Volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata, telas, constantes do n. 480, da actual tarifa das alfandegas, por 100 grammas ou fracção \$240

XI — Tapetes, por metro ou fracção:

De lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo e materias semelhantes, simples ou mixtas \$200
De lã pura \$300

Artefactos de tecidos:

I — Cobertores de seda simples ou compostos:

VII — Collarinhos para camisas, por unidade:

De algodão puro \$100
De lã ou linho, simples ou compostos \$200
De hõrra de seda ou de seda, com outra mistura .. \$300
De seda pura \$500

VIII — Punhos para camisas, por par:

De algodão puro \$200
De lã ou linho, simples ou mixto \$300
De hõrra de seda, ou de seda, com outra materia .. \$500
De seda pura \$1000

X — Gravatas, por unidade:

De algodão puro \$100
De lã ou linho, simples ou mixto \$200
De hõrra de seda, ou de seda, com outra materia .. \$400
De seda pura \$600

Accrescente-se depois do n. XIV:

XV — Camisas de homem e de meninos, não incluindo as de dormir, que continuarão a ser taxadas pelo n. V, sendo aquellas delle re- tiradas:

De peito de algodão puro	\$200
De peito de algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda	\$400
De peito de linho puro	\$600
De peito de borra de seda, ou de seda com outras materias	1\$000
De peito de seda pura	1\$500

Quando as camisas tiverem os punhos pregados, pagarão mais 50 %, que corresponde á taxa dos punhos avulsos.

Accrescente-se na classe de artefactos de tecidos: Pyjamas de qualquer tecido, para qualquer fim e para ambos os sexos, por unidade:

De algodão puro, simples	\$200
Ditos guarnecidos com bordados ou alamares	\$240
De algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda	\$300
Ditos guarnecidos com bordados ou alamares	\$360
De linho puro, simples	\$500
Ditos guarnecidos com bordados ou alamares	\$600
De borra de seda ou de seda com outras materias, enfeitados ou não	1\$200
De seda pura, enfeitados ou não	2\$000

Elevada a estimativa de mais 18.000:000\$000.

N. 14 bis

Onde convier:

Art. 1.º E creada a taxa de 2 % paga por meio de estampilhas do imposto de consumo, sobre as joias, obras de ourives e os objectos de adorno, incidindo na referida taxa as vendas a varejo.

Art. 2.º O Governo, no regulamento que expedir dentro do prazo de 90 dias da data desta lei, estabelecerá quaes os objectos que deverão ser considerados proprios para adorno.

Art. 3.º O pagamento das taxas será feito no dia 15 e no ultimo dia de cada mez, por meio de sellos appostos no livro acima, em seguida á somma das operações, sendo um sello inutilizado com a data e assignatura pelo negociante ou seu representante legal.

Art. 4.º Ao comprador é obrigatorio o fornecimento do recibo pelo vendedor.

Art. 5.º Sempre que a administração fiscal entender conveniente, fará o confronto do livro de que trata esta lei com a escripta commercial do commerciante, para apurar a percepção das taxas fiscaes.

Art. 6.º O Governo autorizado a expedir regulamento para a execução desta lei, estabelecendo multas até o maximo de 5:000\$, e todas as medidas de caracter fiscal que assegurem a exacta collecta das taxas creadas.

Supprimam-se os ns. 31 e 32, do art. 1.º, substituido pelo seguinte:

Imposto de 2 % sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno, 4.000:000\$000.

N. 15

Accrescente-se:

Ao art. 1.º, titulu II:

N. 37 — De 5 réis sobre cada kilowatt luz e de 2 réis sobre cada kilowatt força, ou se o regimen de consumo for *forfait* 5 % sobre os preços, arrecadado na forma que for prescripta em regulamento e com isenção para o consumo mensal *forfait*, em cada caso, de 20 kilowatts mensaes, réis 3.000:000\$000.

N. 15 A

Ao art. 1.º, III — Imposto sobre circulação:

N. 36 — Accrescente-se aos documentos sujeitos ao sello o seguinte:

Cada transcrição, em registros hypothecarios, de escripturas de compra e venda, arrecadação *in solutum* e actos equivalentes, pagará o sello fixo de 1\$000, relativo a cada importancia de 1:000\$ ou fracção dessa importancia.

N. 16

O sello do cheque fica ampliado ao que se destinar a ser pago em praça diversa da em que foi emitido.

N. 16 A

O emprego do papel sellado será facultativo até que sobre sua execução debere o Congresso.

N. 17

Art. A taxa judiciaria, a que se referem o decreto numero 2.163, de 9 de novembro de 1895; a lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 (art. 117), e a lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 (art. 30), será cobrada, na estação fiscal competente, por meio de verba, sempre que o valor da mesma taxa exceder de 10\$000. Quando não exceder dessa quantia, a cobrança será logar em estampilhas, que, entretanto, só poderão ser fornecidas aos escrivães da justiça, por meio de guias em duplicata, por estes assignadas. E-sees serventuarios, além do livro a que são obrigados pelo decreto n. 2.163, de 9 de novembro de 1895, terão outro, destinado ao movimento das taxas adquiridas e fornecidas aos interessados, para serem applicadas nos autos e processos.

O livro fiscal deverá ser authenticado na estação arrecadadora competente e será exhibido ao encarregado das fiscalizações, sempre que for por este requisitado.

Quaesquer infracções referentes á cobrança da taxa judiciaria, nos termos da legislação em vigor e bem assim do disposto na presente lei, serão punidas com as multas de 200\$ a 500\$, elevadas ao dobro na reincidencia, impostas pelos chefes das repartições fiscaes.

Quando se tratar de infracções commettidas por juizes, a imposição das multas caberá ao Ministro da Fazenda.

Justificativa

A lei actual manda cobrar a taxa por estampilhas, processo que, anteriormente, já deu pessimos resultados, com a grande fraude do aproveitamento de sellos, arrancados de uns processos e novamente appostos em outros. A cobrança por verba representa a melhor garantia dos interesses do Thesouro. Todavia, para attender ao expediente das Pretorias, cuja alçada é de 5:000\$, muitas das quaes são longinquoas, e no intuito de facilitar o andamento desses processos, sem que os escrivães precisem de enviar guias, dos locais afastados onde tem séde as suas Pretorias, a emenda estabeleceu a estampilha, até o valor de 10\$, ainda, porém, com as garantias que estipula.

N. 17 A

Onde convier:

O prazo para pagamento do imposto de industrias e profissões e das taxas de pennis de agua e de saneamento, no Districto Federal, só poderá ser prorogado por trinta dias e por acto exclusivo do Ministro da Fazenda.

N. 17 B

O fio de seda passará a pagar pela seguinte tarifa aduaneira:

	Unidade	Direitos	Razão	Taras		
				Qualidade do envoltorio	Abatimento	
Em fio....	crú, branco ou tinto para tecer.....	em meadas ou bobinas de papel ou papelão.....	—	5\$00	20 %	Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, incluindo os carreteis e bobinas de papel, papelão ou madeira.....
		em carreteis de madeira.....	—	2\$500	•	
	de borra de seda.....		—	\$600	•	
	frouxo para bordar e torçilo (retroz e torçal).....	em meadas ou bobinas de papel ou papelão.....	—	10\$000	•	
		em carreteis de madeira.....	—	4\$000	•	Bruto.

N. 18

Ao art. 1º, título II, n. 36:

Ficam sujeitos ao sello abaixo as nomeações de officiaes da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, das armas e serviços:

2º tenente	80\$000
1º tenente	90\$000
Capitão	100\$000
Major	125\$000
Tenente-coronel	150\$000

obrigados os officiaes já nomeados a pagar esse sello para legalização de suas patentes; os transferidos do Exercito de 2ª linha pagarão a diferença. Para a admissão nos quadros referidos não vale a certidão de haver concluido o curso de Faculdade superior, mas a exhibição do respectivo diploma, devidamente sellado, ou a sua publica-fôrma.

Justificativa

O vigente regulamento do imposto do sello, baixado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a que se encontram annexas as tabellas tributarias desse imposto, mandadas observar pelo decreto legislativo n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919, a que se refere a emenda, cogita apenas do sello devido pelas patentes dos officiaes do Exercito de 2ª linha ou das que concedem honras de officiaes do Exercito e da Armada (tabella B, § 10).

Os officiaes da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, alli não estão incluídos não por omissão, mas porque ao tempo em que foi promulgada a citada lei n. 3.966, ainda não haviam sido creados os quadros das diferentes armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha - o que só foi posteriormente feito, quando expedido o decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921.

E' essa uma nova classe de officiaes, em que, para a simples admissão ao curso de qualquer das armas, são exigidas dos candidatos condições de idade, posição social e preparo civil, tendo por escopo formar uma brilhante reserva de officiaes combatentes para, no momento em que a Nação precisar mobilisar o Exercito, não contar apenas com uma grande reserva de soldados que anualmente saem de suas fileiras convenientemente instruídos, mas, simultaneamente, também com essa reserva de officiaes, conhecedores dos segredo da arte da guerra.

Ao mesmo tempo que o citado decret. n. 15.185 providenciou sobre a admissão no Corpo de Officiaes combatentes da 2ª classe da reserva da 1ª linha do Exercito, o decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, cogitou da constituição de um corpo de officiaes dos serviços de saúde e de veterinaria da mesma reserva, com os mesmos intuitos da organização do quadro de combatentes.

A emenda visa tributar as patentes de tais officiaes, que, como se vê, formam uma classe ainda mais seleccionada que a do Exercito de 2ª linha, que, por sua vez, se constituiu dos

elementos da antiga Guarda Nacional, que demonstraram condições de preparo militar em exames presididos por officiaes da 1ª linha para serem aproveitados, na fórma estatuida pelo decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, que extinguiu a Guarda Nacional e organizou o Exercito de 2ª linha.

Quando a serem ou não tributadas as patentes dos officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha, o Sr. Ministro da Fazenda, em solução á consulta formulada pelo Director da Recebedoria do Districto Federal, depois de ouvir o Ministerio da Guerra, que lhe prestou as informações constantes do anexo I, respondeu pela fórma constante do anexo II.

ANNEXO I

Ministerio da Guerra — N. 278 — Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1922.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda. Era aviso n. 44, de 25 de março ultimo pedis esclarecimen os sobre os officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha de Exercito, afim de poder resolver a consultada da Recebedoria do Districto Federal, acerca do sello das patentes dos mesmos officiaes.

Satisfazendo o mesmo pedido, cabe-me communicar-vos que a lei n. 3.070 A, de 30 de dezembro de 1915, art. 2º, n. 11, autorizou o recebimento, durante o exercicio de 1916 e de accordo com a tabella então em vigor, do sello das patentes da Guardia Nacional, de nomeações que tivessem incorrido em prescripção, pela falta do pagamento do sello em tempo habil, desde que os decretos respectivos não tivessem sido expressamente revogados pelo Poder Executivo.

A lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, art. 3º, mandou continuar em vigor o n. XI do art. 2 da lei n. 3.070, de 30 de dezembro de 1915.

Posteriormente a lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, art. 17, mandou por sua vez continuar em vigor o já citada n. XI do art. 2º da lei n. 3.070, de 31 de dezembro de 1915.

Em 1918 vigorava essa lei, quando foram dissolidas as unidades, commando e serviços que formavam a Guarda Nacional, em virtude do disposto no art. 22 do decreto n. 13.040, de 29 de maio do mesmo anno, que organizava o Exercito de 2ª linha.

De conformidade com esse mesmo decreto n. 13.040, a 2ª linha foi constituída de accordo com a legislação militar e composta de elementos mais seleccionados e militarmente mais idoneos do que os officiaes da antiga Guarda Nacional.

E' pois do aproveitamento dos officiaes entre os da antiga Guarda Nacional que ficaram em disponibilidade, nos termos do art. 22, § 3º as promoções dos officiaes da 2ª linha seriam feitas por ordem gradual de acesso, dentro dos respectivos quadros, pois cessou a pratica da criação de corpos e das nomeações até ali feitas, e a lei n. 602, de 19 de setembro de 1920, assim sendo tratou o Congresso Nacional de elaborar novas tabellas para a cobrança do imposto do sello,

e, incluiu nas ditas tabelas, as patentes dos officiaes de 2ª linha do Exército, no § 10, postos e honras militares — da tabella C, do regulamento approved pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920:

Official general	120\$000
Official superior	80\$000
Capitão ou subalterno	50\$000

O Ministerio da Guerra, por aviso n. 36, de 4 de agosto do anno de 1920, dirigido ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, mandou publicar em boletim do Exército, que os officiaes nomeados ou promovidos no Exército de 2ª linha, devem requerer suas patentes a este ministerio. Juntando documentos que provem o pagamento do devido sello e que os mesmos officiaes, só entrarão em gozo dos privilegios e regalias por ellas garantidos, depois da expedição das referidas patentes e subseqüente posse, tomada perante a autoridade competente dentro dos prazos legais, como se praticava na Guarda Nacional, nos termos da respectiva legislação, que, *ex-vi* do art. 24 do decreto n. 13.040, de 20 de maio de 1918, é considerada subsidiaria, até que sejam expedidos regulamentos sobre a situação dos officiaes da referida linha.

O decreto n. 15.231, de 31 de dezembro do anno proximo findo, approvou o regulamento para o corpo de officiaes da reserva sem estabelecer na pratica uma intercalação constante de elementos das duas formações (2ª classe da reserva e 2ª linha), assimilando-se de tal forma que nenhum inconveniente haveria em applicar aos officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha, para o effeito do pagamento do sello das patentes, os mesmos preceitos estatuidos no aviso n. 36, de 4 de agosto já mencionado, principalmente, quando a legislação é considerada subsidiaria tambem para os officiaes da 2ª classe da reserva, visto que só percebem vantagens pecuniarias quando chamados a occupar funções de natureza militar.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*. Publicado no *Diario Official*, de 19 de maio de 1922, fls. 9.967.

ANNEXO II

Thesouro Nacional — Directoria da Receita Publica — N. 144 — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Em resposta ao vosso officio n. 274, de 20 de fevereiro deste anno, em que consultaveis sobre «si as cartas patentes relativas aos officiaes da segunda classe da reserva da 1ª linha do Exército incidem no pagamento do sello da tabella B, § 10, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, por não haver isenção expressa para os mesmos no decreto citado», vos declaro que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 29 de maio proximo findo, resolveu que não ha, em face do regulamento do sello, ora em vigor, ponto de apoio para a cobrança do tributo, na especie sujeita.

Saude e fraternidade. — *Abdenago Alves*, director da Receita.

N. 19

Art. Fica revogado o § 3º, do art. 50, do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.

(Disposição citada: Para os papeis que contiverem obrigação realizavel dentro de qualquer desses prazos não ha. a revalidação, sinão antes do respectivo vencimento.)

Justificativa

O regulamento do sello, expedido com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, estabelecendo no art. 50, *ex-vi* do art. 10 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, que a revalidação seria devida na razão de 10, 25 e 50 vezes o valor do sello, conforme fosse paga dentro de 30, 60 e 90 dias da data em que o sello fosse devido, estatuiu no § 1º, do referido artigo, que a revalidação não se poderia effectuar depois desse ultimo termo de 90 dias, salvo de pleno direito o documento que dentro d'elle não tivesse sido selado devidamente.

Em consequencia desse dispositivo estabeleceu o § 2º do mesmo artigo que para os documentos que contivessem obrigações realizaveis dentro de qualquer desses prazos, não haveria revalidação sinão antes do respectivo vencimento, «na conformidade das disposições precedentes», isto é, porque eram con-

siderados nullos de pleno direito os documentos que não tivessem pago o sello no ultimo prazo.

A lei, porém, n. 813, de 27 de dezembro de 1901, no seu art. 9º, estabeleceu que a revalidação de 50 vezes fosse cobrada, de 60 dias por diante, a contar da data da emissão, ficando revogado o § 2º, do art. 10, da lei n. 559, de 21 de dezembro de 1898, e demais disposições correspondentes.

Nessas condições deixou de ter objecto e foi implicitamente revogado o § 2º, do art. 5º, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Ao ser, entretanto, estabelecida a nova regulamentação, pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, foi incluido indevidamente o dispositivo em questão, cuja revogação ou suppressão é agora solicitada na emenda.

E si não houvessem os motivos já invocados, basta um simples estudo no texto do referido paragrapho para se verificar a necessidade da eliminação proposta, porquanto não é justo que sómente estejam sujeitos á revalidação os papeis não sellados ou sellados insufficientemente que contiverem obrigações realizaveis dentro de prazo superior a 90 dias ou os que forem apresentados á competente estação arrecadadora, antes do respectivo vencimento.

N. 20

Onde convier:

Art. O Governo fixará um prazo, não excedente a seis mezes, da data desta lei, para a venda, nos estabelecimentos commerciaes, das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, que tiveram as respectivas taxas augmentadas pela presente lei e que se encontrarem, na data da mesma, naquelles estabelecimentos, que, findo o tempo marcado, apresentarão, no prazo que for estabelecido, uma relação especificada dos *stocks* existentes, afim de poder ser paga a respectiva differença de imposto.

A repartição fiscal fará a verificação devida, expedindo o Poder Executivo as instrucções necessarias, para o exacto cumprimento do presente dispositivo.

Justificativa

Em consequencia de haver sido proposto o augmento de diversas taxas do imposto de consumo, torna-se necessaria a providencia constante da emenda.

Em annos anteriores, tendo havido igualmente augmento de taxas, foi adoptado o alvitre de se assignalar com fórmulas gratuitas de isenção o *stock* de mercadorias existente, na data da lei, nos estabelecimentos commerciaes, afim de poder ser diferenciado do que tiver sido recebido dessa data em diante, das fabricas e já sellado com as novas taxas.

Essa providencia, entretanto, trouxe na pratica grandes inconvenientes, originando mesmo graves abusos praticados contra os interesses de fazenda publica.

N. 21

Ao art. 1º Renda com applicação especial — 3 — Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de Terço e Campadas. Arrendamento das mesmas estradas — leve-se a estimativa de mais 500.000\$000.

N. 22

Onde convier:

Continúa em vigor o n. X do art. 2º da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

X. A. de accordo com a lei n. 2.857, de 17 de junho de 1914 (1), fazer operações de credito no interior ou no exterior do paiz, podendo emitir titulos ordinarios ou de natureza especial, com juros em papel ou em ouro, resgataveis como for mais conveniente, em prazo curto ou longo, assim como empregal-os na liquidación dos compromissos do Thesouro, azindo de accordo com as necessidades do paiz e devendo assegurar de modo efficiente o ulterior resgate dos titulos que forem emitidos.

(1) Lei n. 2.857, de 17 de junho de 1914 — Autoriza a realizar, dentro ou fóra do paiz, as operações de credito que forem necessarias para regularizar e solver os compromissos

do Thesouro Nacional, por despesas legalmente ordenadas, e das outras providencias.

N. 23

Onde convier:

Art. Os sellos de consumo destinados aos industriaes do municipio de Nictheroy passarão a ser vendidos pelo collectador respectivo, mediante percentagem que não exceda a quota actualmente paga por esse serviço á Recebedoria do Districto Federal, desligando-se, para todos os effeitos, a collectoria de Nictheroy dessa mesma recebedoria.

Esta emenda reproduz o art. 28 da lei da receita vigente.

N. 24

Do n. 12 do art. 1.º:

Mexe-se a rubrica de mais 500:000\$000.

N. 25

Art. 1.º Fica instituido o imposto geral sobre a renda, que será devido, annualmente, por toda a pessoa physica ou juridica, residente no territorio do paiz, e incidirá, em cada caso, sobre o conjuncto liquido dos rendimentos de qualquer origem.

§ 1.º As pessoas não residentes no paiz e as sociedades com séde no estrangeiro pagarão o imposto sobre a renda liquida, que lhes fór apurada dentro do territorio nacional.

§ 2.º É isenta do imposto a renda annual inferior a 10:000\$ (dez contos de réis), vigorando para a que exceder dessa quantia a tarifa de 0,3 % (tres decimos por cento) até 20:000\$ (vinte contos de réis) e a partir dessa quantia 0,1 % (um decimo por cento) por 10:000\$ (dez contos de réis) que accresçam.

§ 3.º Será considerado liquido, para o fim do imposto, o conjuncto dos rendimentos auferidos de qualquer fonte, feitas as deducções seguintes:

- a) impostos e taxas;
- b) juros de dividas, porque responda o contribuinte;
- c) perdas extraordinarias, provenientes de casos fortuitos ou força maior, como incendio, tempestade, naufragio e accidentes semelhantes a esses, desde que taes perdas não sejam compensadas por seguros ou indemnizações;
- d) as despesas ordinarias realizadas para conseguir e assegurar a renda.

§ 4.º Os contribuintes de renda entre 10:000\$ (dez contos de réis) e 20:000\$ (vinte contos de réis) terão deducção de 2 % (dous por cento) sobre o montante de imposto devido por pessoa que tenha a seu cargo, não podendo exceder, em caso algum, essa deducção a 50 % (cincoenta por cento) da importancia normal do imposto.

§ 5.º O imposto será arrecadado por lançamento, servindo de base a declaração do contribuinte, recobida pelo agente de fisco e com recurso para autoridade administrativa superior ou para arbitramento. Na falta de declaração o lançamento se fará *ex-officio*. A impugnação por parte do agente de fisco ou o lançamento *ex-officio* terão de apoiar-se em elementos comprobatorios do montante da renda e da taxa devida.

§ 6.º A cobrança do imposto será feita cada anno sobre a base do lançamento realizado no anno immediatamente anterior.

Art. 2.º Este imposto, destinado a substituir todos os impostos que, no orçamento da receita da Republica, figuram sob o titulo de «Imposto sobre a renda», não será arrecadado em 1923, anno durante o qual continuarão a ser arrecadados aquelles que elle terá de substituir.

§ 1.º O Poder Executivo providenciará expedindo os precisos regulamentos e instruções, e executando as medidas necessarias ao lançamento, por fórma que a arrecadação do imposto se torne effectiva em 1924.

§ 2.º Em o regulamento, que expedir, o Poder Executivo poderá impôr multas até o maximo de 5:000\$ (cinco contos de réis).

N. 26

Fica revogado o art. 134 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Disposição acima citada:

A metade do producto da apprehensão que fór julgada procedente, será adjudicada ao apprehensor, quando fór funcionario aduaneiro, como determina o art. 12 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, sómente no caso de effectuar elle a prisão do conductor das mercadorias apprehendidas, nos termos do art. 630, § 3º, alíneas 1ª a 4ª e 7ª a 9ª da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

No caso contrario, ser-lhe-hão adjudicados sómente 10 % do producto liquido, cabendo á Fazenda Nacional o restante.

Justificação

A justificação da emenda consta da exposição apresentada ao Relator da Receita pelos funcionarios da Guarda-moria da Alfandega do Rio de Janeiro e nos seguintes termos:

“Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada — Tomamos a liberdade de nos dirigir ao digno Relator do orçamento da Receita pedindo a sua esclarecida attenção para o assumpto de que nos vamos occupar e que consulta altamente a interesses do fisco.

No capitulo referente ás autorizações, no Ministerio da Fazenda, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno corrente, figura o art. 134, assim concebido:

“A metade do producto da apprehensão que fór julgada procedente, será adjudicada ao apprehensor, quando fór funcionario aduaneiro, como determina o art. 12 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, sómente no caso de effectuar elle a prisão do conductor das mercadorias apprehendidas, nos termos do art. 630, § 3º, alíneas 1ª a 4ª e 7ª a 9ª, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. No caso contrario, ser-lhe-hão adjudicados sómente 10 % do producto liquido, cabendo á Fazenda Nacional o restante.”

Como se previa, essa medida inconveniente e prejudicial aos interesses do fisco, tem produzido resultados negativos e veio tirar quasi que por completo o estímulo dos empregados do serviço externo das alfandegas, diminuindo consequentemente o numero de apprehensões, pois só a esses servidores é imposta a condição inexplicavel constante do referido dispositivo. Qualquer outro funcionario ou pessoa extranha ao serviço publico tem, pelo citado artigo, pleno direito ao premio de 50 % da apprehensão julgada procedente, embora não consiga effectuar a prisão do delinquente.

A excepção que o actual dispositivo estabelece para os empregados do serviço externo aduaneiro, é contraproducente, e torna-se inexequivel exigindo-se a prisão do contraventor para assim conferir integralmente o premio de 50 % a esses funcionarios, justamente no caso em que elles mais se tornam dignos dessa recompensa, isto é, quando agem a sós, desprovidos de elementos que os auxiliam, arriscando com mais valor a sua vida, em local e em circunstancias que mais exaltam o merecimento de sua diligencia, muito embora se dê a evasão de infractor.

O assumpto de que se trata já estava perfeitamente regulado nos termos dos arts. 630 e 633 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas lei n. 2.924, de 5 de janeiro da 1915, cujas disposições, a nosso ver, devem ser revigoradas.

Casos ha, entretanto, de apprehensões de contrabando em que é absolutamente impossivel a consequente prisão do contrabandista ou responsavel pelo delicto, já porque este, só mais tarde, pôde ser posto em evidencia, pelas provas do processo, em se tratando de apprehensões por effeitos de busca, denúncias, etc., já porque, ainda que se trate de apprehensões effectuadas de individuos em transito pelos portões dos navios, seja estivador ou passageiro, muitas vezes se estabelece tal confusão, que a acção fiscal, tanto mais difficil quanto mais meritoria, é limitada ao confisco das mercadorias. A falta de elementos de força, capazes de, nestes condições, prevenir e obstar a fuga do contraventor, não deve importar em desmerecimento de acção fiscal, devendo antes tornal-a mais digna de apreço, pois que mais salienta o esforço do funcionario.

No Cás no Porto do Rio de Janeiro e na Guarda-moria do respectivo alfandega, mais se expõe á prova do que fica dito, porquanto por alli se escoam, em determinadas horas, grandes levadas de estivadores em serviço no porto, e so um exército armado poderia enfrental-os e contel-os, de modo que,

entre os mesmos, com concurso recíproco, um delles, apañado em delicto, não e eva-la. E, nem por isso, a acção fiscal do funcionamento deixa de ter o mesmo merito, si é que até não o tem maior.

Ademais, sabido é que, no porto do Rio de Janeiro, não é a Alfandega respectiva que possui as embarcações mais velozes.

Ao contrario, innumerous particulares possuem-nas, já dispondo de maior velocidade, sendo que a marcha das embarcações da Alfandega muito diminui á medida que se impõe a necessidade do seu uso diario. Pelo que, perseguidos os contrabandistas, merced de todos os esforços dos empregados aduaneiros, que lutam com inferioridade manifesta — aquelles fogem com relativa facilidade pre-avendo-se assim o cobertos, de serem presos ao desembarcarem, jogando ao mar as mercadorias em contrabando.

Já não fallamos aqui, o que se tornaria demasiado longo, no que succede na vasta fronteira do Rio Grande do Sul, onde os aventureiros contrabandistas, á mão armada, lançam mão de todos os recursos para illudir o fisco e quasi sempre, quando presentidos, logram escapar á acção da justiça, muito embora, ás vezes, deixem pelo caminho as mercadorias que procuram contrabandear e que são apprehendidas pelos empregados aduaneiros com risco da propria vida.

A vista do exposto, é sobremodo inconveniente e quiza prejudicial aos interesses do fisco o dispositivo em vigor

Acresce ainda a circumstancia de que o citado dispositivo estabelece para os funcionarios aduaneiros, nos casos em que não for possível a prisão dos contraventores, somente 10 % do producto liquido, enquanto que os encarregados dos processos (preparadores, escrivães e avaliadores), de accordo com o que preceitua a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, tem precisamente o dobro, isto é, 20 % do producto liquido. Não parece isso justo, nem equitativo, pois não se póde estabelecer paralelo entre os serviços prestados por uns e por outros funcionarios. Os apprehensores expõem a vida a todo o instante e estão sujeitos a todas as intemperies.

Pelo simples facto de não prenderem os contraventores, o que, como já ficou dito, independe muitas vezes de sua vontade, não devem os funcionarios aduaneiros ser contemplados com uma quantia que representa justamente a metade do que é adjudicado a outros funcionarios que, tranquillamente, nos gabinetes, limitam-se a avaliar as mercadorias apprehendidas e a ordenar os diversos depoimentos, que nada mais representam, que simples funções burocraticas, serviços esses que, além do mais, são feitos durante as horas do expediente ordinario, o que se não dá com os funcionarios apprehensores que, não raro, só conseguem apprehender as mercadorias depois de uma noite inteira de vigília.

Por estas razões, sobre ser contraproducente, como ficou demonstrado, o dispositivo em questão, é, sob todo o ponto de vista, injusto. Elle, ao contrario do que pensava o legislador, tira o estímulo dos empregados aduaneiros e virá, talvez, abrir a porta a possiveis irregularidades.

Assim, pois, pedimos a V. Ex. para, na qualidade de Relator do Orçamento da Receita, propôr á honrada Commissão de Finanças a eliminacão do dispositivo em apreço.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922. — *Anibal Nunes Pires*, ajudante do guarda-mór. — *Dr. José Thomás Carneiro da Cunha*, ajudante interino de guarda-mór.

N. 27

A inserção de que trata o art. 608, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renda, refere-se unicamente ao porto do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÃO ACIMA CITADA

Art. 608. Da contribuição de que trata o artigo precedente são isentos:

1° — No porto do Rio de Janeiro, os navios e marinheiros das nações cujos governos desistirem de prescindir do tratamento de seus subditos no Hospital da Santa Casa da Misericórdia.

N. 28

Ao art. 21: Supprima-se a ultima parte de empresas de navegação, officias ou subvencionadas pela União.

N. 29

Ao art. 1°, III: Rendas industriaes — N. 86 — Substitua-se pelo seguinte: Contribuição das companhias e empresas de estradas de ferro, das companhias de seguros nacionais e estrangeiras e estabelecimentos bancarios, réis 2.600.000\$000.

N. 30

Instituto da prophylaxia rural e obras de saneamento do interior do Brasil — (Leis ns. 3.987, de 2 de janeiro e 4.230, de dezembro de 1920, art. 1°, n. 10) pagando as especialidades pharmaceuticas indicadas no n. IV do artigo 1°, do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, — de mais de 120\$000 até 240\$000, cada unidade 1\$000; idem, de mais de 240\$000 a duzia até 360\$000, cada unidade 2\$000; idem de mais de 360\$000 a duzia até 480\$000, cada unidade 3\$000; idem de mais de 480\$000 a duzia até 600\$000, cada unidade 4\$000; idem de mais de 600\$000 a 720\$000 a duzia, cada unidade 5\$000; idem de mais de 720\$000 a 840\$000 a duzia, cada unidade 6\$000; idem de mais de 840\$000 a duzia até 960\$000, cada unidade 7\$000; idem de mais de 960\$000 a duzia, cada unidade 8\$000, ficando isentos dos direitos aduaneiros os medicamentos reconhecidos authenticos e approvados pelo Departamento Nacional de Saúde Publica, conhecidos pelos nomes de arsenobenzol, salvarsan, neo-salvarsan, novarsenobenzol, neosilber-salvarsan e sulfarsenol.

Justificativa

A emenda visa estabelecer as taxas devidas para os productos antisepticos contidos em grandes recipientes, de modo a não ficarem os mesmos sujeitos somente a 4% de maior taxa estabelecida anteriormente; e o artigo regulamentar a que se refere é o que contém taxações actuaes sobre especialidades pharmaceuticas.

N. 31

Art. Ficam elevados a seis mezes e a tres annos, respectivamente, os prazos de dous mezes e de um anno a que se refere o artigo 66 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

TITULO XII — DA PRESCRIPÇÃO

Art. 668. O direito de reclamação por engano, ou erro em despacho, prescreve no fim de doze mezes, depois do pagamento dos direitos, para a pessoa que despachar as mercadorias; e para a Fazenda Nacional no fim de um anno contado da data do mesmo pagamento.

Paraphrasis unico. Este artigo não comprehende o caso de restituicão de direitos pagos em duplicata, o qual está sujeito a prescripção geral estabelecida no art. 3°, do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851. (Reg. de 1860, art. 775, decreto n. 4.510, de 20 de abril de 1870, art. 26 e decisões ns. 276, de 1 de outubro de 1885, e de 6 de abril de 1889).

N. 32

Ao art. 23 — Classe 3ª da Tarifa das Alfandegas:

Redija-se assim:

Art. 23. Pelles e couros, de qualquer qualidade, com ou sem lã ou pelo:

Verdes — kilogramma \$200 — Razão 30 %.

Seccos, salgados ou salgados seccos — kilogramma \$300 — Razão 30 %.

Justificativa

Esta emenda resultou da seguinte representação, dirigida ao Relator da Receita:

Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922.

Prezado senhor — Para orientar-o convenientemente sobre a questão dos couros salgados e seccos que hontem discutimos pessoalmente, passo a dar os esclarecimentos pedidos por V. Ex.

Como se trata de um ramo especial da industria pouco conhecida no Brasil, eu devo para melhor comprehensão do assumpto esclarecel-o sobre os metodos empregados no preparo de pelles crúas para exportar.

Como ha diversas qualidades de pelles os metodos de tratamento empregados são também variados.

No caso de pelles cujo valor do couro é superior ao do pello, o usual é seccar-se a sombra o couro com o pello ou salgá-o e neste estado faz-se a exportação ou transporte.

No caso de pelles cujo valor do couro é inferior ao do pello ou lã, faz-se a seccagem ou salgagem como acima ou se procede antes a pellagem e se exporta ou vende separadamente a lã e o couro.

A pellagem se faz por dous modos, por fermentação ou por meio de sulphuretos alcalinos.

As pelles trabalhadas pelo processo de fermentação uma vez pellada são seccas e ficam desde logo promptas para transporte e as pelles pelladas pelos sulphuretos alcalinos, são salgadas em seguida para transporte.

Dadas estas explicações passo a considerar as classificações actuaes das tarifas da alfandega.

Com relação ao art. 23, classe 3ª, lã diz:

Em bruto de qualquer qualidade:

Verdes, kilogramma \$200, razão 30 %.

Seccos ou salgados, kilogramma \$300, razão 30 %.

Como se vê a tarifa é omissa quanto ao couro pellado e ainda mais quanto ao modo de conservação dos couros.

Os couros pellados são couros em bruto pois o processo porque passam é destinado sómente a retirar-lhes a lã que se vende por preço muito differente daquelle porque se vende o couro.

Esse couro assim tratado continua a ser couro crú e para ser curtido tem que passar pelos processos que os couros communs.

Para reparação dessa omissão tomo a liberdade de suggerir a V. Ex. que se classifique o art. 23, como segue:

Em bruto de qualquer qualidade com ou sem lã ou pello:

Verdes;

Seccos ou salgados; ou

Salgados seccos.

Quanto ao modo de conservação se poderia tornar mais clara a tarifa si se augmentasse ou adicionasse ao mesmo artigo acima a classificação de «seccos salgados» — aos já existentes — seccos ou salgados — sendo essa a simples combinação dos dous processos já aceitos pela propria tarifa, continuando naturalmente as mesmas taxas em vigor actualmente.

Estando ao inteiro dispôr de V. Ex., para quaesquer outras informações, subscrevo-me attentiosamente com apreço. Amigo, criado e Obrigado.

Ouvida, sobre o assumpto, a administração, foi o seguinte parecer:

«Não vejo inconveniente na adopção da emenda proposta sobre o artigo de pelles e couros em bruto, mas também, não lhe vejo vantagem.

O art. 23 — diz — «pelles e couro em bruto de qualquer qualidade».

Assim tenha lã ou pello, ou não no tenha, desde que seja com ou sem preparo fica classificado nesse artigo. Parece por isso desnecessaria a explicativa pedida com ou sem lã ou pello».

Assim, igualmente, na especie — «secco ou salgados». O proponente quer acrescentar «ou salgados seccos».

Mas se esse couro é couro em bruto e se a tarifa não exclue dos couros salgados os que soffreram a salga depois da sécca, não sei para que lhe additar a explicação.

Entretanto como disse em começo, não vejo inconveniente para o Fisco si se attender ao pedido».

N. 33

No n. 621 da Tarifa das Alfandegas inclua-se o seguinte:

Rocho asphaltica kilog. \$605 — Razão 5 %.

Justificativa

A emenda supra resultou da representação seguinte, dirigida ao relator da Receita:

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922.

Exmo. Sr. relator do orçamento da Receita da Republica dos Estados Unidos do Brasil — Tem esta companhia a honra de submeter ao exame de V. Ex., duas notas de

despacho de asphalto, respectivamente, pagas á Alfandega do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1915, e em 3 de junho de 1922, cujas cópias abi junta.

Conforme vel-o-ha V. Ex., o encarecimento extraordinario dos direitos aduaneiros sobre o asphalto preparado para calçamento proveu do augmento de 35 % para 55 % da percentagem de direitos em ouro assim como do augmento do agio do mesmo ouro.

A consequencia deste estado de coisas foi a de restringir as obras de asphaltamento.

No emtanto quanto ao asphalto preparado para calçamento cuja taxa de direitos de consumo permaneceu sempre a mesma, dez réis (\$010) o kilogramma não ha medida a alvitar, visto que o encarecimento dos respectivos direitos de importação, é determinado pelo augmento da percentagem do pagamento dos mesmos em ouro e do seu respectivo agio, que incidem sobre todas as mercadorias em geral.

Outro tanto não se verifica com a rocha asphaltica que, segundo terá verificado V. Ex., nas cópias de notas de despacho abi juntas, pagou de direito de consumo em 1915, para 2.050 toneladas, 5:1054\$500 e em 1922, para 200 toneladas, 2:833\$. Assim sendo verifica-se que, a mesma rocha asphaltica pagou o equivalente ás taxas de direito de consumo, de 2,48 réis por kilogramma, em 1915, e de 14,41 réis, por kilogramma, em 1922, o que se tornou um augmento de excepção para a rocha asphaltica, visto que este augmento não se derivou como para as outras mercadorias, do augmento da percentagem ouro, e do agio deste.

Ha mais. Do exposto verifica-se que a rocha asphaltica, materia prima, paga mais de direito de consumo actualmente que o asphalto preparado para calçamento, producto manufacturado.

Escusado é encarecer a necessidade de corrigir semelhante anomalia, já por ser de flagrante injustica pelo seu enunciado sómente como por desaccorçar uma industria nacional, como a do preparo do asphalto no paiz, onde por esse fim foram investidos capitães e se procura dar trabalho á operarios nacionaes.

Assim sendo, não havendo classificação nas tarifas das Alfandegas e Mesas de Rendas para rocha asphaltica sendo tendencia á eliminação gradativa dos direitos aduaneiros ad valorem, pede esta companhia que, para a rocha asphaltica sea fixada uma taxa para a cobrança dos respectivos direitos de consumo.

Suggeriria esta companhia para a rocha asphaltica a taxa de 2,5 réis por kilogramma, para ser guardada a mesma proporção para com a taxa de asphalto preparado para calçamento, existente antes da conflagração universal, deixando desta maneira, o que seria de inteira justiça, que incidisse apenas sobre a rocha asphaltica o mesmo encarecimento de direitos de importação que incide sobre todas as demais mercadorias importadas e que provém do augmento da proporção dos direitos em ouro para 55 % e do agio do referido ouro.

Esperando ter sido feliz nesta exposição que faz, confia esta companhia no esclarecido espirito de justiça de V. Ex., para attender á solicitação que neste memorial deixou feita.

Pede, outrosim, á V. Ex., aceitar os nossos mais distinctos protestos de estima e de muito elevada consideração.»

Ouvido, sobre o assumpto, a administração, foi o seguinte parecer:

A tarifa do asphalto é a seguinte:

Asphaltos preparado para calçamen-		
to, kilog.....	\$010	Razão 50 %
Idem não especificado, kilog.....	\$100	Razão 50 %
Asphaltos liquido, kilog.....	\$020	Razão 50 %

A rocha asphaltica, como não tem classificação especial, é despachada, como «não especificado» e assim sujeita á taxa de 15 % ad valorem.

Si o custo desses materiaes não tivesse subido grandemente, é claro que se não daria a anomalia contra a qual se insurge a reclamante por isso que taxada a rocha á razão de 15 % do valor, o asphalto estaria taxado á razão de 50 %.

Como, porém, a taxa do asphalto preparado é por kilogramma, elle não guarda mais proporcionalidade com a da rocha asphaltica.

Assim a rigor, o que havia a corrigir era a taxa do asphalto preparado.

Mas, como é evidente a necessidade de não encarecer productos, indispensavel ao saneamento das nossas cidades, ainda porque não temos produção de asphaltos, poder-se-ia em parte, attender ao pedido.

A rocha aspháltica não é somente materia prima. Essa rocha, desde que se lhe addicione certa quantidade de betume para se obter a fusão a temperatura entre 130 e 140°, pôde ser empregada em calçamentos. Parece-me que a taxa de 25 por kilogramma é muito fraca, pois, elle corresponderia a menos de 3 %, do valor da rocha.

Proporia a taxa de \$008 ou, no minimo, \$005., por kilogramma de rocha aspháltica; fixada á razão de 5 %.

N. 34

Fica extensivo ás companhias ou sociedades anonymas e em commandita por acções e o de responsabilidade limitada o sello proporcional a que está sujeito o registro do capital das sociedades commerciaes e o das firmas commerciaes inscriptas sobre o nome individual.

N. 35

Onde convier:

Art. E' autorizado o Poder Executivo a rever os regulamentos relativos aos impostos a haueiros, aos de circulação, consumo e renda, adoptando os processos e providencias que julgar necessarios para melhor arrecadação. Poderá, tambem, alterar o actual regimen de cobrança da quota como das Alfandegas por meio de vales emitidos pelo Banco do Brasil.

N. 36

Onde convier:

Art. As quotas de beneficios de loterias destinadas pelo n. 1 do art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, á distribuição equitativa, pelo Governo, entre as instituições de ensino e caridade do Territorio do Acre, e em deposito no Thesouro Nacional, serão entregues nesta repartição ao Governador do dito Territorio ou ao seu representante legalmente constituído, para a devida applicação, de accordo com a lei.

Justificação

As quotas de que se trata, são concedidas a titulo de auxilio, aos estabelecimentos de caridade e de ensino existentes no Territorio do Acre, que, na vigencia da lei 2.321, acima citada, era dividido em quatro Departamentos administrados por Prefeitos, e, a estes deveriam ser entregues as mesmas quotas.

Pelo Decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920, foi dada nova organização administrativa ao referido Territorio, extinguindo os logares de Prefeitos e creando o de Governador, unificando, assim, a administração.

A' vista do exposto é de toda conveniencia para a boa ordem do serviço, que taes auxilios sejam entregues ao Governador, para que este faça a necessaria distribuição pelos diferentes estabelecimentos contemplados pela citada lei.

O pagamento feito, directamente, pelo Thesouro Nacional, é tambem, de toda a conveniencia, pois é frequente a falta de numerario na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado do Amazonas, por onde deveria ser effectuado o respectivo pagamento.

N. 36 A

E' autorizado o Poder Executivo a decretar que o fabrico e importação do opio e seus derivados, da cocaina e productos similares de natureza toxica e que constituem objecto de vicio individual só poderão ser realizados pela União, devendo o Governo expedir as devidas instrucções, expedindo as necessarias instrucções.

N. 37

Onde convier:

Art. O prazo para a cobrança amigavel, pelos procuradores da Fazenda e cobradores do Thesouro, da divida activa proveniente do imposto de industrias e profissões e taxas de pena de agua e saneamento, será de um anno, a contar do ultimo dia de arrecadação á boca do cofre. A renda proveniente dessa cobrança será recolhida á Recebedoria do Districto Federal, mediante gu'a de um dos procuradores da Fazenda.

N. 38

Onde convier:

Art. Continuam em vigor os dispositivos do art. 5° e § 1° da lei n. 4.446, de 31 de dezembro de 1921, substituindo-se o § 2° pelo seguinte:

§ A Recebedoria do Districto Federal não dará quitações nas vendas ou arrematações, adjudicações, remissões depois da praça, que, por autorização judicial, sejam realizadas sem a intervenção dos porteiros dos auditorios, sem que se compreve a entrada para os cofres de 10 ½ sobre o producto da venda ou arrematação, não excedente de 50:000\$ até réis 100:000\$, cobrados como renda eventual, devendo as essa producto recolhido aos cofres daquela repartição fiscal por intermedio do respectivo porteiro dos auditorios, com gu'a de escriptão do feito. Exceptuam-se as vendas de massas fallidas ou liquidandas.

N. 39

Ao art. 15 acrescenta-se o seguinte:

Estado da Parahyba para o Hospital da Santa Casa da Parahyba do Norte 50 réis, Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha 20 réis, Instituto de Assistencia a Infancia 15 réis, Orphanato D. Ulrico 15 réis.

N. 40

Onde convier:

A quota de caridade que for arrecadada na Alfandega de Manaus competirá na proporção de 20 ½ á Santa Casa de Misericórdia de S. Gabriel, no Rio Negro.

N. 41

Onde convier:

Na distribuição de beneficios das loterias federaes em 1923, se fará tambem as seguintes instituições:

Ao Lyceu do Estado da Parahyba.....	15:000\$000
Ao Orphanato D. Ulrico	3:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha.....	4:000\$000
A Santa Casa de Misericórdia da Capital da Parahyba do Norte	15:000\$000
Ao Instituto de Protecção e Assistencia a Infancia	3:000\$000

N. 42

Onde convier:

Substitua-se a parte do art. 757 da Tarifa das Alfandegas que se refere a peças para edificação de casas ou armazens, e para construção de barcos, etc., pelo seguinte:

«As peças para edificação de casas ou armazens e grandes depositos para o leo combustivel, e para construção de barcos ou vasos mindos, pontes, postes telegraphicos ou telephonicos, e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas, inclusive esteiras de metal distendido, barras desarmadas e outras peças proprias para construcções de cimento armado, pagarão \$100 (cem réis) por kilogramma, razão 40 %»

Justificação

Segundo determina o art. 757 da Tarifa vigente, sob a classe 25°, as peças para edificação de casas ou armazens, e para construção de barcos ou vasos mindos, pontes, cercas, postes telegraphicos ou telephonicos, tanques ou depositos para armazenamento ou transporte de substancias e mercadorias liquidas, e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas, excluidas as portas, janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quant' não constitua propriamente peça para o esqueleto das construcções, pagam na base de 20 % ad valorem, taxa esta que, em virtude de uma disposição accessoria, ainda em vigor, tem sido applicada aos varalhões de ferro laminado, denominados «Moniers» (barras deformadas), proprios para construcções de cimento armado.

Esta disposição não deixa de ser superflua, pois, assim como as esteiras de metal distendido (metal deployé) tem sido sempre assimiladas ás peças para edificação de casas ou armazens, para o effeito do pagamento dos direitos de importação, não podiam ser classificadas diversamente as barras deformadas de qualquer feitio (inclusive o tipo «Moniers») e outras peças destinadas a obras de cimento armado.

Ao elaborar o projecto n. 536, de 1920, da Camara dos Deputados, a commissão especial encarregada da reforma tariffaria, no intuito de facilitar ao fisco a fiscalização das rendas aduaneiras, supprimiu quasi todas as *taxas ad valorem*, procurando assim reduzir ao minimo a margem que a actual tarifa offerece ao sophisma quanto ao valor das mercadorias sujeitas a direitos *ad valorem*. Como é sabido, não ha meios praticos para se impedir que taes mercadorias figurem nas respectivas facturas consulares e mesmamente commerciaes, com valores inferiores aos da compra das mesmas no estrangeiro.

Assim é que o projecto da Camara, ora pendendo de approvação do Senado, estabelecerá a taxa de \$100 (cem réis) por kilogramma, razão 40 % para as *peças para edificação de casas ou armazens e grandes depositos para oleo combustivel, e para construção de barcos ou vasos miudos, pontes, postes telegraphicos ou telephonicos, e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas*, e especificação esta que, pela forma lata por que foi redigida, deveria abranger, não só as barras deformadas de qualquer typo, como também as esteiras de metal distendido e outras peças para construções de cimento armado, actualmente sujeitas á taxa de 20 % *ad valorem*. Por este motivo os vergalhões «Monier» deixaram de figurar no referido projecto.

A Commissão da Camara também muito preoccupou a necessidade de se eliminarem das tarifas as poucas discriminações de caracter privativo, que nellas tem sido encaixadas por meio de emendas orçamentarias, parecendo estar neste caso a marca de commercio «Monier».

Torna-se, pois, perfeitamente justificavel a apresentação desta emenda cuja approvação, alem de traduzir o criterio adoptado pela Commissão de Reforma Tributaria da Camara a vista remover os inconvenientes da taxa *ad valorem*, em benefício do fisco e do commercio honesto.

N. 43

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a adoptar tarifas de preferencias para mais ou para menos até o maximo de 20 %, sobre os productos estrangeiros, conforme o exigirem os interesses e a defesa do commercio e da produção nacionais.

N. 44

Substituir o art. 46 da actual lei de receita, pelo seguinte:

Art. 46. Ficam isentos de direitos de importação e expediente os materiaes e todos os artigos destinados a hospitales, em obras de leprosas penitenciarías e estradas de ferro de propriedade dos governos dos Estados, importados directamente ou não pelos mesmos Estados.

Assim também todo o material destinado á instrucção e installação do Hospital do Centenario, no Recife.

N. 45

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a rever todos os contractos celebrados entre a União e particulares para execução de obras ou quaisquer serviços, podendo entrar em accordo quanto aos que houverem sido celebrados com visto ou observancia da lei, com os respectivos contractantes para rescisão dos mesmos contractos ou modificações de percentagens, prazos e outras condições, de modo que sejam diminuidos os onus ou augmentadas as vantagens do Thesouro.

N. 46

Ao n. 42:

Onde se lê 2 % sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc., diga-se: 5 %, sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, que serão pagos pelas respectivas companhias.

N. 47

Art. Nos despachos *ad valorem*, levantado a divida sobre a exactidão do preço, constante da factura, será essa divida resolvida pela Commissão de Tarifas. Recusado o pagamento do imposto assim arbitrado, a mercadoria será levada a leilão e, depois de descontados os direitos devidos á Fazenda, será o saldo entregue ao importador.

N. 48

Art. Todas as publicações e impressões de que tratam os diversos o.mentos exceptuadas as das repartições que dispõem de officinas proprias, serão feitas no *Diario Official* e *Imprensa Nacional*, só podendo ser encomendadas a estabelecimentos particulares quando aquella repartição declarar officialmente a impossibilidade de executar o pedido.

O custo daquellas publicações e impressões feitas no estabelecimento official, será communicado ao Thesouro para o effeito de ser levado á conta de verba consignada no orçamento da despesa e escripturado como renda da *Imprensa Nacional*.

Nenhuma outra despesa, seja ella qual for, será custeada com a verba destinada a impressões e publicações.

N. 49

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o disposto no art. 3.º § 8.º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, modificação pelo disposto no art. 3.º § 10.º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, alterando-se a taxa ali fixada que passará a ser de 20 % sobre os vencimentos totaes mensaes e acrescentando-se o seguinte: a renda assim produzida será toda, sem qualquer excepção, recolhida ao Thesouro Nacional.

N. 50

Ao n. 37:

Passará a ser de 4% por bilhete o maximo do imposto de transporte a cobrar sobre os bilhetes que são aerea a circular nas estradas de ferro construidas pela União, pelos Estados, ou por companhias e empresas particulares, subvencionadas ou não.

§ 1.º Passará a ser também de 15 % o imposto de transporte sobre os bilhetes de séries ou assignaturas e as cadernetas kilometricas.

§ 2.º O imposto de transporte sobre os bilhetes para as viagens para a America do Sul e o seguinte: 1.ª classe 40%, por passagem, no preço minimo: 60%, por passagem, no medio, e 80%, por passagem, nos camarotes de luxo.

§ 3.º O imposto de transporte sobre os bilhetes para as viagens para os demais portos é o seguinte: 1.ª classe 60%, por passagem, no preço minimo: 90%, por passagem no medio, e de 120%, por passagem, nos camarotes de luxo.

N. 51

Onde convier:

Art. Ficam abolidos todos os abatimentos, isenções, reduções ou dispensa de direitos, exceptuados os que antes de contracto pelo Governo da União e os acordados nas Preliminares da Tarifa das Alfandegas, exigindo-se para todos os casos, como para os de redução de direitos a condição da importação directa.

§ 1.º Sob nenhum pretexto será concedida, desta data em diante, isenção de direitos alfandegarios. As empresas que, em virtude de contractos com a União ou de leis especiaes, gozam desses favores, ou do de redução de direitos, submeterão á approvação do Ministro da Fazenda a relação dos artigos a importar. Caso essas empresas importem mais do que carecem para o serviço de que estiverem encarregadas ou importem artigos que não se enquadrem nas clausulas contractuaes, ficam sujeitas á multa de quantia igual a 20 vezes o valor dos impostos que teriam de pagar. Metade dessa multa caberá ao funcionario que denunciar a infracção.

§ 2.º As isenções e abatimentos de direitos mesmo os consignados na presente lei ficam subordinadas ao disposto no art. 8.º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

O art. 8.º diz o seguinte:

Art. 8.º Sejam quaes forem os termos das leis, decretos e dos contractos existentes na data do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e do presente regulamento, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou de consumo e de expediente, taes isenções em caso algum, poderão comprehendir:

1.º os generos, mercadorias e objectos que tiverem similar na produção nacional, em quantidade sufficiente para supprir as necessidades immediatas e constantes dos serviços e das obras favorecidos com isenção de direitos;

2º, as materias primas nas mesmas condições.

§ 1.º São obrigados os produtores de artigos de manufatura nacional, que pretendem competir com os artigos similares importados do estrangeiro, para os efeitos da restrição legal, a apresentar ao Ministro da Fazenda os seus productos industriaes acompanhados de amostras dos seus productos, quando facilmente transportaveis, catalogos, photographias, relações de preços correntes dos seus artigos nos mercados do paiz, da aceitação commercial dos mesmos, da capacidade da produção e de todos os elementos documentaes que constituam a prova de estarem as respectivas fabricas aparelhadas para supprir as necessidades imediatas e constantes dos servigos e obras favorecidos com a isenção de direitos.

§ 2.º Será creado na Directoria da Receita Publica do Thesouro-Nacional:

a) um registro geral para o lançamento das industrias nacionais consideradas nas condições de offerecer productos similares aos estrangeiros;

b) um archivo constituído com todos os elementos documentaes exigidos no paragrapho anterior. Esse archivo será franqueado ao exame, consulta, ou comparação dos interessados, servindo concomitantemente para fundamentar ou contrariar os laudos profissionais em caso de reclamação ou controversia.

§ 3.º A controversia entre o Ministro da Fazenda e os engenheiros fiscaes sobre impropriedade de applicação ou excesso de material, será sob o ponto de vista tecnico estudada pelas repartições technicas da União, á requisição do mesmo ministerio.

Exceptua-se o caso em que, existindo clausula de decisão arbitral, seja a mesma invocada pelos interessados para a solução da controversia.

N. 52

Onde convier:

Art. As apolices de seguros terrestres e maritimos ficam sujeitas ao mesmo sello proporcional devido pelas apolices de seguros de vida.

N. 53

Está exuberantemente provado que o actual systema de limitação dos consumos no serviço de abastecimento de agua do Rio de Janeiro, mediante o emprego dos chamados aparelhos graduadores ou pennas, não só deixa de lograr os effeitos desejados, mas ainda favorece o desperdicio, prejudica a distribuição e determina grande lesão da Fazenda Publica. Esta é a opinião unanime das autoridades technicas, que se tem pronunciado sobre a materia.

O Governo Federal, por intermedio do Ministerio da Viagem e Obras Publicas, procedeu a um estudo meticoloso e documentado sobre a distribuição de agua aos domicilios da Capital da Republica, estudo do que resultou, ainda uma vez, a demonstração de ser inadivavel, a bem da regularidade da mesma distribuição e para augmento e melhor arrecadação da renda correspondente, estender o systema da medição a todos os consumos unica providencia que se poderá tomar no momento, para corrigir os defeitos e viciuos actuaes. Essa é, aliás, a lição da experiencia, já tautas vezes feita no estrangeiro e, mesmo, entre nós.

A emenda ora apresentada, conservando as contribuições em vigor para os consumos da industria e do commercio, beneficiando o domicilio de familia, assegura á União a renda total já comontada no orçamento da receita e permite, no exercicio proximo vindouro, a sua sensível elevação, desde que o Governo providencie promptamente, no sentido de applicar a medida autorizada.

Como, porém, a transformação integral das actuaes condições não pôde ser obtida immediatamente, a emenda prevê uma dilação sufficientemente larza, para que dentro do prazo o Poder Executivo proceda, com o methodo e a segurança indispensaveis, á providencia de tão alta importancia.

Entende a Commissão, portanto, oportuno e útil conferir ao Governo autorização para novamente regulamentar a concessão de agua a domicilio, o lançamento e a arrecadação da respectiva renda tanto mais quanto as linhas geraes da regulamentação, treçadas criteriosamente, constam do proprio relatório apresentado ao Ministro da Viagem e Obras Publicas pela commissão de engenheiros encarregada de estudar a distribuição actual e de apontar os seus vicios, falhas e defeitos.

Apresenta, por isso, a seguinte emenda:

Onde convier:

Art. A agua consumida nos predios situados no Districto Federal e fornecida pelos encanamentos publicos, a cargo da União, será sujeita a medição automatica domiciliaria, qualquer que seja o uso a que se destine, podendo para isso o Governo adquirir e instalar os aparelhos necessarios a essa medição até a importancia annual de 2.500.000\$000.

O Governo regulamentará novamente a concessão do liquido, o lançamento e a arrecadação das contribuições correspondentes aos consumos, observando o seguinte:

1º, a contribuição devida pelo uso domestico da agua será constituída, para cada predio, de uma parte fixa, correspondente a um consumo limite minimo e dependente do valor locativo do immovel e de outra variavel, proporcional ao volume excedente e calculada á razão de \$100 por metro cubico;

2º, a parte fixa será paga pelo proprietario do immovel e a variavel pelo consumidor; o predio garantirá o pagamento da primeira, sendo o da segunda assegurado por um deposito, cujo valor será igual a um quarto da contribuição fixa.

3º, os predios de habitação para o effeito da taxaço pelo uso domestico do liquido, serão divididos em quatro classes, segundo os valores locativos annuaes, conforme a tabela seguinte:

Classe	Valor locativo annual	Consumo limite minimo (em litros)	Contribuição	
			Pelo consumo limite minimo annualemente	Por metro cubico excedente
1ª	Até 1:800\$ inclus. e	1.500	36\$000	\$100
2ª	De 1:801\$ a 3:600\$, inclusive	1.800	54\$000	\$100
3ª	De 3:601\$ a 5:400\$, inclusive	2.000	72\$000	\$100
4ª	Superior a 5:400\$	2.200	90\$000	\$100

4º — Os aparelhos medidores serão fornecidos, instalados e conservados exclusivamente pela União, que cobrará dos proprietarios, pelo aluguel e pela conservação de taes aparelhos que adquirirá, em concurrencia publica, as seguintes taxas:

Diametro do medidor	Taxa de aluguel mensal	Taxa de conservação mensal
Até 10 m/m inclusive	\$200	\$200
De 10 m/m a 15 m/m, idem	\$300	\$300
De 15 a 20 m/m, idem	\$400	\$400
De 20 a 30 m/m, idem	\$500	\$500
De 30 a 40 m/m, idem	\$600	\$600
De 40 a 60 m/m, idem	\$800	\$800
De 60 a 80 m/m, idem	\$1000	\$1000
Superior a 80 m/m	\$1400	\$1600

5º — Caberá privativamente á Repartição de Aguas e Obras Publicas o lançamento das contribuições, competendo á Recebedoria do Districto Federal unicamente a arrecadação.

6º — No novo regulamento, conservará o Governo as disposições ora em vigor, que julgue compatíveis com os principios e preceitos constantes deste artigo e opportunos para a transição gradativa do regimen actual para o vindouro.

7º — A applicação do systema de medição aos predios do Districto Federal ceverá estar concluída dentro do prazo de seis annos, isto é até o dia 31 de dezembro de 1928.

Paragrapho unico. Exceptuam-se da applicação deste artigo, continuando sujeitos á simples limitação do consumo, os predios situados em logradouros publicos, onde as condições locais das canalizações distribuidoras não permittam a applicação do regimen de medição automatica que elle estabelece.

EMENDAS DO PLENARIO

N. 1

Incluem-se no art. 1.009 da classe 35 da Tarifa das Alfandegas as seguintes machinas:

Machinas tabuladoras ou separadoras Hollerith, para serviços de estatística, sujeitas á taxa de — uma 60\$000 — razão 5 %.

Machinas perfuradoras ou verificadoras Hollerith, para serviços de estatística, sujeitas á taxa de — uma 5\$000 — razão 5 %.

Inclua-se no art. 601 da classe 19 da Tarifa das Alfandegas o seguinte artigo:

Cartões perfuráveis Hollerith, impressos ou não, em qualquer cor, para serviços de estatística e applicaveis exclusivamente ás machinas operadoras Hollerith, de que trata o art. 1.009 da classe 35, quando em portados separadamente, sujeitos á taxa de — kilo \$050 — razão 5 %.

Justificação

As machinas acima mencionadas são manufacturadas nos Estados Unidos da America do Norte, vindas para o nosso paiz sob contracto de locação, sendo devolvidas ao paiz de origem depois do respectivo contracto terminado. Estas machinas são protegidas por patentes especiais, não havendo similares neste paiz ou em qualquer outro. O cartão Hollerith, empregado pela machina, é manufacturado de forma especial de maneira a evitar a humidade devido ao delicado uso por meio de contactos electricos. Este cartão, que é usado depois de perfurado, não póde ser feito no paiz, não só por se tratar de um artigo protegido por patentes universaes, como tambem por não estarmos aptos a manufacturar tal artigo especial. É curioso notar que o Ministerio da Agricultura recebeu cerca de 50 milhões destes cartões para o serviço do recenseamento, e o seu preço era tão reduzido que não havia nenhuma possibilidade de mudar a maneira de fabricação. As machinas Hollerith são usadas já oficialmente pela maior parte das nossas repartições publicas, não podendo, entretanto, nenhuma municipalidade ou empresa particular importá-las pela falta de classificação das aludidas machinas e cartões Hollerith, nas nossas tarifas. Actualmente, segundo o criterio de varios conferentes da Alfandega, tanto uma machina poderá pagar 20 ou 30 réis por kilo, como tambem poderá pagar taxas exorbitantes, que excedem duas ou tres vezes o seu valor.

São estas machinas oficialmente empregadas pelas seguintes repartições publicas: Ministerio de Agricultura, Serviço de Recenseamento, Ministerio da Fazenda, Estatística Commercial, Thesouro Nacional, Serviços de Balanços, Ministerio da Guerra, Serviços de Contabilidade, Ministerio da Justiça, Serviços Estatísticos da Saude Publica, Ministerio da Viação, Estradas de Ferro Oeste de Minas e Central do Brasil, Estado de S. Paulo, Serviços Estatísticos da Saude Publica, etc. O valor dessas machinas já foi devidamente apreziado pelo Sr. Presidente da Republica, quando dirigiu ao Congresso a sua mensagem de 3 de maio do corrente anno, tratando sobre os rapidos e importantes resultados do nosso recenseamento.

Ha, portanto, conveniencia para a receita da Republica que estas machinas sejam classificadas, pois tra á uma renda certa, enquanto que a falta dessa mesma classificação só poderá prohibir a entrada de tão uteis apparatus.

Sala das sessões, em 22 de novembro de 1922. — Hugo Carneiro.

Parecer

As machinas tabuladoras e separadoras Hollerith não teem classificação especial na Tarifa.

As tabuladoras são machinas de calcular, mas não se assemelham, para os effeitos de cobrança dos direitos a estas, que estão taxadas a 60\$ por unidade.

As Hollerith são machinas muito mais complexas que as de «sommar, dividir e multiplicar», já incluídas na Tarifa. São igualmente de muito valor, e, por isso, supportam taxa mais elevada.

As separadoras Hollerith não teem igualmente taxação nominal na Tarifa.

Esse apparatus, embora de muito engenhoso funcionamento, é incomparavelmente mais simples do que a tabuladora, de que é accessorio.

Dado o objectivo da emenda, de animar a introdução dessas machinas de grande utilidade nos escriptorios de con-

tabilidade, poder-se-ia talvez, taxar as tabuladoras 90\$ por unidade, razão 5 %, e as separadoras a 60\$, razão 5 %.

As perfuradoras ou verificadoras, attento os fins da emenda e considerando o seu pequeno custo, poderiam ser taxadas a 5\$, como se propõe.

Quanto aos cartões perfuráveis Hollerith procedem as ponderações.

Apresentam-se os seguintes substitutivos:

a)

Inclua-se no art. 601 da Tarifa das Alfandegas:

Cartões perfuráveis Hollerith, impressos ou não, brancos ou de cor e de formato e espessura que os tornem applicaveis ás machinas, tabuladoras e separadoras:

Hollerith, kilog. \$400, razão 5 %.

b)

Inclua-se no art. 1.009 da Tarifa das Alfandegas:

Machinas tabuladoras:

Hollerith e semelhantes, uma.....	100\$000	Razão, 5 %
Idem separadoras, uma.....	60\$000	Razão, 5 %
Idem perfuradoras, uma.....	5\$000	Razão 5 %

N. 2

Onde se diz:

Frascos ou vasos para pilhas, isoladores de um só corpo, e botões para campainhas electricas e quaesquer outras peças de louça de qualquer qualidade, com ou sem preparo de cobre ou outro metal, para installações electricas, kilog. 500 réis 50 %

Isoladores de louça para installações electricas de mais de um corpo, em peças separadas ou não, com o preparo de cobre ou outro metal, kilog. 200 réis 50 %

Diga-se:

Frascos ou vasos para pilhas, isoladores de um só corpo e botões para campainhas electricas e quaesquer outras peças de louça de qualquer qualidade, com ou sem preparo de cobre ou outro metal, para installações electricas, kilog. 800 réis, razão 50 %

Isoladores de louça para installações electricas de mais de um corpo, em peças separadas ou não, com o preparo de cobre ou outro metal, kilog. 500 réis, razão 50 %

Justificação

Esta emenda não visa somente proteger a industria nacional da ceramica, que se vae desenvolvendo entre nós, de maneira importante. A sua principal razão de ser e outra — a do augmento das rendas publicas.

O deficit que já se annuncia para o proximo exercicio deve indicar á Commissão de Finanças o caminho que ella tem de seguir. Esses artigos de electricidade supportam bem qualquer augmento de taxas alfandegarias, como a Commissão de Finanças poderá verificar, si estudar o assumpto detidamente.

Sala das sessões, 21 de novembro de 1922. — Amaral Carvalho.

Parecer

As taxas dos artefactos de louça, de que trata a primeira parte da emenda foram elevadas o anno passado. De \$200 por kilogramma passaram a \$500. Passar, agora, a \$800 é quadruplicar a taxa vigorante em 1921. Parece demasia.

As taxas dos isoladores — e á a desses objectos que interessa á industria nacional — guardam conformidade com as que foram aprovadas pela Camara no projecto de revisão da Tarifa das Alfandegas, enviado ao Senado.

O que a industria nacional desses artigos precisa é que de modo terminante se véde a importação com isenção de direitos ou reduções de taxas de taes artefactos, facilmente, desviados de sua applicação.

Com essa garantia e com as taxas ora vigorantes parece sufficientemente protegida a industria dos isoladores de louça.

N. 3

Direitos alfandegarios:

O chlorureto de cal pagará 120 réis por kilo.

Justificação

O consumo deste producto, no Brasil, é de mil e oitocentas toneladas annuaes e a capacidade das fabricas brasileiras, conforme a Commissão de Finanças teve occasião de verificar, *de visu*, é de tres mil toneladas.

O Brasil está, pois, em condições de produzir tudo quanto necessita para seu consumo e de exportar para a America do Sul o excesso. E, pois, um producto que precisa de protecção aduaneira, evitando a exportação do nosso ouro e sendo um artigo a menos a pesar em contrario na nossa balança commercial. — *Bethencourt da Silva Filho*.

Parecer

O chlorureto de cal está tarifado para o pagamento de \$050 por kilogramma, na razão de 50 %.

Ao estudar-se o projecto de revisão de Tarifa das Alfandegas, foi estimado o valor do kilogramma desse producto em \$160.

A emenda procura elevar a taxa a \$120 ou seja augmento de 140 %.

Nos proprios fundamentos da justificativa estão os da recusa: não é crível que industriaes se abalancem a produzir de modo a cobrir no dobro todo o consumo do paiz e não estejam em condições de resistir á concurencia estrangeira que, além dos fretes e mais despesas de transporte, tem a enfrentar os direitos de entrada equivalentes ao custo de mercadorias.

Menos crível é ainda que um producto em condições de ser exportavel e que, por isso, terá de sujeitar-se a tarifas estrangeiras, precise da barreira aduaneira para progredir.

A emenda deve ser recusada, no interesse do fisco e do consumidor nacional.

N. 4

Tarifas:

Onde convier?

Navalhas de segurança, de qualquer systema, de metal ordinario, em caixas ou estojos de papelão, madeira, cellulóide ou metal ordinario, pintadas ou cobertas de papel, couro ou qualquer tecido. Kilo, Rs. 4\$000. Razão, 50 %.

Nota — As laminas que acompanharem as navalhas pagarão direitos em separado, excluida a que se achar fixa na navalha ou aparelho. Si as caixas ou estojos contiverem outros pertences ou preparos para barba pagarão mais 50 %, e quando as caixas ou preparos, ou ambos, forem prateados ou dourados ou de marfim, madreperola e tartaruga, pagarão 100 % sobre a taxa simples.

Ficam sem effeito, quanto ás Navalhas de Segurança, as taxas da tarifa para estojos, etc., com pertences ou preparos para barba. — *Verissimo de Mello*.

N. 4 A

No art. 793 b (laminas para aparelhos Gillette e semelhantes) se deveria acrescentar em nota: "As laminas de dois gumes ou côrtes pagarão mais 50 % de direitos".

Sala das sessões, 22 de novembro de 1922. — *Verissimo de Mello*.

Justificação

Torna-se muito necessario a bem do fisco e do commercio, dar-se uma classificação exacta na Tarifa das Alfandegas para as navalhas de segurança (systema Gillette e semelhantes), visto que a Tarifa, pela sua antiguidade, só trata das navalhas comuns de barbeiro. Ao mesmo tempo é conveniente fazer-se uma classificação clara dos estojos para barba que trazem outros preparos além da navalha, devido á absoluta incerteza que existe nas proprias alfandegas, em tarifal-os no artigo

N. 27 — "Estojos de couro, para viagem, com preparos de vidro, buça, chifre, madeira, ferro e semelhantes"

ou no artigo

N. 1.037 — "Caixas ou bocetas de papelão, madeira, osso, chifre, lisas ou forradas de papel, couro ou

qualquer tecido, para joias, olhos, navalhas e semelhantes"

ou ainda no mesmo artigo, como:

"Caixas com espelho para barba e semelhantes"

ou finalmente, no artigo seguinte:

N. 1.038 — "Caixas com pertences ou preparos para barba".

Parecer

Os aparelhos «Gillette» não tem classificação na Tarifa. Só as laminas estão taxadas a \$800 por dúzia.

E' de facto conveniente estabelecer taxas para as navalhas de segurança e melhor será adoptar a classificação acciita pela Camara dos Deputados quando approvou o projecto de revisão de Tarifa, enviado ao Senado. Apresenta-se por isso, o seguinte substitutivo:

Navalhas de qualquer feitio.

Gillette e semelhantes, dúzia..... 20\$000 R. 40 %

Não especificadas:

Com cabo de osso, de madeira, chife ou metal ordinario, dúzia 3\$200 R. 40 %

Com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga, dúzia. 20\$000 R. 40 %

Nota — As laminas simples para navalhas Gillette e semelhantes pagarão a taxa de \$400 por dúzia, e as destinadas ás navalhas não especificadas a de \$500, na razão de 20 %.

As caixas ou estojos em que vem acondicionadas as navalhas e laminas devem pagar conforme a materia de que são feitas, em separado; assim tambem as peças avulsas que vicrem nos estojos. E' como se procede e não parece conveniente ao fisco alterar esse regimen.

N. 5

na taxa estabelecida no orçamento da Receita, lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, Tarifas das Alfandegas, na parte referente á substituição dos arts. 1.008 e 1.009 da Tarifa das Alfandegas, relativos a "Machinas motrizes ou operatrizes", substitua-se a lettra:

H — Machinas hydraulicas de rodas, de cylindros e embolo e turbinas:

Pesando até 2.000 kilos — K. 220 réis. R. 10 %;

Pesando mais de 2.000 kilos até 10.000 kilos. K. 180 réis. R. 10 %;

Pesando mais de 10.000 kilos. K. 120 réis. R. 10 %.

Pelo seguinte:

H — Machinas hydraulicas de rodas, de cylindros e embolo e turbinas:

Pesando até 2.000 kilos. K. 500 réis. R. 10 %;

Pesando mais de 2.000 kilos até 10.000 kilos. K. 400 réis. R. 10 %;

Pesando mais de 10.000 kilos. K. 300 réis. R. 10 %.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1922. — *Americano do Brazil*.

Justificação

O Congresso andou bem inspirado quando modificou o regimen do *ad valorem*, para as machinas e adoptou a classificação estudada criteriosamente pelo Sr. Sampaio Corrêa. Essa medida tem apresentado magnificos resultados ao fisco, permitindo uma fiscalização perfeita e completa das rendas aquaneiras. Durante o exercicio corrente verificou-se, porém, que alguns artigos, ou melhor, algumas classes especificadas dentro da classificação de machinas motrizes e operatrizes, supportam um graduativo augmento de taxa, sem prejuizo para o commercio importador e com a circumstancia louvavel de proteger a industria nacional, já existente.

O Senador Paulo de Frontin, o anno passado, no Senado, quando se votou a Receita, teve um gesto sympathico neste sentido. Apresentou S. Ex. uma emenda augmentando as taxas estabelecidas para as turbinas, encarecendo a necessidade de protecção e defesa de uma industria que se vem desenvolvendo entre nós sem auxilio directo dos poderes publicos.

A medida suggerida pelo Senador carioca, infelizmente não pôde ser approvada, porque, como se sabe, os orçamentos foram votados a ultima hora, ao apagar das luzes.